

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO DO TRABALHO E
PREVIDENCIÁRIO
PROGRAMA UNIEDU PÓS-GRADUAÇÃO

CARMEM SILVIA BATTISTELLA

A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO

CAÇADOR
2016

CARMEM SILVIA BATTISTELLA

A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO

Monografia considerada APTA com nota _____, aprovada em 15 de dezembro de 2016 do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Trabalho e Previdenciário para obtenção do título de Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário.

Orientadora: Esp. Cleony Lopes Barboza Figur

CAÇADOR

2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus pelo Dom da Vida, por estar sempre presente em minha vida, mostrando o caminho que devo seguir e dando-me forças para recomeçar. Muito Obrigada!

A minha família (Armando e Heiko) pelo incentivo, pela compreensão e companheirismo. Amo vocês!

Á minha orientadora, colega e amiga Cleony, pela dedicação, pelo aprendizado, força, determinação e sabedoria! O meu eterno obrigado!

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação, Professora Mariluci Auerbach e sua equipe, que sempre estavam à disposição para o que precisasse!

A todas as pessoas, que de um modo ou de outro, me incentivaram e colaboraram para que o meu caminho fosse melhor a cada dia!

A todos (as) aqueles (as) que contribuíram quando da realização da pesquisa, o meu muito obrigado!

TODA PESSOA NASCE COM UM POTENCIAL E TEM O DIREITO DE DESENVOLVÊ-LO.

PARA DESENVOLVER O SEU POTENCIAL AS PESSOAS PRECISAM DE OPORTUNIDADES.

O QUE UMA PESSOA SE TORNA AO LONGO DA VIDA DEPENDE DE DUAS COISAS:

- 1. DAS OPORTUNIDADES QUE TEVE**
- 2. E DAS ESCOLHAS QUE FEZ.**

ALÉM DE TER OPORTUNIDADES, AS PESSOAS PRECISAM SER PREPARADAS PARA FAZER ESCOLHAS.

RESUMO

A elaboração desta monografia tem por cenário a fase humana de desenvolvimento, a adolescência e o mundo do trabalho. Para compreensão desta problemática social, organizou-se o estudo tendo como início a desmistificação teórica do significado da adolescência, sendo trabalhados aspectos etimológicos relacionados à adolescência e na sequência uma abordagem mais epistemológica, onde foram registrados tratamento teórico envolvendo aspectos sociais, históricos, psicológicos e legais. Num segundo momento do estudo são apresentados e refletidos os dados obtidos através de pesquisa de campo realizada junto às empresas dos municípios que compõe a 10^a ADR (Agência de Desenvolvimento Regional), envolvendo as cidades de Caçador, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Timbó Grande, Calmon e Rio das Antas. Á luz do trabalho desenvolvido pelo governo do Estado de Santa Catarina, nos demonstrativos vinculados ao programa “Crescendo Juntos” e sob a tabulação dos dados obtidos através do instrumento de coleta, foi organizada uma análise da situação atual que envolve o segmento social composto pelos adolescentes e sua vinculação ao espaço de trabalho, seja ele formal ou informal, seja na condição de aprendiz ou de trabalhador normal. Este estudo pretendeu ainda levantar dados sociais e econômicos destes municípios, bem como refletir sobre estas informações e o envolvimento dos adolescentes neste contexto, sendo eles: escola regular, ensino profissionalizante, trabalho formal e informal. Também procurou refletir sobre a situação que envolve os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas perspectivas de inclusão em serviços de aprendizagem profissional e no mercado de trabalho propriamente dito.

Palavras-chaves: Adolescentes, Legislação, Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

The elaboration of this monograph is based on the human phase of development, adolescence and the world of work. In order to understand this social problem, the study was organized as a theoretical demystification of the meaning of adolescence, with etymological aspects related to adolescence being worked on and following a more epistemological approach, where theoretical treatment involving social, historical, psychological and cool. In a second moment of the study are presented and reflected the data obtained through field research carried out with the companies of the municipalities that make up the 10th ADR (Regional Development Agency), involving the cities of Caçador, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Timbó Grande, Calmon and Rio das Antas. In light of the work developed by the government of the State of Santa Catarina, in the statements linked to the "Crescendo Juntos" program and tabulation of the data obtained through the collection instrument, an analysis of the current situation involving the social segment composed of adolescents And their attachment to the work space, be it formal or informal, or as an apprentice or normal worker. This study also sought to gather social and economic data from these municipalities, as well as to reflect on this information and the involvement of adolescents in this context, such as: regular school, vocational training, formal and informal work. It also sought to reflect on the situation involving adolescents in compliance with socio-educational measures and their perspectives of inclusion in professional learning services and in the labor market proper.

Keywords: Adolescents, Legislation, Labor Market.

SUMÁRIO

1. ADOLESCÊNCIA E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	11
1.1 ASPECTOS ETIMOLÓGICOS RELACIONADOS À ADOLESCÊNCIA	11
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: UM OLHAR SOBRE OS VÍNCULOS COM A ADOLESCÊNCIA	20
1.2.1. Constituição de 1824	20
1.2.2 Constituição de 1891	21
1.2.2.1 Código Melo Mattos 1927	24
1.2.3 Constituição de 1934	25
1.2.4 Constituição de 1937	26
1.2.5 Constituição de 1946	28
1.2.6 Constituição de 1967	31
1.2.7 Constituição de 1969	33
1.2.7.1 Código de Menores – 1979	34
1.2.8 Constituição de 1988	37
1.2.8.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – 1990	39
1.2.9 O Direito Social à Profissionalização e ao Trabalho Pelos Adolescentes à Luz da Legislação Brasileira	41
1.3 ADOLESCENTE: PESSOA EM DESENVOLVIMENTO E ATIVIDADES LABORAIS PERTINENTES A ESTA CONDIÇÃO.	42
2. A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO.....	49
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A 10º ADR	49
2.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA	55
2.3 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA.....	57
2.3.1 Dados Referentes ao Município de Caçador	57
2.3.2 Lebon Régis.....	78
2.3.3 Macieira	78
2.3.4 Matos Costa.....	78
2.3.5 Calmon	79
2.3.6 Timbó Grande.....	79
2.3.7 Rio Das Antas.....	79
2.4 ADOLESCENTES (JOVEM APRENDIZ) - CURSOS DE APRENDIZAGEM ..	80

2.5 DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTOD E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	83
2.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS LEVANTADOS	92
CONCLUSÃO.....	98
BIBLIOGRAFIA	101

INTRODUÇÃO

Esta monografia é requisito parcial do curso de pós-graduação *Latu Senso* em Direito, área de concentração Direito do Trabalho e Previdenciário, ministrado pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, Caçador-SC.

O tema escolhido para desenvolvimento do estudo foi a “Adolescência e o Mundo do Trabalho”. Como metodologia de trabalho optou-se pela elaboração de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. O método utilizado foi o indutivo.

O conteúdo produzido na realização do trabalho foi distribuído em dois capítulos. O primeiro, resultado de pesquisa bibliográfica, onde apresentaram-se aspectos etimológicos e epistemológicos relacionados à adolescência, especialmente pela sua condição de pessoa em desenvolvimento e, aspectos legais no que tange a atividades laborais a serem desenvolvidas pelos membros deste segmento social.

Após o estudo sobre os aspectos científicos que envolvem a fase da adolescência, procurou-se construir uma trajetória histórica da legislação trabalhista brasileira e da proteção jurídica dos direitos do adolescente e do jovem. Foi realizado um estudo minucioso nas constituições brasileiras, com vistas a fazer um resgate da evolução dos direitos dos adolescentes e jovens, focalizando o direito laboral, bem como leis especiais que tratam sobre o direito de adolescentes e jovens no ordenamento jurídico brasileiro, levando em consideração o momento histórico vivenciado pelo país em cada período.

Revestiu-se de expressiva importância a produção teórica, conforme planejado, como sustentação para compreensão da outra parte do estudo, pois o segundo capítulo versa sobre a pesquisa realizada junto a empresas, instituições de ensino de aprendizagens profissional e junto ao serviço de medidas socioeducativas, serviço este vinculado a política pública de Assistência Social, de trato específico com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Também realizou-se um levantamento dos aspectos sociais e econômicos dos municípios que compõe a 10^a ADR, sendo eles: Caçador, Calmon, Rio das Antas, Macieira, Matos Costa, Lebon Régis e Timbó Grande. Esta postura teve o intuito de analisar as condições vivenciadas pelos adolescentes para conseguirem sua inserção no mercado de trabalho, suas oportunidades de formação para o trabalho e de acesso ao mercado de trabalho.

Faz-se mister destacar que para desenvolvimento do estudo recorreu-se ao trabalho desenvolvido pelo governo do Estado de Santa Catarina, programa “crescendo juntos”. Trabalho este que oportunizou a caracterização da realidade social e econômica vivida pelos moradores desta região.

Finalizou-se a presente monografia com as conclusões levantadas no desenvolvimento da mesma, como forma de contribuição, a partir dos dados coletados, a sensibilizar as empresas para que contratem e/ou aumentem o número de vagas para inclusão de adolescentes na vida laboral, oportunizando-os a terem uma expectativa de vida melhor, e afastando-os das consequências de uma vida pautada na ociosidade.

1. ADOLESCÊNCIA E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Este capítulo trata dos aspectos etimológicos relacionados à adolescência, trazendo vários conceitos e também a evolução histórica da Legislação Trabalhista Brasileira sobre a atividade laboral de adolescentes, bem como um estudo das leis especiais que versam sobre o direito de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 ASPECTOS ETIMOLÓGICOS RELACIONADOS À ADOLESCÊNCIA

Abordar o termo adolescência, precisa-se tecer algumas considerações sobre esta extraordinária etapa da vida das pessoas, pois se reveste num período difícil, de tomada de decisões importantes, de escolhas, de transformações tanto no corpo como na mente de meninas e meninos. Por isso necessário se faz o apoio da família, da escola, da comunidade, a fim de que o/a adolescente tenha o suporte necessário para enfrentar as diversidades do seu dia-a-dia e que este processo de maturação humana culmine com o resultado de uma pessoa adulta e equilibrada.

Para Amparo, os conceitos como o de infância, adolescência são sócio históricos definidos, ou seja:

(...) dependem do tempo e do espaço, em que pesem as suas bases biológicas. Assim, esses conceitos são dinâmicos, resultando de uma movimentada rua de mão dupla entre a natureza e a cultura. As evidências apontam que vivemos um desses períodos de rápida mudança à medida que a adolescência começa cada vez mais cedo e termina cada vez mais tarde¹.

Abordando sobre o tempo da adolescência, Tanner revela que é um período de transição, onde os adolescentes buscam se integrar na vida adulta, de acordo com as expectativas culturais da época em que vivem:

Adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo

¹ AMPARO, Deise Matos de. (org.). *Adolescência e violência: teorias e práticas nos campos clínico, educacional e jurídico*. Brasília: Liber Livro Editora, 2010, p. 12.

progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social².

Eisenstein corrobora que os limites cronológicos da adolescência definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização das Nações Unidas (ONU), utilizados, principalmente, para fins políticos e estatísticos, são os seguintes:

Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos (*adolescents*) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos (*youth*), critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos. Usa-se também o termo *jovens adultos* para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade (*young adults*). Atualmente usa-se, mais por conveniência, agrupar ambos os critérios e denominar *adolescência e juventude* ou *adolescentes e jovens (adolescentes and youth)* em programas comunitários, englobando assim os estudantes universitários e também os jovens que ingressam nas forças armadas ou participam de projetos de suporte social denominado de *protagonismo juvenil*. Nas normas e políticas de saúde do Ministério de Saúde do Brasil, os limites da faixa etária de interesse são as idades de 10 a 24 anos³.

Caracteriza-se a adolescência num período de desenvolvimento e crescimento humano repleto de alterações, modificações, dúvidas, o que assinala a necessidade de tutela, cuidado dos adultos:

Ele se torna adolescente quando, apesar de seu corpo e seu espírito estarem prontos para a competição, não é reconhecido como adulto. Aprende que, por volta de mais de anos, ficará sob a tutela dos adultos, preparando-se para o sexo, o amor e o trabalho, sem produzir, ganhar ou amar; ou então produzindo, ganhando e amando, só que marginalmente.⁴

Como organismo internacional que se atenta para as questões que envolvem os adolescentes, o UNICEF reitera os pronunciamentos de diversos autores quando reconhece ser difícil de precisar o período compreendido da adolescência, pelos seguintes motivos:

Por diversas razões, é difícil definir a adolescência em termos precisos. Em primeiro lugar, é amplamente reconhecido que cada indivíduo vivencia esse

² Tanner JM. **Growth at Adolescence**. 2 ed. Oxford: Blackwell, 1962. In: EISENSTEIN, Evelyn. Adolescência: definições, conceitos e critérios. Revista Adolescência & Saúde, volume 2 nº 2, junho de 2005, p.6.

³ EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência: definições, conceitos e critérios**. Revista Adolescência & Saúde, volume 2 nº 2, junho de 2005, p.6.

⁴ CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.16.

período de modo diferente, dependendo de sua maturidade física, emocional e cognitiva, assim como de outras contingências⁵.

Quando se reporta à adolescência, carece-se da busca pelo conhecimento produzido pela área do conhecimento da psicologia, de modo a respaldar a atitude de reflexão e ação para a atuação envolvendo os membros que integram este segmento social. Sobre este assunto a psicologia discorre que:

É uma fase de reestruturação afetiva e intelectual da personalidade, um processo de individuação e de metabolização das transformações fisiológicas ligadas à integração do corpo sexuado (...). O adolescente é assim uma moratória infiltrada por uma problemática de identidade. O ideal consiste em negociar as lutas, as perdas e as decepções até o momento em que o sujeito pode assumir sua separação e sua diferenciação na autonomia.

Do ponto de vista ideal (B. Inhelder e T. Piaget, 1955), a adolescência é caracterizada pelo pensamento formal, pelo raciocínio hipotético dedutivo, pela descoberta da noção de lei: o domínio dos possíveis pelo pensamento pode então levar a um egocentrismo metafísico, mas ela permite também ao sujeito conceber projetos de futuros e grandes ideais. As formas clínicas da adolescência comportam igualmente uma originalidade juvenil (M. Debesse, 1936), considerada como normal, sentimentos de isolamento e preocupações obsessivas concernentes à imagem do corpo, ocasião em que se iniciam graves perturbações mentais e atitudes de desafios e de dependência que provocam a agressão e o desvio⁶

Para Volpi, “A criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.”⁷ O mesmo autor seguindo a posição teórica da maioria dos estudiosos da matéria, ressalta sua condição de pessoa em desenvolvimento e protagonista de sua história: “sua condição de *sujeito de direitos* implica a necessidade de sua participação nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais”.⁸

Sobre a adolescência, Calligaris define o adolescente como alguém que:

Que teve o tempo de assimilar os valores mais banais e mais bem compartilhados na comunidade; Cujo corpo chegou à maturação necessária para que ele possa efetivamente e eficazmente se consagrar às tarefas que lhes são apontadas por esses valores,

⁵ UNICEF. **Adolescência: uma fase de oportunidades.** In: Situação Mundial da Infância, UNICEF, 2011.

⁶ DORON, Roland e PAROT, Françoise (org) **Dicionário de psicologia.**, p. 32-33. In: FIGUR, Cleony L. B. Os instrumentos jurídicos que viabilizam a consolidação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil. Caçador: UnC, 2003.

⁷ VOLPI, Mario (org.). *O adolescente e o ato infracional.* 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 14.

⁸ Idem.

competindo de igual para igual com todo mundo; Para quem, nesse exato momento, a comunidade impõe uma moratória. Em outras palavras, há um sujeito capaz, instruído e treinado por mil caminhos – pela escola, pelos pais, pela mídia – para adotar os ideais da comunidade. Ele se torna um adolescente quando, apesar de seu corpo e seu espírito estarem prontos para a competição, não é reconhecido como adulto. [...]. Uma vez transmitidos os valores sociais mais básicos, há um tempo de suspensão entre a chegada à maturação dos corpos e a autorização de realizar os ditos valores. Essa autorização é postergada. E o tempo de suspensão é a adolescência. [...] cujos sentimentos e comportamentos são obviamente reativos, de rebeldia a uma moratória injusta; que tem o inexplicável dever de ser feliz, pois vive uma época da vida idealizada por todos; que não sabe quando e como vai poder sair de sua adolescência⁹.

Por se tratar de demandas específicas, com particularidades importantes para a formação e desenvolvimento da pessoa, há intervenção do Estado através de políticas sociais para os jovens, mas para Anschau, se reportando a esta temática, refere que:

As políticas sociais para os jovens (...), tendem a reproduzir ou manter as potencialidades juvenis numa perspectiva de reprodução social (e do capital). (...) Sendo a juventude uma fase de vida que traz em si um vigor próprio, embora seja um potencial que pode ser direcionado, é condição indispensável a necessidade de auto expressar-se em suas diferentes formas, expandindo-as de modo revelador no espaço público e, com isso, de provocar um rejuvenescimento da cidade.¹⁰

Abordar a temática que envolve a adolescência, requer do pesquisador uma atitude de busca pela sua história social, visto que as questões que envolvem tal demanda social é resultado da civilização construída pelo próprio homem. Com relação a história da juventude, seus anseios, medos, limites, possibilidades, identidade, Amparo revela que:

Com efeito, a juventude começa historicamente a emergir na aristocracia, ainda no século XVII. Com a Ilustração e o Iluminismo, a identidade própria da juventude ganha contornos mais nítidos e se projeta no Romantismo, durante pelo menos a primeira metade do século XIX (Gand, 1997), enfatizando o inconformismo, a revolta, os sentimentos e o, por isso mesmo, chamado amor romântico. Contudo, estas mudanças não são exclusivamente ambientais, decorrentes de novas perspectivas sociais e filosóficas, mas também e talvez, sobretudo, biológicas, interagindo *Nature* e *Nurture*, inclusive por vias que não conhecemos bem. (...) Como o tempo de convivência familiar encurtou, em face da escola de tempo integral, a identificação com a geração anterior tende a desvanecer. A torrente do

⁹ CALLIGARIS, p. 21.

¹⁰ ANSCHAU, Quéli F. **Cidade e sociabilidade juvenil: uma experiência em Blumenau**. 1ª ed. Blumenau: Liquidificar Produtos Culturais, 2011, p. 118.

novo, da modernidade líquida (Bauman, 2007) é tão rápida que passa a prevalecer a experimentação. Decresce o tempo de interação dos adolescentes com os adultos, ao passo que aumenta o tempo de relacionamento dos grupos de colegas de idade similar e a dependência dos seus valores e códigos de conduta. (...) ¹¹.

Outro aspecto importante a ser desenvolvido vincula-se aos feitos conceituais desenvolvidos pelas diversas ciências que dão sustentação epistemológica ao olhar pautado em cientificidade. Sobre o conceito de juventude, Groppo ressalta a importância dos grupos sociais, afirmando que: “juventude é uma concepção, representação ou criação simbólica, fabricada pelos grupos sociais ou pelos próprios jovens, para significar uma série de comportamentos” ¹²

Sob o prisma doutrinário do Direito, há a opção pela conceituação cujo paradigma escolhido é o aspecto etário, de modo que sob esta perspectiva, efetivamente o direito possa alcançar uma efetiva segurança jurídica. Neste contexto, o Estatuto da Juventude traz o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente ¹³.

Maria Helena Diniz traz como definição de adolescente como “é o que está na adolescência, que compreende a idade de doze e dezoito anos ¹⁴.” E Bastos, descreve como cidadãos de direitos constitucionais:

Podemos observar que à criança e ao adolescente o legislador constituinte concedeu uma série de prerrogativas, visando o seu pleno desenvolvimento dentro de um contexto apropriado, que sem dúvida, orientá-los-á a uma vida e convivência social melhores. ¹⁵

¹¹ AMPARO, p. 128.

¹² GROPPPO, Luiz Antonio. **Uma onda mundial de revoltas. Movimentos Estudantis de 1968**. Piracicaba. Editora UNESP, 2005, p. 18

¹³ BRASIL, Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 24 de nov. 2016.

¹⁴ DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 115.

¹⁵ BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de Direitos Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994 p. 32.

Discorrendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Saraiva retrata sobre o período que a pessoa é considerada adolescente, para fins legais, de acordo com o referido documento legal, assim se manifesta o autor:

Pelo novo ideário norteador do sistema, todos aqueles com menos de 18 anos, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar, são crianças (até doze anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e passam a ostentar a condição de sujeitos de direitos, trazendo no bojo desta conceituação a superação do paradigma da *incapacidade* para serem reconhecidos como *sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento* (art. 6º do estatuto da Criança e do Adolescente). (...) Oportuno lembrar que a implementação da idade se dá à zero hora do dia do correspondente nascimento. Assim, uma criança se faz adolescente à zero hora do dia em que completará doze anos, deixando de ser adolescente à zero hora do dia em que completará dezoito anos.¹⁶

Discorrendo sobre o conceito de juventude, Anschau coloca que: “(...) juventude é caracterizada como um momento do ciclo de vida de todo indivíduo em relação à condição adulta”¹⁷. No entanto, Anschau, cita que Mannheim, considera que a juventude “é o momento em que os indivíduos podem reconhecer os dados explicitados pela mudança social, as forças formativas da personalidade estão se constituindo, as atitudes básicas estão em processo de desenvolvimento, podendo aproveitar o poder inovador das situações”¹⁸.

Ainda sob a perspectiva de categoria social, Anschau, define a juventude e descreve que:

Ao ser definida como categoria social, a juventude torna-se ao mesmo tempo uma representação sociocultural e uma situação social. Ou seja, a juventude é uma concepção, representação ou criação simbólica fabricada pelos grupos sociais, ou pelo próprio indivíduo tido como jovem, para significar uma série de comportamentos e atitudes a ela atribuída. Ao mesmo tempo é uma situação vivida em comum por certos indivíduos de uma mesma geração.¹⁹

Resgatando o *prima* de análise da categoria história, encontram-se relatos da invisibilidade social da juventude, ressaltando uma sociedade machista, onde o homem tem o papel principal dentro da família, e a sociedade controlando os jovens através da tradição do casamento. Sobre esses aspectos, Anschau revela que:

¹⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 16.

¹⁷ ANSCHAU, p. 60.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem, p. 61-62.

Na Grécia Antiga, o jovem era formado para ser cidadão, tinha visibilidade social e tinha seus *status* de cidadão após o preparo militar, podendo, então participar dos movimentos da *pólis* na esfera pública. Já na Roma Antiga era da sociedade o controle para permitir manifestações na esfera pública apenas de uma juventude madura. E, na passagem da Idade Média para a Moderna, especificamente com relação à juventude judaica, conforme o estudo de Horowitz (Fraschetti In LEVI; SCHMIDT, 199, p. 82) havia uma valorização da educação no sentido de garantir a tradição e o casamento como controle dos jovens acima de 20 anos, dando a eles uma visão de funcionalidade nas relações societárias. Entretanto, havia a ocupação dos espaços públicos para “transgressões” que, segundo Sousa (1999, p. 65) “caracterizam o abalo da tradição”²⁰.

A mesma autora relata a evolução histórica da juventude, ressaltando o período em que começou a ser protagonista de sua história na esfera pública, embora na esfera privada, ainda reproduzisse as tradições, mas que com o tempo se tornou ator principal da história do país:

Na sociedade industrial, a juventude teve seu espaço como protagonista na esfera pública. Foi um elo de reprodução das condições de reconhecimento de sua família no espaço público, apesar de haver cobrança de obediência e silêncio por parte da família e da sua classe social de origem, a classe operária (Sousa, 1997). No período da Revolução Francesa, os protestos também envolviam considerações de ordem geracional. “A revolução impunha à juventude que cumprisse uma espera para poder assumir plenamente seu papel de cidadão junto ao estado, inaugurando uma época na história política dos jovens.”²¹

Porém esse protagonismo, muitas vezes é utilizado como massa de manobra por ideologias políticas partidárias e econômicas, transformando este agir para a cidadania em um processo de usurpação de finalidades e objetivos sociais, passando a ser “educada” e/ou “aliciada” para o consumo:

No período entre as Guerras Mundiais, sendo a juventude instrumento de manobras como o de afirmação da ideologia do Estado, ela esteve como símbolo de afirmação da esfera pública nos regimes nazifascista. No pós-guerra, temos uma luta entre gerações quando, de acordo com Sousa (1999), a tradição é substituída pela juventude que descobre a si própria no espaço público e confirma sua presença como grupo etário diante da modernidade, até então educada para o consumo e não para a escolha. Esse é o cenário histórico da relação dos jovens na esfera pública, ora como protagonistas, ora regulados ou como instrumentos e, por último, moldados para o consumo (...)²².

²⁰ ANSCHAU, p. 47-48.

²¹ SOUSA, Janice T. Ponte de. **Reinvenções da utopia – a militância política de jovens nos anos 90**. São Paulo: Haecker, 1999, p. 71, apud ANSCHAU, p. 49.

²² ANSCHAU, p. 49.

Na adolescência, o adolescente / jovem faz escolhas com a perspectiva de se preparar para sua autonomia. Procura uma qualificação profissional como estratégia para inserir-se no mercado de trabalho e ter sua independência financeira, mas nem sempre isso ocorre. Sobre esse assunto Amparo discorre que:

(...) Com as suas grandezas e misérias, entretanto, a adolescência parece ter chegado para ficar por muito tempo. Ela se inflaciona, numa ponta comprimindo a infância e noutra ponta adiando a idade adulta, pelas dificuldades de uma escolarização mais longa, que atua como névoa sutil para disfarçar a “má vontade” com que as sociedades ocidentais incluem (quando incluem) os jovens no protagonismo do trabalho e em outras dimensões. (...). Apesar da precocidade, com a erosão da inocência, as dificuldades do mercado de trabalho e o prolongamento da escolaridade, a adolescência se expande até uma idade em que há 100 anos os jovens eram protagonistas da sua vida, trabalhavam e constituíam família. (...) Se não existem ocupação e rendimentos relativamente estáveis, grande parte dos jovens não alcança a emancipação, nem pode constituir sua própria família conjugal, seja formal ou informal.²³

No que tange à sua independência econômica, necessário se faz ressaltar que após sua inserção no mercado de trabalho, muitos adolescentes / jovens, acabam por deixar de lado a educação. Sobre isso, Anschau relata que: “nos tempos modernos, a preocupação com a educação desaparece quando o trabalho ocupa a cena histórica e delimita a idade dos jovens de sua época a partir da independência econômica”²⁴.

Com relação ao exercício político do adolescente/jovem, considera-se que é no espaço público que o adolescente/jovem pode expressar sua opinião, se manifestar, expor ao mundo seus sentimentos e desejos, uma vez que a esfera privada, acaba por limitar certas questões, devido a “padronização” da vida. Referindo-se a esse assunto, Anschau, a luz dos ensinamentos de Arendt, discorre que:

Concordamos com seu pensamento no que diz respeito ao exercício para a excelência da condição humana na esfera pública, entretanto, devemos acrescentar que a esfera pública é também um espaço de conflitos e de potencialidades humanas, não apenas no que se refere ao aspecto da formação do pensamento crítico ou da ação política. Mesmo com as fronteiras entre o público e o privado tendo se diluído na modernidade, como afirma a autora, abrindo brechas para uma massificação e exercícios autoritários, a esfera pública pode ainda – e por isso mesmo –, constituir-se como o espaço comum de exercício das potencialidades humanas, as quais provocam tanto a construção de identidades sociais como a excelência

²³ AMPARO, p. 126-129.

²⁴ ANSCHAU, p. 48.

humana que, para Arendt (1983), só é possível através do exercício político²⁵.

Como característica particular deste segmento social, a insatisfação com as condições objetivas de vida, faz com que organizem estratégias que venham a interferir no cotidiano das pessoas e possam transformar o espaço no qual vivem em um lugar melhor para todos, por isso procuram estabelecer códigos que vão se perpetuando ou modificando com o passar do tempo, porém sempre na perspectiva de enfrentamento aos modelos sociais instalados.

Sobre essa questão Margulis, relata que:

A Juventude se ergue como vanguarda portadora de transformações, evidentes ou imperceptíveis nos códigos culturais, e incorpora com naturalidade as mudanças nos costumes e nos significados que foram objetos de luta para a geração anterior; sua sensibilidade, sistema perceptivo, visão das coisas, atitude frente ao mundo, sentido estético, concepção do tempo, valores, velocidades e ritmos, nos indicam que estão habitando com comodidade um mundo que nós vamos deixando para trás²⁶.

Relatando sobre as experiências sócio culturais da juventude, Groppo esboça que:

A multiplicidade das juventudes não se funda num vazio social ou num nada cultural, não emerge de uma realidade meramente diversa, ininteligível e esvaecida. Tem como base experiências socioculturais anteriores, paralelas ou posteriores que criam e recriam as faixas etárias e institucionalizaram o curso da vida individual.²⁷

Portanto, quando falamos de adolescentes e jovens, faz-se necessário levar em consideração seus aspectos conceituais, sua trajetória histórica e seus aspectos culturais. Somente com o acúmulo destes conhecimentos se pode arriscar a entender seus anseios, suas angústias e suas potencialidades.

²⁵ ANSCHAU, p. 29-30.

²⁶ MARGULIS, Mario & Urresti, Marcelo. **La juventude es más que una palabra**. Ensayos sobre cultura y juventude. Buenos Aires: Edit. Biblos, 2000, apud GROPPPO, 2000, p. 46.

²⁷ GROPPPO, 2000, p. 43.

1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: UM OLHAR SOBRE OS VÍNCULOS COM A ADOLESCÊNCIA

Neste capítulo se versará sobre a evolução histórica da legislação trabalhista, especificamente elencando os avanços no âmbito da relação de contrato laboral cujos atores comportam adolescentes, enfatizando principalmente, os direitos conquistados após a Constituição de 1988 e seus reflexos no mundo de trabalho atual.

1.2.1. Constituição de 1824

Foi ano de 1824, que os brasileiros passaram a ter suas relações sociais e políticas pautadas em um documento legal próprio. Teve-se a primeira Constituição do Brasil. Como toda lei expressa o pensamento político, filosófico e ideológico do povo, esta primeira Carta Magna do país teve influências de diversas teorias. Sob esse enfoque, Groff, coloca:

A Constituição de 1824 sofreu a influência do pensamento político da época, precisamente da teoria de Benjamin Constant, no que se refere a criação do poder neutro ou moderador. Dessa maneira, havia quatro Poderes (art. 10): Moderador, Legislativo, Executivo e Judiciário. (...) O art. 179 afirmava que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Inspirava-se para isso no art. 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Porém, diferente da Declaração francesa, não fez menção a um quarto direito natural: o direito de resistência à opressão²⁸.

Marco histórico do constitucionalismo no Brasil, a constituição de 1824 deu-se num contexto socioeconômico onde imperava o monopólio latifundiário e o trabalho escravo, conforme revela Ferreira:

Nesse momento de nascedouro do constitucionalismo brasileiro, o Império brasileiro mantinha uma estrutura ideológica e constitucional repousada, em quase toda sua longa existência, na infraestrutura econômica do monopólio latifundiário e na técnica do trabalho escravo²⁹.

²⁸ GROFF, Paulo Vargas. **Constitucionalismo brasileiro: uma breve análise crítica da sua evolução**. Destaque Jurídico: Revista de Estudos Jurídicos, Porto Alegre, n. 1, 2002, p. 107.

²⁹ FERREIRA, Pinto. **Princípios gerais de Direito Constitucional Moderno**. 6ª. Ed., São Paulo: Saraiva, 1983, p. 68.

Nesta Constituição, embora inspirada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, não logrou êxito no sentido de ratificar a importância da tutela aos direitos de crianças e adolescentes, conforme relata Coelho: “Não se encontra, em seu bojo, qualquer referência à proteção da criança, ou mesmo da adolescência. Há apenas um título – o oitavo – dedicado às disposições gerais, garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros³⁰”.

1.2.2 Constituição de 1891

O Segundo documento constitucional do território brasileiro ocorreu no ano de 1891, cujo cenário sociopolítico um tanto complicado no que se refere aos direitos e garantias dos cidadãos e de acordo com Groff:

Embora constasse na Constituição uma declaração de direitos e garantias, não havia muita aplicação prática, pois a sociedade civil era fragilmente organizada. Além disso, a descentralização vinda com a Constituição de 1891, passando a magistratura ao domínio dos Estados e deixando o poder para as oligarquias, representou uma regressão do sistema de garantias das liberdades individuais que o Império havia começado a organizar.³¹

Sobre os direitos fundamentais a Constituição de 1891, faz algumas menções, porém sem garantia de efetivação, pois embora estivessem previstos no texto constitucional, na prática restava prejudicada, tendo em vista o momento histórico em que o Brasil vivia:

A monarquia no Brasil teve o seu fim com a proclamação da República, em 1889. Essa mudança foi formalizada pelo Decreto n. 1, de 15-11-1889, que introduziu a República e o federalismo. A proclamação da República representou um marco fundamental no constitucionalismo brasileiro momento em que surgiam novas instituições, baseadas na matriz constitucional norte-americana. Porém, essas instituições passaram a conviver com uma cultura política conservadora e autoritária. Nesse contexto a garantia dos direitos fundamentais, embora formalmente prevista na Constituição, ficava prejudicada na prática³².

³⁰ COELHO, Bernardo Leôncio Moura. **A proteção a crianças nas Constituições brasileiras: 1824 a 1969**. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 139 / jul/set. 1998 p. 95.

³¹ TORRES, João Camillo de Oliveira. **Estratificação social no Brasil**. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1965. p.81.

³² GROFF, Paulo Vargas. **Direitos fundamentais nas constituições brasileiras**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a45 n. 178 abr/jun, 2008 - p. 105-129

Para Coelho, esta Constituição estendeu o alcance dos direitos individuais também aos estrangeiros residentes no Brasil “A Declaração de Direitos e Garantias dos cidadãos passou a ser considerada como parte essencial do texto, ganhando uma seção em separado, destinada a somente tutelar esses direitos constitucionais, não figurando mais no epílogo da Constituição³³”.

No entanto, no que se refere a previsão dos direitos de crianças e adolescentes, o documento legal não faz referência aos seus direitos, que Coelho justifica pelo fato de que: “A exemplo da Constituição de 1824, não há, na primeira Constituição republicana, referência alguma à proteção à criança. Talvez isso seja devido à própria estruturação da família dentro da sociedade³⁴”.

No entanto, no Manual do Promotor de justiça de Santa Catarina, sobre a criação da Lei do Ventre Livre de 1871, encontramos a seguinte afirmação:

Contudo, se, de um lado, a Lei do Ventre Livre representou esse marco legislativo, seja na proteção do negro - tendo em vista ter sido o estopim do processo que exterminou a escravidão -, seja na proteção da infância, à medida que, ainda que apenas formalmente, conferia às crianças negras um dos direitos fundamentais que, até então, era lhe negado: o da liberdade, de outro, suas disposições não restaram concretizadas. A Lei do Ventre Livre, no entanto, não impunha liberdade imediata aos meninos escravos, uma vez que, além de facultar ao senhor de sua mãe a utilização de sua mão-de-obra até completos 21 anos de idade, a título de indenização, a fiscalização do governo não alcançava aos grandes senhores de escravos³⁵.

Importante destacar que foi publicado o primeiro Decreto nº 1.313 de 17 de janeiro de 1981, proibindo o Trabalho Infantil, ou melhor, determinando a idade mínima de 12 anos para o ingresso no mercado de trabalho. Na verdade, o referido decreto regularizava, por assim dizer, o trabalho dos menores empregados nas fábricas.

(...) atendendo à conveniência e necessidade de regularisar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado numero de fabricas existentes na Capital Federal, afim de impedir que, com prejuizo proprio e da prosperidade futura da patria, sejam sacrificadas milhares de crianças,
Decreta:

Art. 1º É instituída a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris em que trabalharem menores, a qual ficará a cargo de um inspector

³³ COELHO, p. 96.

³⁴ Idem.

³⁵ SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça da infância e juventude**. Florianópolis: MPSC, 2010. p.21.

geral, imediatamente subordinado ao Ministro do Interior, e ao qual incumbe:

1º Velar pela rigorosa observancia das disposições do presente decreto, tendo para esse fim o direito de livre entrada em todos os estabelecimentos fabris, officinas, laboratorios e depositos de manufacturas da Capital Federal;

(...)

Art. 2º Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.³⁶

O decreto ainda trazia em seu rol de artigos de que deveria ser realizado um relatório sobre as condições dos “menores” no local de trabalho. O documento em seu art. 5º, além de proibir trabalho de limpeza das oficinas aos domingos e dias de festa nacional, também determinava horário para as atividades que não poderiam ser realizadas das dezoito horas da tarde às seis horas da manhã, ou seja, horário noturno considerado impróprio na época para o trabalho dos adolescentes.

Sobre a questão de gênero e idade, o decreto expressava que:

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições. Dos admittidos ao aprendizado nas fabricas de tecidos só poderão occupar-se durante tres horas os de 8 a 10 annos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 annos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo³⁷.

O decreto inovou identificando os locais onde era vedado o trabalho de adolescentes, por serem considerado, perigosos, insalubres e perigosos:

Art. 11. Não poderão os menores ser empregados em deposito de carvão vegetal ou animal, em quaesquer manipulações directas sobre fumo, petroleo, benzina, acidos corrosivos, preparados de chumbo, sulphureto de carbono, phosphoros, nitro-glycerina, algodão-polvora, fulminatos, polvora e outros misteres prejudiciaes, a juizo do inspector.³⁸

Na verdade, a lei apenas regulariza a exploração do trabalho infantil já existente. As crianças e adolescentes começavam trabalhar com idade muito tenra e

³⁶ BRASIL. Decreto nº 1.313/1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em 10 de outubro de 2012, p. 1.

³⁷ Idem, p. 2.

³⁸ Idem.

quando chegavam na idade adulta encontravam-se com diversos e expressivos problemas de saúde, com expectativa de vida muito curta.

1.2.2.1 Código Melo Mattos 1927

Para a época, foi considerado de muita importância, um feito histórico objetivando melhores condições às crianças e adolescentes da época. Com relação aos avanços, FIGUR considera que:

Outro avanço significativo deste período histórico ocorreu em 1º de dezembro de 1926, onde através do Decreto nº 5.083 foi aprovado o projeto Melo Mattos. Este autorizava ao governo a tarefa de organizar e elaborar o Código de Menores. O presidente Washington Luiz delegou este trabalho a José Candido Albuquerque de Melo Mattos. Findo o trabalho, este foi submetido a análise de uma comissão e posteriormente ratificado através do Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927. Este documento legal passou a ser conhecido pelo nome de Código Melo Mattos³⁹. *“O Código de Menores de 1927 conseguiu corporificar leis e decretos, que desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou-se e substituiu concepções absoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando ainda, que a assistência a infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.”*⁴⁰

Sobre o Código de Menores promulgado no ano de 1927, Neto se refere como a criação da “Doutrina do Direito Penal do Menor”, pois não abrangia todas as crianças e adolescentes, mas somente o “menor abandonado” ou o “menor delinquente”, fruto da elite moralista instituída pelo capitalismo:

Em 12 de outubro de 1927, é aprovado o primeiro Código de Menores (Decreto no 17.943-A), também conhecido como Código Melo Matos, em razão do Juiz José Candido Albuquerque Mello de Matos, autor do projeto de lei e grande atuante do “direito do menor”. Por ele, ficou instituída a “Doutrina do Direito Penal do Menor”, cujo foco era a criança e o adolescente “menor abandonado” ou “delinquente”. O Código Melo de Matos refletia a elite moralista de sua época: os “menores” objeto da Lei encontravam-se à margem do sistema econômico-social e, em consequência, eram alvo de discriminação e condenação moral da mesma forma como ocorria com outros excluídos sociais⁴¹.

³⁹ FIGUR, Cleony L. B. **Os instrumentos jurídicos que viabilizam a consolidação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil**. Caçador: UnC, 2003, p. 22.

⁴⁰ NETO, Francisco Quintanilha Veras. **Breve histórico da Evolução dos Direitos à Cidadania das crianças e dos Adolescentes no Brasil**. Florianópolis: UFSC, 1996, p. 03.

⁴¹ SANTA CATARINA (MPJ), p. 21.

No ano de 1930, o Governo Provisório de Getúlio Vargas cria o Ministério da Educação e neste órgão vinculam-se ações voltadas as crianças e adolescentes.

1.2.3 Constituição de 1934

A Constituição de 1934, traz em sua envergadura alguns direitos fundamentais, apresentou renovação das estruturas e das instituições e foi considerada uma Constituição avançada para a sua época. Abordando sobre este documento Groff explica que:

A “revolução de 1930” rompe com o Estado oligárquico e introduz na prática um Estado do tipo populista. Ela apresentou renovação das estruturas e das instituições, apesar de as mudanças não terem sido muito profundas. É mais apropriado se falar de reforma do Estado do que em uma transformação (revolução) do Estado. Em 1934 foi promulgada uma nova Constituição, considerada avançada para o seu tempo, que introduz novos direitos, direitos de segunda geração, ou seja, direitos sociais, econômicos e culturais. Em 16-07-1934, foi promulgada pelo Congresso constituinte uma Constituição inspirada na Constituição alemã de Weimar, de forte conotação social, introduzindo matérias referentes a ordem econômica e social, à família, à educação, à cultura, e uma forte legislação trabalhista e previdenciária. Nesse período ocorreu a elaboração de um grande número de legislações e ações do governo na área social. Já haviam sido criados, no primeiro mês do governo provisório, dois grandes Ministérios: o Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio e o Ministério da Educação e da Saúde Pública, dos quais decorreram diversos órgãos e ações de grande importância e repercussão nacional.⁴²

Esta Constituição inovou no que se refere aos direitos fundamentais, através da criação do mandado de segurança, e a ação popular; instrumentos jurídicos que viabilizam a defesa dos cidadãos, conforme descreve Groff:

É importante destacar a inovação em nível da garantia dos direitos fundamentais, com a criação do mandado de segurança, para proteção de direito “certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade”. (...) Foi ainda criado outro remédio, a ação popular, surgindo assim o primeiro instrumento de defesa da cidadania, para anular qualquer ato lesivo ao patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios⁴³.

Além do mandado de segurança e da ação popular, a Constituição de 1934 traz em seu bojo, os direitos sociais, considerados de segunda geração, que tratam dos aspectos, econômicos, culturais e sociais.

⁴² GROFF, 2008, p. 111.

⁴³ Idem, p. 114.

No que se refere à relação com o trabalho dos adolescentes, houveram algumas inovações com normas específicas de proteção do trabalhador e também a criação da Justiça do Trabalho, conforme segue:

No rol das normas de proteção social do trabalhador, constavam: proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador; limitação do trabalho a oito horas diárias, só prorrogáveis nos casos previstos em lei; **proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres a menores de 18 anos** (grifo nosso) e a mulheres; repouso semanal, de preferência aos domingos; férias anuais remuneradas; indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; assistência médica sanitária ao trabalhador; assistência médica à gestante, assegurada a ela descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego; instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; regulamentação do exercício de todas as profissões; reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; e obrigatoriedade de ministrarem as empresas, localizadas fora dos centros escolares, ensino primário gratuito, desde que nelas trabalhassem mais de 50 pessoas, havendo, pelo menos, 10 analfabetos. Para dirimir os conflitos resultantes das relações trabalhistas, regidas pela legislação social, a Constituição criou a Justiça do Trabalho (art. 122), vinculada ao Poder Executivo⁴⁴.

O período de vigência desta Constituição evidencia-se como um período importante para a relação Capital e Trabalho, onde foram estabelecidas novas regras contratuais, certamente esta situação é produto da mobilização dos trabalhadores.

1.2.4 Constituição de 1937

Como um episódio nefasto na história do Brasil, esta Constituição é considerada por Carone, como um retrocesso nos direitos adquiridos, e autoritária, pois o Presidente da República detinha amplos poderes, os Poderes Judiciário e Legislativo tiveram suas prerrogativas restringidas:

A Constituição de 10-11-1937 institucionalizou um Estado autoritário, o Estado Novo. Ela concedeu amplos poderes ao Presidente da República, colocando-o como suprema autoridade estatal; restringiu as prerrogativas do Congresso e a autonomia do Poder Judiciário; retirou a autonomia dos Estados-membros; dissolveu a Câmara, o Senado, e as Assembleias Estaduais; restaurou a pena de morte; os partidos políticos foram dissolvidos; a liberdade de imprensa era inexistente; entre outras medidas

⁴⁴ GROFF, 2008, p. 114.

ditatoriais. Houve inclusive um ato solene de queima das bandeiras dos Estados, para simbolizar a dominação do poder central e a unidade nacional, alegando-se que os Estados estariam representados, a partir daquela data, pela bandeira nacional.⁴⁵

Levando em consideração esse aspecto autoritário, Groff⁴⁶, considera que “em qualquer regime ditatorial, não há espaço para os direitos fundamentais, ou seja, são incompatíveis o regime ditatorial e os direitos fundamentais”.

Contrastando tal perspectiva, no que se refere aos direitos da família, a Constituição traz um capítulo específico sobre a família, passando ao Estado a responsabilidade de cuidados especiais e proteção da mesma.

Inclui a Carta Magna a proteção as crianças e aos adolescentes por parte do Estado, onde no artigo 127 da referida Constituição, traz para a seara do direito, da norma a preocupação com o desenvolvimento dos membros destes segmentos sociais, nos seguintes termos:

Art. 127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e de cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para subsistência e educação da sua prole.

Sobre o trabalho, Figur⁴⁷ destaca que: “No artigo 129 aborda sobre o direito à educação regular e profissional assegurado pelo Estado. Evidencia a responsabilidade das indústrias e sindicatos em criar escolas de aprendizes, sob o auxílio do Estado”.

Para Silva, apesar de todo o retrocesso com relação as liberdades individuais, também houve avanços para os trabalhadores, pois foi nesse período que foi criado a Consolidação das Leis do Trabalho no ano de 1943, a famosa e ainda vigente com as devidas alterações, a CLT:

(...) ditatória na forma, no conteúdo e na aplicação, com integral desrespeito aos direitos do homem, especialmente os concernentes às relações políticas” Esse regime ditatorial, no seu transcorrer, agiu contra as

⁴⁵ CARONE, p. 164.

⁴⁶ Groff, 2008, p. 116.

⁴⁷ FIGUR, p. 24.

liberdades individuais, punindo e perseguindo os “adversários” do regime. Todavia muitas das ações governamentais vieram ao encontro da grande massa de trabalhadores, como foi o caso da criação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943)⁴⁸

Passando, algumas questões sociais que envolvem as crianças e adolescentes, como preocupação do Estado, identifica-se aos avanços na construção e consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. Neto revela que uma das questões importantes foi a criação do Serviço de Assistência aos Menores – SAM, por meio do Decreto 3.779 de 1941, cujo o objetivo assim foi delineado:

de prestar em todo o território Nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, sua meta era centralizar a execução de uma política nacional de assistência, dando um suporte operacional do Código Mello Mattos de Menores de 1927. Defendia uma pedagogia de internação, onde a exposição máxima ao trabalho disciplinado resultaria na recomposição de identidade do menor abandonado e infrator, dentro dos padrões de comportamento aceitáveis pela sociedade brasileira.⁴⁹

Porém, faz-se necessário apresentar a observação de Groff⁵⁰, onde informa que na Constituição havia um artigo, de nº. 186, o qual expressava a possibilidade de ser declarado em todo o país, o estado de emergência. Desta feita, por tal motivo o Brasil vivido em constante estado de emergência, e conseqüentemente, os direitos, ainda que previstos na Constituição, não tinham efetividade, eficácia.

1.2.5 Constituição de 1946

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, o mundo todo estava falando sobre democracia. A Constituição de 1946 foi chamada de “Quarta República” bem como de “redemocratização”. Contudo, Groff revela que:

Todavia, o fim da guerra trouxe a “guerra fria”, geradora de grande instabilidade política no mundo, na América Latina e, em especial, no Brasil. Esse período foi inaugurado com uma nova Constituição, que se espelha na Constituição de 1934, inclusive em relação aos direitos fundamentais⁵¹.

⁴⁸ SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 169.

⁴⁹ NETO, p. 4.

⁵⁰ GROFF, p. 117.

⁵¹ Idem, p. 118.

Coelho ressalta que a Constituição de 1946 foi fruto das ideias de democracia e liberdade, ideias estas trazidas pelos soldados que lutavam na guerra e sua experiência trouxe novos ideais, os quais difundiram ao retornar ao Brasil:

Pressionado pelas ideias de liberdade e democracia, trazidas pelos soldados que lutavam contra o regime nazifascista, o Estado Novo encontrava seu fim em 29 de outubro de 1945, com a renúncia de Vargas, pressionado pelos ministros militares.

Convocada a Constituinte, nova Constituição seria promulgada em 18 de setembro de 1946. O seu preâmbulo buscou inspiração na Constituição Americana (“Nós somos o povo dos Estados Unidos [...]”⁵²)

Ainda à luz dos ensinamentos do autor supracitado, o documento aborda ainda sobre a questão da educação, e também, que a Constituição trouxe alguns pilares como a justiça social e também sobre a valorização do trabalho humano:

No aspecto referente à educação, a Constituinte de 1946 seguiu a orientação que vinha sendo dada pela Constituição de 1934, (...) Temos, então, que a Constituição de 1946 não ficou alheia ao movimento de evolução dos direitos sociais que adquiria, assim, foros de constitucionalidade. Aprofundou-se no exame dos direitos sociais e nos problemas referentes à educação. Colocou como pilares da justiça social a ordem econômica e social, a liberdade de iniciativa e a valorização do trabalho humano, segundo descrito no art. 145⁵³.

Já Falcão, faz uma crítica, versando que foram conquistados muitos direitos neste período e que perduraram por um longo tempo. Direitos estes expressos no documento legal, mas sem efetividade, situação que carecia da garantia desses direitos no dia-a-dia das pessoas:

Esses direitos, que a vigente aprimorou (direitos sociais do trabalho), estão à altura das mais progressivas declarações. Não há necessidade, e talvez ainda assim durante muito tempo, de reivindicações de novos direitos, mas há necessidade, e urgente, de concretização dos declarados.⁵⁴

Groff por sua vez, enfatiza as garantias asseguradas aos trabalhadores, como por exemplo um salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades dele e de seus familiares, devendo levar em consideração a região em que vivem, entre outros importantes direitos conquistados:

⁵² COELHO 103

⁵³ Idem, p. 103-104.

⁵⁴ FALCÃO, p. 22.

No art. 157, foram arrolados diversos direitos sociais relativos aos trabalhadores. Os novos direitos sociais introduzidos foram: salário mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família; proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa; repouso semanal remunerado; proibição de trabalho noturno a menores de 18 anos; fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria; assistência aos desempregados; previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte; obrigatoriedade da instituição, pelo empregador, do seguro contra acidentes do trabalho; direito de greve (art. 158); e liberdade de associação profissional e sindical (art. 159)⁵⁵.

Sobre o trabalho para adolescentes, esta matéria foi abordada e também houveram avanços, quando obrigou as empresas com mais de 100 funcionários a oferecer ensino primário extensivo a família do operário e a aprendizagem aos trabalhadores menores, conforme descreve Groff:

Além disso, a Constituição previu um Título especial (Título VI) para a proteção à família, educação e cultura. Os direitos culturais foram ampliados: gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário para os que provassem falta ou insuficiência de recursos; obrigatoriedade de manterem as empresas, em que trabalhassem mais de 100 pessoas, ensino primário para os servidores e respectivos filhos; obrigatoriedade de ministrarem as empresas, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores; instituição de assistência educacional, em favor dos alunos necessitados, para lhes assegurar condições de eficiência escolar⁵⁶.

Identifica-se o retorno dos direitos previstos na Constituição de 1934, com alguns avanços, especialmente no que se refere aos direitos trabalhistas, com atenção a questões que envolvem o trabalho dos adolescentes.

Como marco fundamental na história da criança e do adolescente no cenário mundial, no ano de 1959, em Assembleia Geral da ONU foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil. Este documento contém dez princípios, porém neste trabalho destaca-se o primeiro princípio, o qual se considera mais ligados a temática trabalhada:

⁵⁵ GROFF, 2002, p. 118.

⁵⁶ Idem.

PRINCÍPIO 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família⁵⁷.

Importante ainda destacar que o nono princípio enumera os direitos das crianças e adolescentes à proteção contra quaisquer forma de negligência, crueldade e exploração. Proibindo o tráfico e o trabalho infantil, embora não expresse a idade conveniente para o trabalho, tenta garantir que a ocupação ou emprego não prejudique a saúde ou a educação ou ainda que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral⁵⁸.

1.2.6 Constituição de 1967

Embora a Constituição tenha sido substituída somente no ano de 1967, faz-se necessário ressaltar que desde o dia 31 de março de 1964, o Brasil vivia sob o regime militar, resultado de um golpe de Estado. Portanto a Constituição de 1946 já não tinha nenhuma efetividade, eficácia. Para Rocha⁵⁹, durante esse período “não houve nem República, nem Federação, e que se pode justamente falar da existência de uma República nominal e de um Estado federal formal”. Como resultado desta situação histórica, o que realmente desapareceu foi a garantia dos direitos fundamentais, ou o próprio regime constitucional.

De acordo com Groff, “Os militares provocaram um golpe de Estado em 1964, sob pretexto de defenderem o interesse geral da nação brasileira perante a ameaça que pesava sobre a ordem pública. A República foi duramente atingida com o regime militar⁶⁰”.

Herkenhoff, fazendo um comparativo entre a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os Atos nº 1 e nº 2 da Ditadura Militar, esclarece que não há como serem compatíveis, elencando várias razões, dentre as quais destaca-se:

⁵⁷ BRASIL (DUDC), 2012, p.1.

⁵⁸ Idem, p.8.

⁵⁹ ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. **República e federação no Brasil: traços constitucionais da organização política brasileira**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 31.

⁶⁰ GROFF, 2002, 119.

a) os punidos, a muitos dos quais se imputaram atos delituosos, não tiveram o direito de defesa previsto no art. 11 da Declaração; (...) d) a exclusão discricionária do grêmio político (suspensão de direitos de cidadão) contraria o art. 21, que confere a todo homem o direito de participar do governo de seu país⁶¹.

Apesar de conter em seu bojo, um artigo (Art. 165) que continha um rol de direitos sociais dos trabalhadores para garantir a melhoria das suas condições sociais, Groff revela que houve os seguintes retrocessos nos direitos sociais:

(...) a redução para 12 anos da idade mínima de permissão de trabalho; a supressão da estabilidade, como garantia constitucional, e o estabelecimento do regime de fundo de garantia, como alternativa; as restrições ao direito de greve; e a supressão da proibição de diferença de salários, por motivo de idade e nacionalidade, a que se referia a Constituição anterior.⁶²

Contrariando a lógica de governo ditatorial, o mesmo autor relata que houveram pequenas melhorias no diz respeito aos direitos sociais, elencados como:

(...) inclusão, como garantia constitucional, do direito ao salário-família, em favor dos dependentes do trabalhador; proibição de diferença de salários também por motivo de cor, circunstância a que não se referia a Constituição de 1946; participação do trabalhador, eventualmente, na gestão da empresa; aposentadoria da mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral; e aposentadoria para o professor após trinta anos e, para a professora, após vinte e cinco anos de efetivo exercício em função de magistério, com salário integral⁶³.

Durante a Ditadura Militar, o tratamento às questões que envolviam as crianças e adolescentes tiveram algumas iniciativas efetivadas. Foi criada a FUNABEM – Fundação do Bem Estar do Menor, que substituiu o SAM, essa fundação é considerada como um marco histórico jurídico na área da infância e juventude:

1964- Criação da Funabem. A Fundação do Bem Estar do Menor, substituta do SAM, foi criada por lei no primeiro governo militar. Um de seus objetivos era o de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Ao longo de sua história, a Funabem e as correlatas Febens estaduais tiveram diferentes evoluções. Algumas apresentaram inovações pedagógicas, enquanto outras mantiveram a linha autoritária e repressiva,

⁶¹ HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: gênese dos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 05.

⁶² GROFF, 2008, p. 122.

⁶³ Idem.

configurando um espaço de tortura e de desumanização autorizado pelo estado⁶⁴.

Com tal atitude iniciava-se uma nova etapa de intervenção do Estado às questões que envolviam crianças e adolescentes, sob a perspectiva de institucionalização e com o envolvimento de diversas categorias profissionais para o atendimento deste segmento.

1.2.7 Constituição de 1969

Sobre a égide de um regime de Ditadura Militar, organizou-se um novo documento que alicerçava a vida dos brasileiros. Resultado de uma Emenda Constitucional, devido sua amplitude é apresentada como uma nova Constituição, a Constituição de 1969. Sobre esta situação assim se manifesta Figur:

Em 17 de outubro de 1969, a Emenda Constitucional nº 1, outorgada pela junta militar de 1964, converteu-se na sexta Constituição da República Federativa do Brasil (sétima Constituição Brasileira). No que se refere ao trato dispensado à criança e ao adolescente, este documento seguiu os moldes da anterior. Em seu artigo 175. § 4º encontramos “*Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais*”. O artigo 176 descreve a educação como “*direito de todos e dever do Estado*”, sendo o ensino público gratuito e obrigatório dos sete aos quatorze anos⁶⁵.

Conforme menção anterior, alguns autores consideram a Emenda Constitucional de 1969 apenas como Emenda, no entanto a maioria considera que essa Emenda, criou uma nova Constituição, face sua amplitude e também pelas expressivas alterações realizadas no texto anterior.

Em vista de importantes retrocessos desta nova fase, faz-se necessário destacar que:

A Constituição de 1969 ampliou a centralização do poder e o autoritarismo. Ela incorporou ao seu texto medidas autoritárias dos Atos Institucionais; consagrou a intervenção federal nos Estados; cassou a autonomia administrativa das capitais e outros municípios; impôs restrições ao Poder Legislativo; validou o regime dos decretos-leis; manteve e ampliou as estipulações restritivas da Constituição de 1967, quer em matéria de

⁶⁴ LORENZI, Gisella (coord.). **Linha do tempo**. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/>. Acesso em 10 de set. 2012, p. 6.

⁶⁵ FIGUR, p. 28.

garantias individuais, quer em matéria de direitos sociais. Como a Constituição de 1969 manteve o AI-5, ela realmente entrou em vigor com o término do AI-5, em 1978. O regime militar tornou-se ainda mais violento a partir de 1968, tendo sido simbolizada a ampliação da agressividade pelo Ato Institucional n. 5. (...) Desse modo o AI-5 é uma norma de natureza superior, que trouxe alteração na maneira de agir do Estado, assim como a nova “Constituição”, de 1969⁶⁶.

O Ato Institucional nº. 5, comumente conhecido como o AI-5 teve sua eficácia por dez anos. Anos estes marcados por muitas perseguições, incertezas e perplexidade, pelo retrocesso dos direitos fundamentais e muito mais, ou seja, o povo brasileiro viveu sem o seu direito fundamental que é a segurança jurídica a ser proporcionada pelo Estado, face a sua opção, quando da criação da organização Estado, que previa a limitação de sua liberdade plena, natural, por uma liberdade civil e penal, ou seja, com as seguranças: jurídica, social e pública.

1.2.7.1 Código de Menores – 1979

No ano Internacional da Criança (1979), sob coordenação da Organização das Nações Unidas – ONU, como forma de ratificar a preocupação estatal face às peculiaridades de pessoa em desenvolvimento, foi instituído, no Brasil, o Código de Menores, conforme relata Figur:

No ano de 1979, ano Internacional da Criança, na data de 10 de outubro de 1979, através da lei 6.697 foi instituído o Código de Menores de 1979. Este iniciou sua tramitação no Congresso Nacional a partir do projeto de Lei n. 105/74 de autoria do senador Nelson Carneiro que instituía o Código de Menores. Sob certos aspectos inspirado na Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU de 1959, o projeto do senador Carneiro reconhecia os direitos às crianças e aos adolescentes, tais como, o direito à saúde, à educação, à profissionalização, à recreação e à segurança social.⁶⁷

Embora previsse a necessidade da proteção à família, excepcionalmente o menor (termo utilizado na época), poderia ser separado dos seus pais, ainda que

⁶⁶ GROFF, 2008, 123.

⁶⁷ FIGUR, p. 26.

também responsabilizasse além da família, a comunidade e o Estado pela proteção e assistência ao menor.⁶⁸

O Código de Menores, traz em seu arcabouço a denominação de “situação irregular”, que posteriormente passa a ser chamada de Doutrina da situação irregular, que Saraiva esclarece que:

Pelo superado Código de Menores, a declaração de situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam. (...) Reforçava-se a ideia dos grandes institutos para “menores” (até hoje presentes em alguns setores da cultura nacional), onde se misturavam infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com vitimizadores autores de conduta infracional, partindo do pressuposto de que todos estariam na mesma condição: estariam em “situação irregular”.⁶⁹

Com esta atitude normativa, foi instituído no cenário social das crianças e adolescentes a condição de “situação irregular”. Instala-se no panorama teórico a categorização desta condição através da “Doutrina da situação irregular”, Saraiva, citando Mary Beloff, relata que:

(...) Estabelece-se uma distinção entre as crianças bem nascidas e aqueles em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquelas serão objeto do Direito de família e destes dos Juizados de Menores. (...) Esta “proteção” frequentemente viola ou restringe direitos, porque não é concebida desde a perspectiva dos direitos fundamentais; (...) decorrente desde conceito de incapacidade, a opinião da criança faz-se irrelevante; (...) ⁷⁰.

O Código de Menores de 1979, trouxe consigo o mesmo rol de arbitrariedade, assistencialismo do Código de Menores Mello Mattos de 1927 e incrementou a repressão, uma vez que se estava vivendo em um período ditatorial:

(...) consagrando a questão do “menor em situação irregular”, cabendo aos Juizes de Menores resolver a sua “irregularidade”, englobando desde a privação de condições essenciais à subsistência e omissão de seus genitores, até a autoria de infração penal. A concentração de praticamente todo o poder de decisão sobre os destinos dos menores (irregulares) nas mãos dos juizes teve vida curta, pois concretizou-se já no final do governo

⁶⁸ BRASIL, Senado Federal. Código de Menores, Lei 6.697/79: comparações, anotações, histórico. In: SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da Criança, p. 07.

⁶⁹ SARAIVA, p. 23.

⁷⁰ Idem, p. 24-25. In: Mar Beloff, p. 9/21.

militar. As formas não garantistas dos direitos (sobretudo de defesa) do indivíduo, consideradas arbitrárias e inaceitáveis fora de um regime ditatorial, não sobreviveram à abertura política dos anos 80.⁷¹

Embora o discurso enaltecesse a preocupação com o menor, a realidade demonstrou que o interesse não era bem esse. Muitas arbitrariedades foram cometidas levando em consideração o “interesse superior do menor”, conforme relata Saraiva:

(...) destaca que o paradigma paternalista do direito menoril resultava de sua natureza informal e discricionária, sempre consignado a um suposto poder “bom” que invariavelmente atuaria no “interesse superior do menor”. Este pressuposto resultou dramaticamente desmentido pela realidade, transformando-se, o sistema da Doutrina da Situação Irregular, na ausência de regras, possibilitando e legitimando os piores abusos e arbitrariedades⁷².

A mudança pleiteada, ou seja, a conquista de direitos de crianças e adolescentes, surgiu do seio da sociedade. Lorenzi, destaca que no período de 1983 a 1985, nasceram movimentos sociais importantes objetivando um Brasil melhor para todos, com atenção especial para as crianças e adolescentes:

Em 1983 é fundada, em nome da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) a Pastoral da Criança. Com um importante engajamento, que vem desenvolvendo uma metodologia própria em que redes de solidariedade são formadas para a proteção da criança e do adolescente.

1985- Surgimento do MNMMR

Fundação em São Bernardo do Campo do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, entidade sem fins lucrativos que nasce com o compromisso de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros e com especial atenção aos meninos e meninas de rua⁷³.

Os movimentos sociais foram a vanguarda de luta pelos direitos sociais no Brasil, cujo resultado desta mobilização foi que as crianças e adolescente conquistaram espaço também como membros efetivos dos movimentos e conseguiram instituir direitos na Lei Maior do país, na Constituição do Brasil. Lorenzi relata que o ano de 1987 foi marcado pela Reunião da Assembleia Constituinte, onde um grupo de trabalho desenvolveu o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, concretizando assim, os direitos da criança e do adolescente,

⁷¹ INSTITUTO, 1995, p.17.

⁷² SARAIVA, p. 30

⁷³ LORENZI, 2012, p. 7.

servindo de alicerce para posterior elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente⁷⁴, através de lei ordinária.

1.2.8 Constituição de 1988

A Constituição de 1988, popularmente conhecida como “Constituição Cidadã”, foi fruto do organização e mobilização da Sociedade Civil, conforme esclarece Figur:

A Constituição Federal de 1988 é resultado de uma intensa mobilização da sociedade civil organizada que pretendiam assegurar no texto constitucional a materialização dos direitos sociais, em especial no que se refere a trato da criança e adolescente como sujeito de direitos. Sob a égide de um sistema democrático, sabe-se quão árduo foi este trabalho, mas como prêmio aos seus atores principais e coadjuvantes, temos uma constituição cidadã⁷⁵.

Etapa de incomensurável importância para o futuro do povo brasileiro, que pautada numa expressiva organização popular, fez ser ouvida sua voz, fez valer seus interesses, contrapondo os vinte anos sob a vigência de um regime militar perverso e opressor, Groff destaca que:

O regime militar começa aos poucos uma gradual abertura. O período entre 1978 e 1985 é caracterizado pela “abertura democrática”, com o retorno do multipartidarismo, em 1978, e as eleições diretas para governadores, em 1982. Em 1984 surge o movimento pelas “Diretas Já”, que defendia a aprovação no Congresso acional da Emenda Constitucional prevendo as eleições diretas para Presidente da República. Esse movimento conseguiu mobilizar grandes manifestações de massa, e é um ponto marcante da democratização, embora não tenha conseguido a aprovação da Emenda nesse período⁷⁶.

A Constituição de 1988, para as pessoas envolvidas na área dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi comemorada como uma conquista muito importante, onde de “situação irregular” passou a ser “prioridade absoluta”. Sobre esse aspecto, Figur revela que:

Para os operadores do Direito, em especial os que labutam na área da Criança e do Adolescente, este documento ratifica a posição da sociedade que conferiu a esta demanda á característica de “*absoluta prioridade*”, ou

⁷⁴ LORENZI, p.7.

⁷⁵ FIGUR, p. 28

⁷⁶ GROFF, 2008, p. 123.

seja, nada pode ser mais importante, em nada pode ser investido em detrimento das ações voltadas a estes⁷⁷.

Outro aspecto relevante abordado pela Carta de 1988, foram os avanços nas relações de trabalho que envolvem os membros do segmento social composto pelos adolescentes. Sobre esta temática Fernandes faz a seguinte observação:

De acordo com a lição do renomado jurista AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO, na obra intitulada "Direito do Trabalho na Constituição de 1988", da editora Saraiva, "ao proibir "qualquer trabalho" para o menor de 14 anos de idade e admitir uma exceção, a de aprendiz, a Constituição veda não só relações de emprego como ainda outras relações de trabalho. Logo, também, o trabalho eventual temporário, a pequena empreitada, o trabalho avulso e, se for o caso, o trabalho autônomo. – São proibidos para o menor de 14 anos de idade, bem como, não só as atividades urbanas, mas também as rurais. Se há apenas uma exceção, a do aprendiz, não poderá o legislador aderir outras sem contrariar o princípio constitucional."⁷⁸

Expressiva foi a elevação do respeito para com o povo brasileiro, que o documento em estudo, introduz novos primas de direitos. Direitos estes fundamentais para a construção de uma sociedade, uma civilização cujo ator principal é o homem, o cidadão com o compromisso do Estado, através de seus representantes, passam a ter a gestão pública, a gestão da vida em sociedade com novas perspectivas de direito. Groff faz referência as três gerações ou dimensões de direitos que a mesma contemplou:

A Constituição contempla as três gerações ou dimensões de direitos apontadas pela doutrina moderna: direitos de primeira, segunda e terceira geração. Essa classificação realizada pela doutrina baseia-se na ordem cronológica em que esses direitos foram recepcionados em nível constitucional, e são cumulativos. Os direitos fundamentais de primeira geração são os direitos e garantias individuais, civis e políticos, que surgiram no fim do século XVIII. Os direitos de segunda geração são os direitos econômicos, sociais e culturais, que surgiram na primeira metade do século XX. E os direitos de terceira geração são os direitos de solidariedade ou de fraternidade, que surgiram na segunda metade do século XX.⁷⁹

O ápice da preocupação com as crianças e adolescentes foi registrado no texto constitucional quando expressa em seu artigo 227, que este segmento social passa a ter direito à proteção com absoluta prioridade, reflexo desta situação

⁷⁷ FIGUR, p. 28.

⁷⁸ Texto da palestra proferida pelo Dr. Luiz Antonio Nascimento Fernandes, Procurador do Trabalho na Bahia, no Seminário sobre o Trabalho Infante Juvenil, realizado, no dia 29 de junho de 2001, em Salvador.

⁷⁹ GROFF, 2008, p. 125.

também no âmbito da questão de garantia da profissionalização e trabalho, na seguinte forma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

(...)⁸⁰

Não resta questionamentos de que a Constituição de 1988, trouxe importantes avanços em relação aos direitos fundamentais, em especial que elevou as crianças e adolescentes ao status de prioridade absoluta para toda a sociedade brasileira. Porém após vinte e oito anos de sua homologação, ainda não foi possível efetivarem-se a totalidade os direitos previstos neste pacto social e legal. A realidade atual nos demonstra uma afronta aos direitos tão arduamente conquistados, ou seja, o Estado brasileiro tem sua Administração, sua gestão, cujos processos de tomada de decisão desrespeitam os ditames constitucionais, o que permeia uma seara de ilegitimidade de representação.

1.2.8.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – 1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, assim conhecido em meio aos brasileiros, é uma Lei considerada de suma importância no trato social e político a ser dispensado às crianças e adolescentes. Houve uma evolução jurídica mundial com a criação de normas que objetivam a proteção das Crianças e dos Adolescentes. Há autores que afirmam que este documento legal incorporou a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, ocorrida no ano de 1989:

Possível afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui na versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.

⁸⁰ ANGHER, p. 78-79.

Foram incorporados definitivamente ao ordenamento jurídico brasileiro os fundamentos da Doutrina das Nações Unidas de proteção Integral dos Direitos da Criança⁸¹.

Um Estatuto, um Código especial, para o segmento social eleito como o prioritário para as ações do Estado e abordando sobre a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente na garantia de direitos, Saraiva afirma que:

(...) reconhece uma só condição de criança e de adolescente enquanto destinatário da norma, titular de direitos e certas obrigações, sujeito de direitos, pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, estabelecendo uma nova referência paradigmática.

A Doutrina da Proteção Integral, além de contrapor-se ao tratamento que historicamente reforçou a exclusão social, apresenta-nos um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que permite compreender e abordar as questões relativas às crianças e aos adolescentes sob a ótica dos direitos humanos, superando o paradigma da situação irregular para instaurar uma nova ordem paradigmática⁸².

Instala-se no cenário brasileiro a Doutrina da Proteção Integral. Sob o aspecto do discurso, de fácil assimilação, mas sob o aspecto teórico e como fundamento das políticas públicas, nem tanto assim. Há uma valoração na intervenção do Estado no âmbito das relações que envolvem as crianças e os adolescentes. O mesmo autor revela que as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos plenos de direito. Assim se manifesta o autor:

Na Doutrina da Proteção Integral dos Direitos, as crianças passam a ser definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direito. Já não se trata de “menores”, incapazes, meias-pessoas ou incompletas, senão de pessoas cuja única particularidade é a de estar se desenvolvendo. Por isso se lhes reconhecem todos os direitos que tem os adultos, mais direitos específicos por reconhecer-se essa circunstância evolutiva⁸³.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente houveram significativas alterações na dinâmica familiar. Considerando a evolução das relações familiares e suas responsabilidades diante da proteção integral:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, acompanhando a evolução das relações familiares, mudou substancialmente o instituto. Deixou de ter um sentido de dominação para tornar-se sinônimo de proteção, com mais

⁸¹ SARAIVA, p. 15.

⁸² Idem, p. 16-17.

⁸³ Idem, p. 24.

características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles⁸⁴.

A dinâmica da sociedade em geral também foi alterada por tal documento legal, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente trata do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, na lógica da garantia de direitos, atribuindo à família, a sociedade e ao Estado seu atendimento prioritário e sob a perspectiva da proteção integral.

1.2.9 O Direito Social à Profissionalização e ao Trabalho Pelos Adolescentes à Luz da Legislação Brasileira

Refletir sobre a temática trabalho para adolescentes, carece da observância de diversos documentos jurídicos, os quais regulamentam as relações sob a perspectiva de viabilização dos direitos das crianças e dos adolescentes, direitos estes privativos face sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como se manifesta Figur⁸⁵:

Conforme nos apresentam os documentos jurídicos, a criança e o adolescente são providos de direitos sociais, "(...) também chamados novos direitos, tem por conteúdo uma prestação de serviço público, como o direito à educação e à seguridade social. Em outro sentido, os direitos sociais são aqueles que transcendem os direitos individuais, quais sejam, os direitos públicos, os coletivos e os difusos"⁸⁶.

No entanto, necessário se faz destacar, que apesar da criação de direitos constitucionais e infra constitucionais, a sociedade ainda enfrenta problemas no que se refere à sua efetivação de modo a garantir condições de desenvolvimento conforme as necessidades das crianças e adolescentes. Nesta linha de pensamento, Brito assim se pronuncia:

Mas, contrariando os avanços sociais conquistados e expressos na Constituição, a história recente do Brasil encaminhou-se para outra visão de sociedade e de nação. Um projeto neoliberal periférico vem se implantando – sem ao menos contar com os mecanismos de proteção social

⁸⁴ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 383.

⁸⁵ FIGUR, p. 30.

⁸⁶ SILVA, De Plácido e Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1999, p. 278.

que se verificam nos países “centrais” -, trazendo consequências imediatas para as camadas mais pobres da população. Privilegiando-se índices econômicos em detrimento de índices sociais, as alocações orçamentárias migram das pastas sociais para o pagamento da dívida externa ... Soma-se a isto uma histórica insensibilidade – que beira a intolerância - presente nas classes dominantes, e mesmo em segmentos das classes médias, pelo destino das classes populares⁸⁷.

No que se refere aos direitos vinculados às áreas da educação, profissionalização e trabalho, houve a previsão de condições melhores para inserção no mercado de trabalho, para a sua profissionalização e qualificação de sua mão-de-obra, com vistas a oportunidades melhores de trabalho e por consequência melhores condições de vida para si e os seus, mas ainda há a necessidade de maior investimento em políticas públicas como forma de efetivação desses direitos.

1.3 ADOLESCENTE: PESSOA EM DESENVOLVIMENTO E ATIVIDADES LABORAIS PERTINENTES A ESTA CONDIÇÃO.

Aos adolescentes (jovens), está garantido o direito à sua inserção no mercado de trabalho, seja como aprendiz, seja como trabalhador (a partir de 16anos). Através do mundo do trabalho o jovem conquista a sua independência econômica e social. Econômica no sentido de prover seu sustento e ajudar os seus familiares e social, uma vez que cria laços de amizade com pessoas de distintas culturas o que lhe oportuniza grande aprendizado.

A questão da consolidação da identidade do jovem, passa pela inscrição na escola e no trabalho. Esta fase do desenvolvimento pode ser identificada como uma das mais cruciais para a identidade do sujeito, pois a saída da escola e a entrada no mundo do trabalho podem significar a aquisição de um novo status social ou a fragilização dos anseios de uma inserção social que passa pela inclusão no trabalho (...).Desse modo, a consolidação identitária corre risco quando se depara com o desemprego e com empregos precários que atingem essa faixa etária, mas, também, os seus familiares, tornando-se um dos principais entraves no desenvolvimento de projetos pessoais e profissionais, limitando o âmbito das relações interpessoais e produzindo sentimentos de fragilização da autoestima pessoal e social (Sarriera et al., 1996)⁸⁸.

⁸⁷ BRITO, Leila Maria Torraca de. (org.) **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000, p.12.

⁸⁸ AMPARO, p. 157.

Importante ainda observar que o fator família é preponderante para sua formação também no que se refere ao trabalho, ou seja, o exemplo familiar que o adolescente tem em casa, acaba influenciando o seu gosto pelo trabalho e, de outra forma, pode desanimá-lo ao conferir o esforço dos pais, que trabalham com intensidade e não conseguem prover os mínimos sociais a que sua família necessita.

O desprezo social de que são vítimas os pais destrói, aos olhos dos filhos, todo o sentido dos esforços feitos pelos pais quando trabalhavam para ganhar a vida e prover as necessidades da família. Mais ainda, é todo o ethos operário que desmorona com suas referências normativas à resistência⁸⁹.

Hobsbawm, faz uma reflexão sobre as experiências vividas na atualidade e das experimentadas pelas gerações passadas e se manifesta afirmando que a modernidade tem impedido uma apropriação refletida de seu contexto social, o que impõe ao jovem uma visão parcial de seu cotidiano:

A destruição do passado – ou melhor, dos mecanismos sociais que vinculam nossa experiência pessoal à das gerações passadas – é um dos fenômenos mais característicos e lúgubres do final do século XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivem.⁹⁰

O trabalho para adolescentes e jovens, tem fundamento na proteção, e é levado em consideração a formação escolar ao qual o adolescente deve estar inserido, visto a obrigatoriedade da lei. Não pode trabalhar em locais considerados insalubres e perigosos, nem em turno noturno, entre outros. Também deve ser garantida toda a proteção individual e do ambiente de trabalho para se evitar acidentes.

A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT⁹¹, legislação que regulamenta as relações de trabalho no Brasil, traz no seu conteúdo a definição de adolescente (menor) trabalhador e elenca algumas restrições com relação ao trabalho destes, na seguinte expressão:

⁸⁹ DEJOURS, Christophe. **Banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 19.

⁹⁰ HOBBSAWM, E. (1995). **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995/2011, p. 13.

⁹¹ Ressalte-se que houve complementação aos artigos da LCT pela lei nº 10.097, de 19/12/2000, conhecida também como “Lei da Aprendizagem”.

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Parágrafo único - O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II.

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola⁹².

O documento em questão, não permite o trabalho dos adolescentes em condições insalubres, perigosas e penoso. Por certo, o legislador pretendia a garantia de acesso ao direito do trabalho, mas que o mesmo não estivesse exposto a condições impróprias à sua condição, corrigindo uma dívida social a qual permeia a história social das crianças e adolescentes. Importante o destaque deste artigo da lei:

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;

b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;

c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

§ 4º Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornaleiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º

§ 5º Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único.⁹³

⁹² ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum** Acadêmico de Direito Rideel. 16ª ed. São Paulo: Rideel, 2013, p. 721.

⁹³ Idem.

Também foi garantida a presença, na condição de assistentes, de seus responsáveis quando da extinção do contrato de trabalho: “Art. 408 - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral”.

Outra estratégia elencada pelo legislador para garantir a segurança dos adolescentes/jovens, foi a inserção de preceito legal que obriga a fiscalização das empresas, de modo a acompanhar a relação de trabalho entre a empresa e o adolescente, podendo para tanto interferir no ambiente empresarial conforme expressa o “Art. 409 - Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho”. Matéria que também foi abordada no art. 410, na seguinte forma:

Art. 410 - O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio poderá derrogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere a alínea "a" do art. 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição⁹⁴.

Pensar a vida laboral do adolescente culmina com a delimitação da carga horária e horário a ser cumprido pelo trabalhador de tenra idade. Com relação a duração da jornada do trabalho, o Art. 411 da CLT traz o seguinte enunciado “A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo”. Estas restrições estão previstas no art. 432, desta forma:

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)
"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. (NR)

O adolescente caracteriza-se por um trabalhador em potencial, o que certamente contribui para sua inclusão no mercado de trabalho. Porém esta relação recebe atenção especial por parte do Estado, como vimos neste estudo. Importante também destacar que a lei também previu deveres dos responsáveis legais e dos empregadores destes jovens:

⁹⁴ ANGHER, p. 722.

Art. 424 - É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

Art. 425 - Os empregadores de menores de 18 (dezoito) anos são obrigados a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras da segurança e da medicina do trabalho.

(...)

Art. 427 - O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente, mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária⁹⁵.

Outra modalidade de acesso ao mercado de trabalho é o contrato de aprendizagem, onde a CLT em seu art. 428, ressalta que este contrato, ou seja o de aprendizagem, pode ser realizado compreendendo a faixa etária dos 14 aos 24 anos de idade, desde que o adolescente e/ou jovem esteja inscrito em programa de aprendizagem.

Tal enunciado legal, também reforça, em seu parágrafo primeiro do artigo supracitado, a responsabilidade da anotação na carteira de trabalho esta situação. No parágrafo segundo, regulamenta sobre a remuneração e a validade do contrato de aprendizagem, o qual não pode exceder por mais de 2 (dois) anos, exceto quando o aprendiz for pessoa com deficiência.

Tem-se ainda a garantia da formação técnico-profissional, com atividades teóricas e práticas, bem como a definição de um percentual mínimo e máximo de adolescentes / jovem a serem contratados como aprendizes:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o **caput** ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos

⁹⁵ ANGHER, p. 722.

de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais⁹⁶.

Por tratar-se de adolescente, necessário se faz a observância também dos ditames legais expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o assunto for trabalho. Os artigos 60 a 69 desta norma, tem-se a regulamentação do direito a profissionalização e a proteção no trabalho, onde está reforçada a questão da idade, da proteção através de legislação própria, da formação técnico-profissional através da aprendizagem, dos princípios para esta formação, dos trabalhos vedados, da remuneração, entre outros direitos.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.⁹⁷

O documento em foco, Estatuto da Criança e do Adolescente também se manifesta sobre programas sociais que desenvolvam trabalho educativo (laboral), bem como reforça alguns aspectos do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, na seguinte forma:

⁹⁶ ANGHER, p. 722-723.

⁹⁷ Idem, p. 1029.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho⁹⁸.

Portanto, a legislação brasileira, intenciona clarear as condições de trabalho permitidas aos membros do segmento social composto por crianças e adolescentes. Anuncia os trabalhos que são vedados aos adolescentes, organiza a condição de aprendiz e fomenta a importância da formação profissional, prevendo até mesmo a participação das empresas privadas nesta empreitada social. No entanto, cada empresa, respaldada pelo conhecimento dos profissionais especializados em segurança do trabalho, avaliarão os documentos legais, bem como o grau de risco de suas atividades industriais e apresentarão quais atividades laborais podem ser desenvolvidas pelos adolescentes, levando em consideração suas potencialidades.

⁹⁸ ANGHER, p. 1029.

2. A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO

Este capítulo destina-se a demonstrar o resultado da pesquisa realizada junto às empresas instaladas nos municípios que compõe a 10ª ADR (Agencia de Desenvolvimento Regional com sede em Caçador-SC). Empresas de médio e grande porte para a realidade da região, que contam com adolescentes no seu quadro de pessoal. Adolescentes tanto na condição de aprendizes, quanto como trabalhador normal. Integram também este trabalho de pesquisa, órgãos que desenvolvem treinamento e qualificação profissional para os adolescentes em parceria com as empresas.

Procurou-se também demonstrar alguns dados do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), pois compreende-se importante as informações destes para a reflexão desta realidade social que envolve este segmento social.

A sistematização dos dados coletados serão apresentados através de gráficos e tabelas com a sua análise respectivamente.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A 10ª ADR

A presente pesquisa teve como universo, as empresas de médio e grande porte das sete cidades que compõe a 10ª ADR (Agencia de Desenvolvimento Regional), com sede em Caçador-SC. Região que foi resultado de uma divisão do Estado de Santa Catarina, sob o discurso de descentralização político-administrativa das ações do governo.

Tal postura política de governo, privilegia a atuação do trabalho regional, de modo que o desenvolvimento aconteça com maior celeridade. No caso da regional que constitui território de abrangência desta pesquisa, tem-se o município de Caçador como a maior cidade, elevando-a ao patamar de cidade polo da 10ª ADR. Por esta condição, foi em Caçador instalada a sede administrativa deste órgão estadual de desenvolvimento econômico e social da região. Região esta que tem seus indicadores sociais com menores índices, ou índices mais preocupantes de todo Estado de Santa Catarina.

Aliado a perspectiva da descentralização político administrativa do Estado de Santa Catarina, o governo lançou o programa Crescendo Juntos, que tem a finalidade de desenvolver as regiões do Estado. Esse programa foi apresentado na ADR de Caçador, com vistas a criar estratégias de desenvolvimento dos municípios que pertencem a mesma.

Os municípios que compõe a 10ª ADR são:



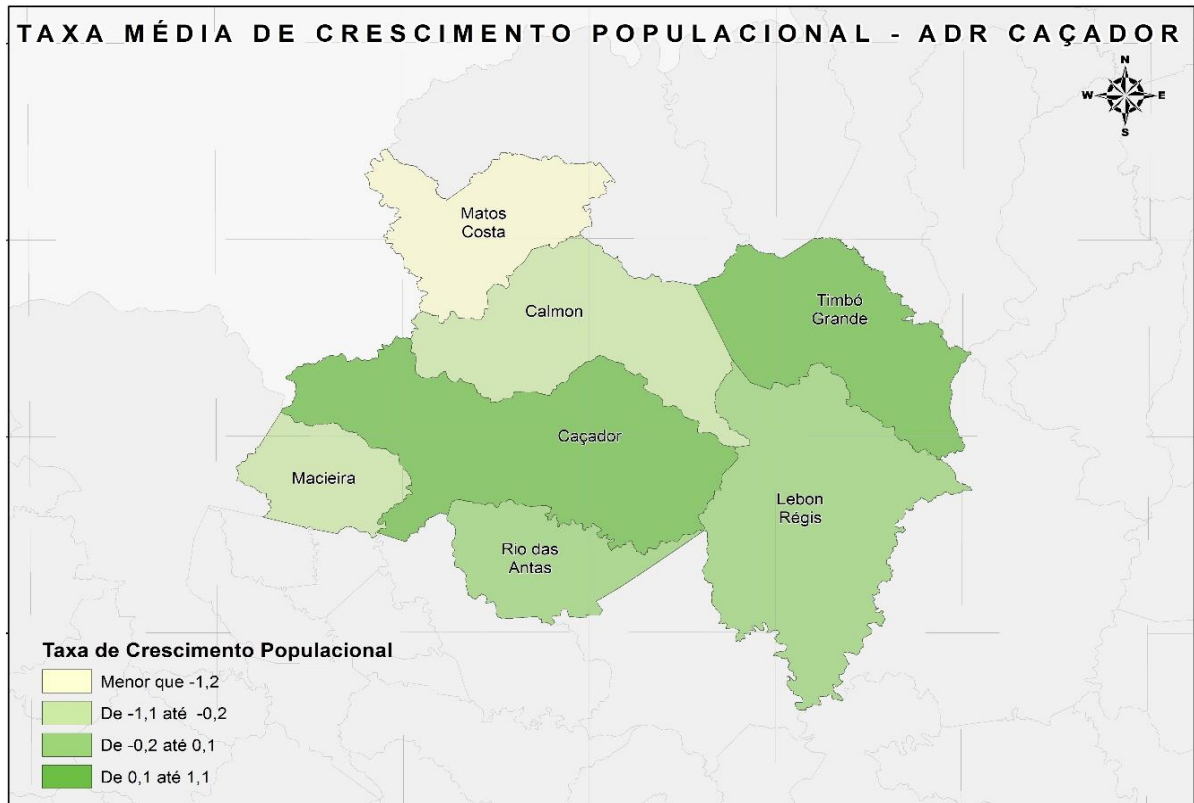
Fonte: Programa Crescendo Juntos

A região da 10ª ADR aparece em 18ª (décima oitava) colocação no quesito taxa de crescimento, com 0,78% (zero virgula setenta e oito por cento) somente. Os 7 (sete) municípios que a integram amargam o problema crescente do êxodo rural nos últimos anos.

A população jovem não encontra motivação para permanecer no campo. São raros os programas de incentivos à manutenção do jovem no campo, bem como cursos voltados para a sua profissionalização.

Os adolescentes e jovens procuram deixar da agricultura (nesta região, sua maioria estão vinculados a agricultura familiar) e ir para a cidade em busca de um emprego que lhes proporcione uma segurança financeira “relativa”, uma vez que além da falta de recursos financeiros para empreender no campo, ficam à mercê das intempéries climáticas. Outros procuram estudar e se profissionalizar para atuarem em empresas ou em órgãos públicos.

Ainda sobre a taxa de crescimento populacional, esta região catarinense percebe-se um decréscimo populacional, conforme pode ser constatado neste quadro:



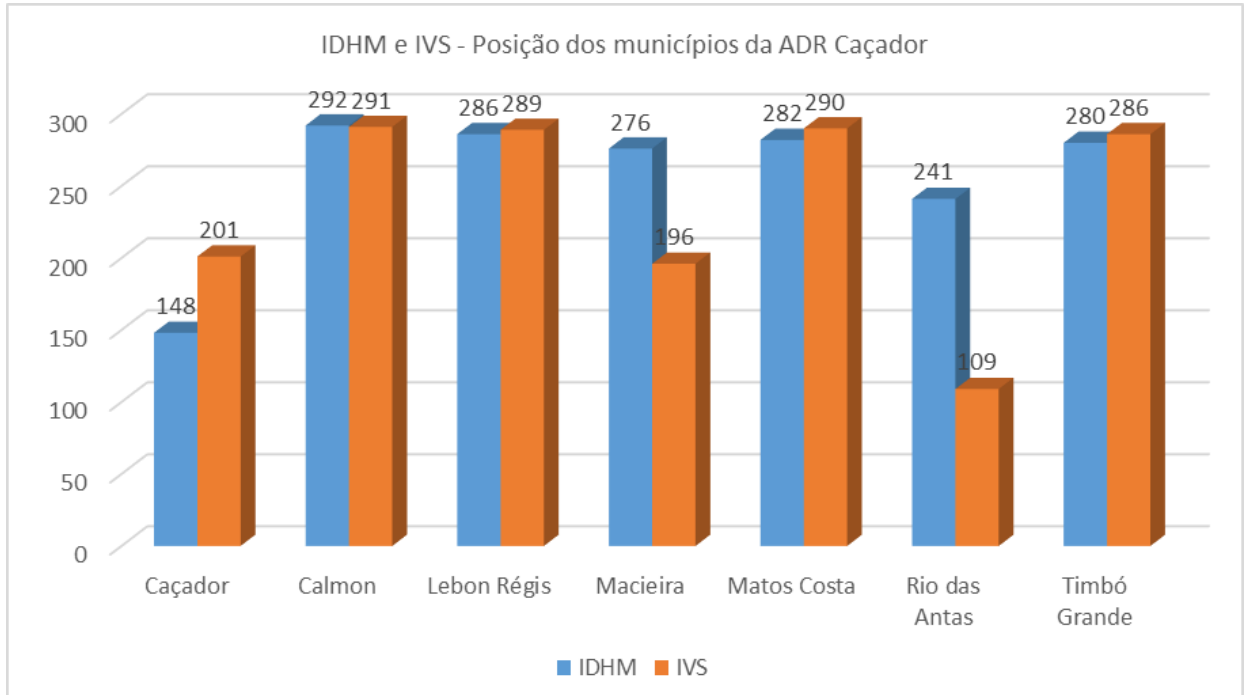
Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

O Programa Crescendo Juntos é um programa de desenvolvimento e redução das desigualdades regionais. Para saber como está o desenvolvimento nesta região do Estado, foi realizado um levantamento sobre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), baseado nos seguintes critérios:

Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)	
IVS Infraestrutura Urbana	IVS Infraestrutura Urbana
	a) Percentual de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados
	b) Percentual da população que vive em domicílios urbanos sem serviço de coleta de lixo
	c) Percentual de pessoas que vivem em domicílios com renda <i>per capita</i> inferior a meio salário mínimo e que gastam mais de uma hora até o trabalho no total de pessoas ocupadas, vulneráveis e que retornam diariamente do trabalho
IVS Capital Humano	IVS Capital Humano
	a) Mortalidade até 1 ano de idade
	b) Percentual de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola
	c) Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola
	d) Percentual de mulheres de 10 a 17 anos de idade que tiveram filhos
	e) Percentual de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade, no total de mães chefes de família
	f) Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade
	g) Percentual de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo
h) Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e possuem renda domiciliar <i>per capita</i> igual ou inferior a meio salário mínimo (2010), na população total dessa faixa etária	
IVS Renda e Trabalho	IVS Renda e Trabalho
	a) Proporção de pessoas com renda domiciliar <i>per capita</i> igual ou inferior a meio salário mínimo (2010)
	b) Taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade
	c) Percentual de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal
	d) Percentual de pessoas em domicílios com renda <i>per capita</i> inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos
e) Taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade	

Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sob a perspectiva de análise acima apresentada, o resultado dos municípios que pertencem a 10ª ADR ficou assim distribuído:



Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Conforme demonstra o gráfico, é muito alta a vulnerabilidade social a que está exposta grande parcela da população na região, em especial nos municípios de Lebon Régis, Timbó Grande, Calmon e Matos Costa, sendo que a renda e a educação foram fatores determinantes para esse resultado. Os municípios de Macieira e Rio das Antas, apesar de mais tênue tal problemática, estão assombrados com os indicadores de desenvolvimento humano. Caçador, por ser uma cidade maior, labuta no enfrentamento de problemas referente a tais índices com a questão da problemática social relacionada à indicadores de vulnerabilidade social, como questão social latente.

Outro problema social, o qual reputa-se como grave é a questão educacional, especialmente no que se refere a taxa de distorção série/idade e abandono do ensino médio. Esta situação está representada no seguinte gráfico.

IDEb (2015); Taxa de Distorção Idade Série, Taxa de Abandono do Ensino Médio, ENEM (2014)

	Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (2015)	Ideb - Anos Finais do Ensino Fundamental (2015)	Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Fundamental	Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio	Taxa de Abandono Ensino Médio	Nota Média do ENEM
Santa Catarina	6,10	4,90	13,00	16,10	6,50	501,30
ADR de Caçador	5,62	4,09	17,96	18,79	10,84	491,32
Caçador	5,60	4,10	18,00	19,80	11,40	531,30
Calmon	5,40	3,30	18,70	24,80	18,80	
Lebon Régis	5,20	3,70	18,80	17,20	9,30	
Macieira	6,40	-	18,70	12,50	2,80	
Matos Costa	5,30	3,80	15,80	9,90	2,10	458,80
Rio das Antas	6,70	5,40	25,00	24,30	14,10	512,90
Timbó Grande	5,70	4,30	11,90	11,90	7,20	440,00

Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Com relação à taxa de abandono do ensino médio, a ADR de Caçador aparece em 36ª colocação. No quesito taxa de distorção idade/série, no ensino fundamental aparece em 3ª colocação e no ensino médio na 32ª colocação⁹⁹

A questão da escolaridade é muito preocupante, pois sabemos que é através da educação que adquire-se o conhecimento e consegue-se também a formação profissional, que oportunize esperança de um futuro melhor, um emprego melhor, um salário melhor. Porém constata-se que nesta região serão preciso ações efetivas de modo a superar tal condição, bem como avaliar trabalhar de modo eficaz frente às atuais taxas de analfabetismo funcional¹⁰⁰.

Sob este prisma de análise, Amparo destaca ser imprescindível o envolvimento da família e nos relata sobre a importância do exemplo dos pais para os filhos. Destaca também a importância dos atores do cenário escolar e da relação que os adolescentes tem com a escola. No que se refere à família gente tal problemática social, assim se manifesta a autora:

Os pais, vitimizados pelo desprezo social causado pela condição precária ou inexistente de trabalho (desemprego), desenvolvem relações instáveis de reconhecimento social. Em um contexto de desqualificação e frustração dos pais, a escola é implacavelmente atingida, pois ela raramente consegue fazer o contraponto frente ao desamparo que enfrentam adolescentes e

⁹⁹ Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

¹⁰⁰ Analfabetismo funcional aqui entendido como um aprender faz de conta. A pessoa tem a escolaridade, porém seu conhecimento não condiz com a escolaridade que possui.

jovens, nesse cenário social (Merlo, 2002). Assim, o modo particular e conflitante de relação estabelecida com o trabalho dos pais, que se iniciou na infância, perdura e atinge de forma significativa os sujeitos no período da adolescência e da juventude e os precipitam em um vazio de perspectivas, muitas vezes preenchido pela violência. Desse modo, a violência atua como uma defesa, nutrida pelo ressentimento em relação àqueles que se beneficiam das gratificações subjetivas associadas ao emprego e, nestes casos, a violência se caracteriza como a última proteção contra o risco de cair na doença mental. (...) A violência dos jovens carrega também o sofrimento dos adultos na sua relação com uma sociedade que os impede de ser plenamente inseridos e reconhecidos pela via do trabalho¹⁰¹.

A realidade apresentada por Amparo pode ser identificada no cotidiano social dos cidadãos que vinculam-se aos municípios da Região da 10^a ADR, (Caçador, Calmon, Macieira, Rio das Antas, Lebon Régis, Timbó Grande e Matos Costa). Esta é uma região que carece de uma efetiva intervenção do Estado com implementação de políticas públicas para o seu desenvolvimento, e principalmente, precisa criar estratégias de incentivo aos adolescentes e jovens para permanecerem no município e sejam criados projetos individuais e/ou coletivos para melhorar o desenvolvimento econômico e social da região.

2.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA

Com a presente pesquisa, pretendeu-se pesquisar sobre as leis que regulamentam a contratação de adolescentes no mercado de trabalho, já trabalhadas no primeiro capítulo, bem como identificar os cursos de aprendizagem existentes nestes municípios e o número de vagas oferecidas nos municípios de abrangência da 10^a ADR.

Os motivos que levaram ao desenvolvimento desta pesquisa são: a) adolescentes trabalhando na informalidade e em trabalhos considerados insalubres para a idade; b) percebe-se a baixa oferta de vagas para contratação de adolescentes, bem como a pouca oferta de cursos de aprendizagem, face o número de adolescentes em idade para inserção ao mercado de trabalho; c) aumento significativo da violência entre e por parte de adolescentes no último ano, o que levou o Congresso Nacional a colocar em pauta a votação da redução da maioria penal. Parte-se do pressuposto de que uma das consequências da falta

¹⁰¹ AMPARO, p. 153-154.

de oportunidade para os adolescentes no mercado de trabalho deixa-os à ociosidade e acaba aproximando-os com o mundo das drogas e da violência.

Os adolescentes e jovens (10-24anos) representam 29% da população mundial, e destes, 80% vivem em países em desenvolvimento (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008). No Brasil, são cerca de 33 milhões de 10 a 19 anos. Portanto a população entre 0 e 19 anos chega a mais de 8 milhões de crianças e jovens, correspondendo a cerca de 30% da população nacional, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE, 2007). Isso leva à constatação de que a população brasileira é relativamente jovem, sendo que dos 50,4% são homens e 49,5% mulheres. Quase a metade é negra e a outra se define como branca.¹⁰²

Eis uma problemática social a ser enfrentada pelos administradores públicos, o aumento da violência na população jovem. Sobre esta questão, Amparo estuda sobre o fenômeno da violência por adolescentes e jovens e a relação com as camadas menos favorecidas. A autora relata que a violência é a resposta da falta de oportunidade de adolescentes e jovens à sua inserção no mercado de trabalho:

(...) a Psicodinâmica do Trabalho relaciona a violência de adolescentes e jovens como uma estratégia individual e coletiva de defesa desse segmento da população, notadamente daquela egressa de camadas populares e mais pobres, expostas às situações de risco (violência intra-familiar, alcoolismo, drogas, baixo desempenho escolar, trabalho precário, etc). Esses jovens reagem de forma violenta às negativas de ingresso no mundo do trabalho, mas também ao modo como sua família esteve marcada pela ausência de trabalho ou pelo trabalho precário. Na perspectiva de Dejours (2007), esses atos violentos são a resposta aos medos provocados pela não inserção social no mundo do trabalho, representados pela desfiliação social, no mundo do trabalho, representados pela desfiliação social, pela pobreza e pelas questões relativas à identidade.

Comunidades marcadas por altos índices de desemprego e pobreza estão expostas às desestabilizações psicológicas que atingem tanto os adultos quanto os demais integrantes do grupo familiar, particularmente os adolescentes e jovens. Assim, os filhos dessas famílias expressam, muitas vezes por meio de atos violentos, sua insatisfação e seu descrédito no pacto social. Os comportamentos violentos seriam uma forma de defesa contra o desamparo e sofrimento, pela ausência de perspectiva de inserção social¹⁰³.

Amparo também relata que a inserção no mercado de trabalho é a dimensão principal para o protagonismo de sua vida. Como está cada vez mais difícil a inserção no mercado de trabalho dos membros que integram este segmento social, o protagonismo também tem sido lento:

¹⁰² AMPARO, p. 152.

¹⁰³ Idem, p. 153.

Como o trabalho é dimensão chave para o protagonismo, o ingresso nele, a possibilidade de se autossustentar e, em numerosos casos, de deixar a família ascendente e constituir uma nova – de procriação ou não, de filho(s) mais ou menos adiado(s) – os ritos se tornaram particularmente rigorosos e lentos.¹⁰⁴

Sobre a interação da juventude, Jovchelovitch, considera que “(...) é a arena de encontros da vida pública que garantem as condições para descobrir as preocupações comuns do presente, projetar o futuro e identificar aquilo que o presente e o futuro devem ao passado¹⁰⁵. Portanto o acesso ao trabalho se constitui num direito social importante para a trajetória de desenvolvimento social dos adolescentes.

2.3 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Na sequência deste estudo, serão apresentados os dados que expressam o resultado da pesquisa realizada sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho. Inicia-se apresentando o resultado da pesquisa nas empresas, em seguida os dados coletados junto aos locais que oferecem cursos de aprendizagem e como terceira parte, alguns dados sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

2.3.1 Dados Referentes ao Município de Caçador

Optou-se por apresentar em apartado os dados referentes ao município de Caçador, tendo em vista a realidade sócio econômica da região, e especialmente os dados demográficos desta cidade, face o contexto territorial e econômico catarinense a que está vinculado.

Foram enviados vinte e três questionários às empresas do município de Caçador, sendo que somente onze forneceram os dados, ou seja, responderam o questionário, ao que passa-se a apresentação.

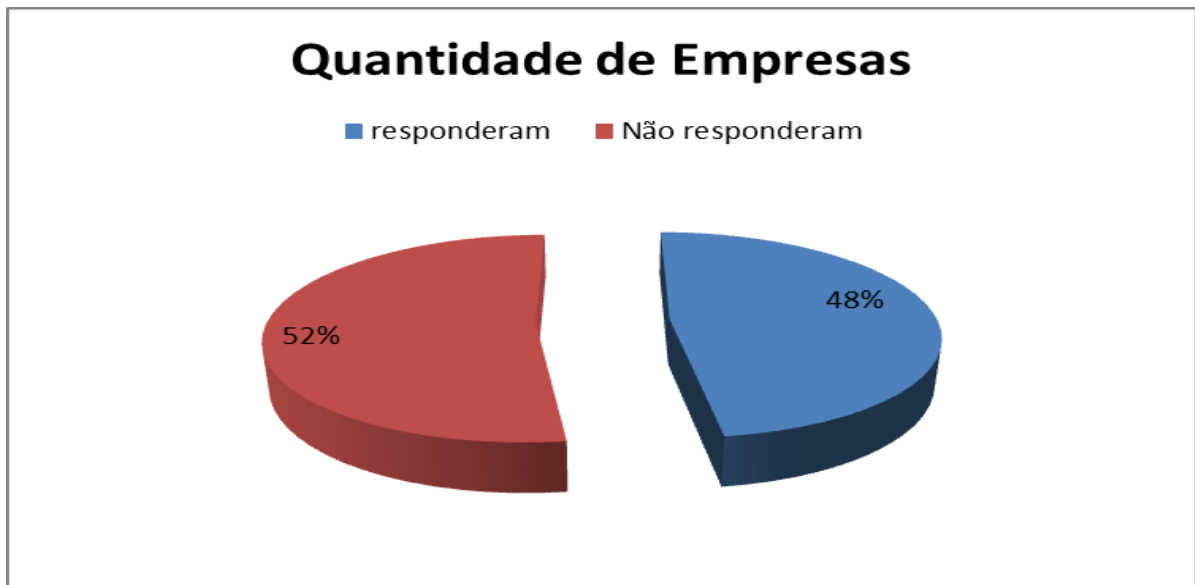
¹⁰⁴ AMPARO, p. 141

¹⁰⁵ JOVCHELOVITCH, 1995, p. 68.

Tabela 01 – Quantidade de Empresas Pesquisadas

Descrição	Frequência	Porcentagem
Responderam o questionário	11	48%
Não responderam o questionário	12	52%
Total	23	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



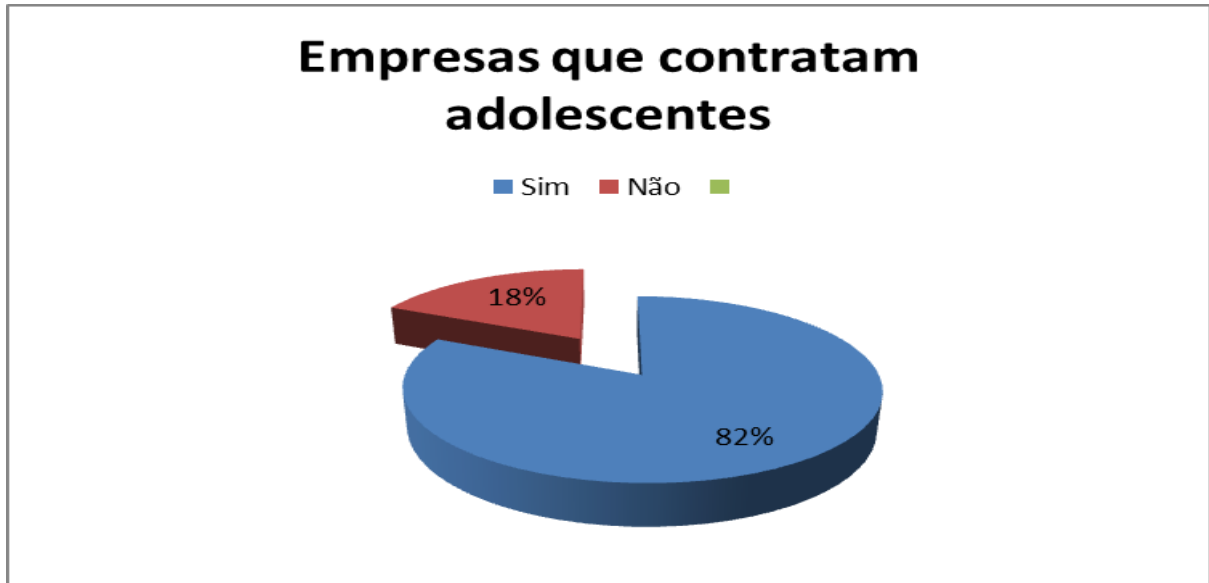
A presente pesquisa objetivava atingir 20% (vinte por cento) das empresas de médio e grande porte, instaladas no município. Face a rotina diária das empresas, esta pesquisa vinculou-se à necessidade de colaboração dos profissionais do setor de Recursos Humanos. Conforme pode ser constatado no gráfico acima, a meta foi superada, pois atingiu 48% (quarenta e oito por cento) do universo da pesquisa.

Conforme constatado no gráfico acima, onze empresas participaram do estudo e devido a esta condição de trabalho, apresentaremos o resultado dos dados tendo por referência as informações destas empresas que contribuíram para a realização deste estudo.

Tabela 02 – Empresas que contratam adolescentes

Descrição	Frequência	Porcentagem
Sim: contratam	09	82%
Não contratam	2	18%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

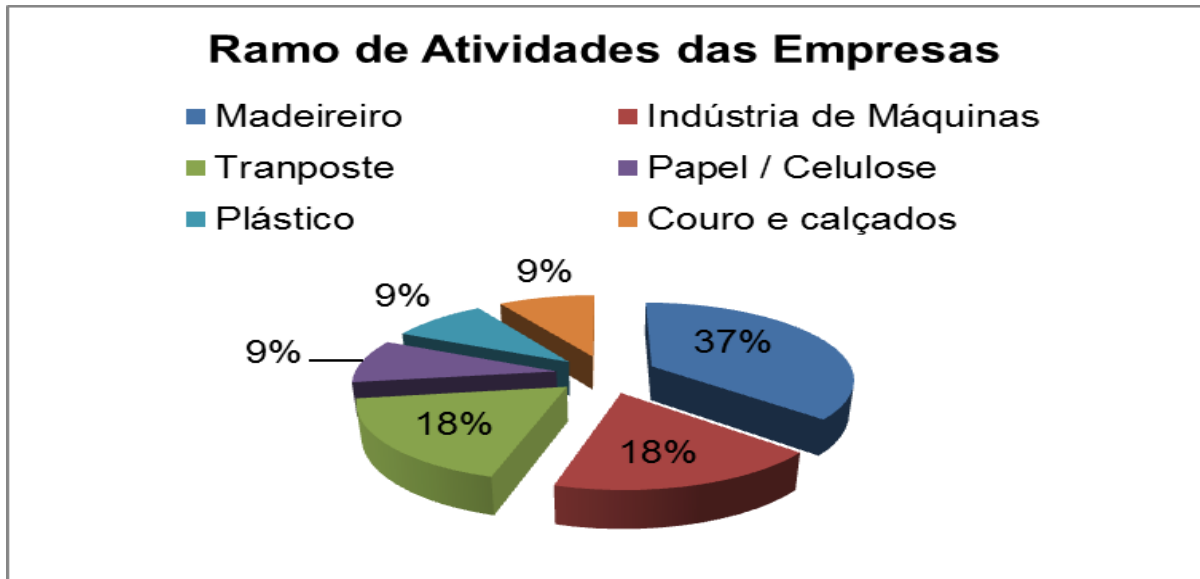


Das empresas que responderam o questionário, 09 (nove) delas contratam adolescentes como jovens aprendizes, sob amparo da Lei da Aprendizagem e 02 (duas) não contratam adolescentes, tendo como justificativa o auto grau de risco das empresas, o que tem limitação expressa por lei.

Tabela 03 – Ramo de Atividades das Empresas

Ramo	Frequência	Porcentagem
Madeireiro	4	37%
Transporte	2	18%
Celulose e papel	1	09%
Indústria de Máquinas	2	18%
Plástico	1	09%
Couro e calçados	1	09%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

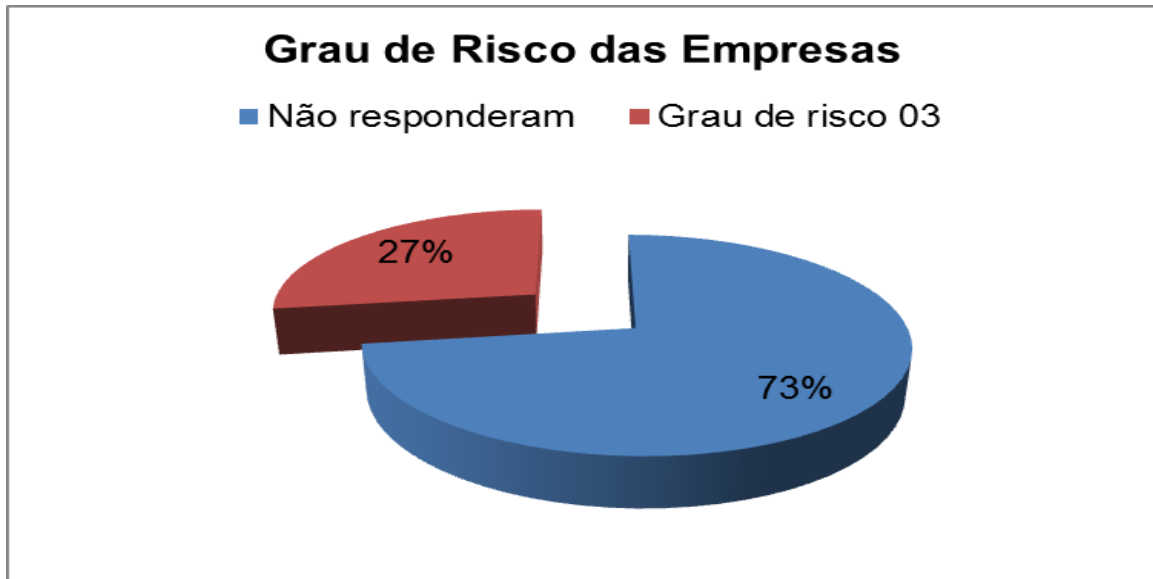


Conforme gráfico acima, identificamos que há uma predominância para o setor madeireiro, característica do município que ostenta o título de Capital da Madeira. Sob escala menor, segue empresas do setor de fabricação de máquinas e empresa de transporte. O ramo empresarial de couro e calçados, plástico e papel/celulose também inserem-se no cenário desta pesquisa, quando identifica-se percentual igual, ou seja, o mesmo índice de contratação.

Tabela 04 – Grau de Risco das Empresas

Grau de Risco	Frequência	Porcentagem
Não responderam	08	73%
Grau de risco 03	03	27%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

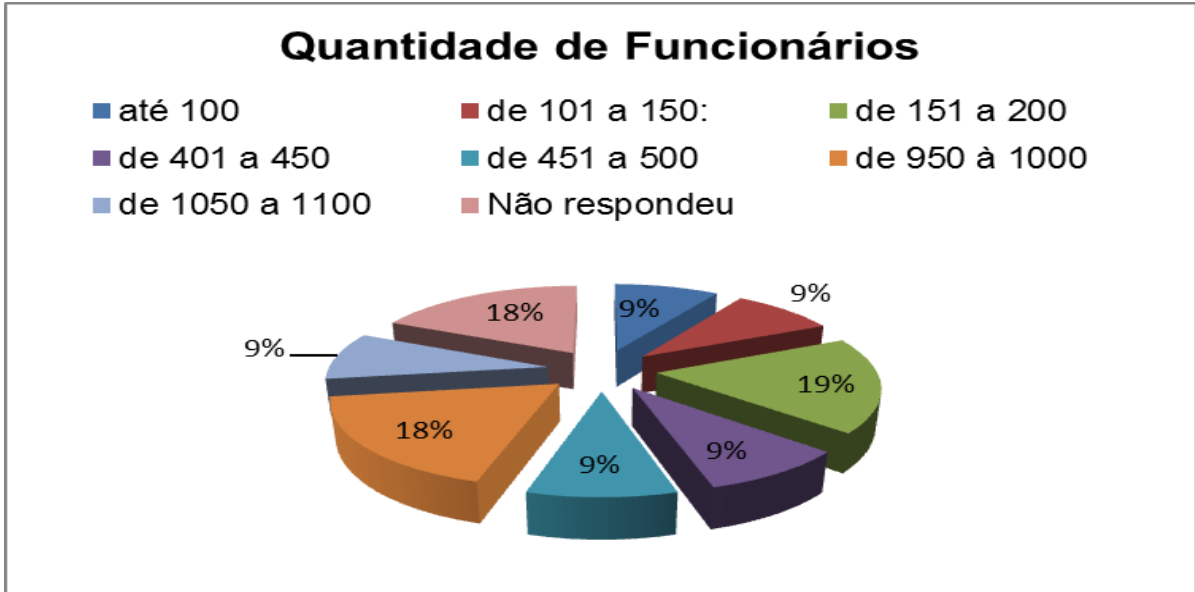


Com relação ao grau de risco, a maioria das entrevistadas não se manifestaram em relação a tal questionamento. Importante registrar que esta informação, pela maioria dos entrevistados, se expressaram por meio telefônico, que o grau de risco das empresas é alto, e pelas consequências legais, algumas optam pela não contratação e outras pela contratação apenas para fazer o curso em estabelecimentos conveniados, ou seja, uma contratação que oportuniza o adolescente a cursar o ensino regular num turno e no contraturno curso profissionalizante, mantendo vinculação laboral com a empresa.

Tabela 05 – Número de funcionários

Quantidade	Frequência	Porcentagem
Até 100	01	09%
De 101 a 150	01	09%
De 151 a 200	02	19%
De 401 a 450	01	09%
De 451 a 500	01	09%
De 950 a 1000	02	18%
De 1050 a 1100	01	09%
Não responderam	02	18%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

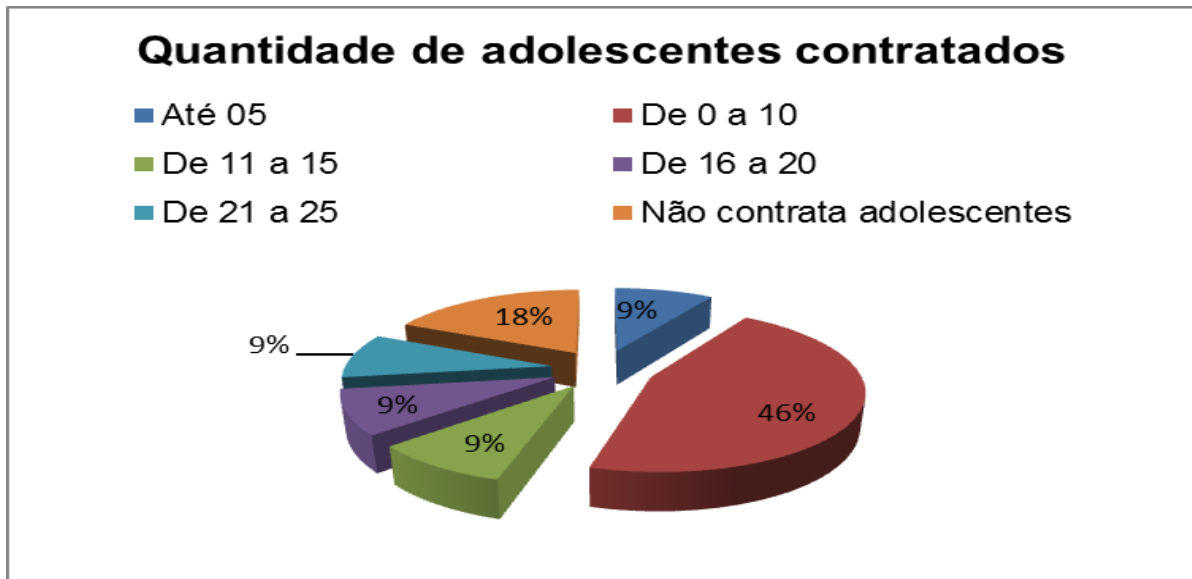


Como se verifica no gráfico acima, as empresas em Caçador, tem aspectos diferenciados quanto ao número de funcionários, sendo que duas não responderam, duas tem de 151 a 200 pessoas no seu quadro de funcionários e duas tem entre 950 a 1000 funcionários. Apenas uma das que participaram da presente pesquisa tem mais de 1000 (mil) funcionários.

Tabela 06 – Quantidade de Adolescentes Contratados

Quantidade	Frequência	Porcentagem
Até 05	01	09%
De 06 a 10	05	46 %
De 11 a 15	01	09%
De 16 a 20	01	09%
De 21 a 25	01	09%
Não contratam adolescentes	02	18%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Conforme gráfico acima, identifica-se que no quadro de funcionários das empresas pesquisadas, há predominância é de 10 (dez) adolescentes nas empresas, sendo que apenas três (03) empresas possuem mais de (10) adolescentes como aprendizes.

A legislação trabalhista prevê uma cota mínima e uma máxima por empresa para contratação de adolescentes, conforme segue:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)¹⁰⁶

Conforme se pode observar, poderia ser contratado mais adolescentes nas empresas como aprendizes, pois conforme gráfico anterior, oito empresas possuem mais de cem funcionários e neste prisma de análise, cada uma deveria ter no mínimo cinco vagas para o grupo social composto pelos adolescentes. Neste pequeno universo de estudos teríamos um grupo mínimo de quarenta adolescentes inseridos no trabalho formal.

Na realização da pesquisa, efetuamos a seguinte pergunta: “Como a empresa interpreta esta obrigação legal?”, e as respostas foram:

A empresa acredita que a contratação de jovens aprendizes é uma oportunidade que estes jovens tem de inserção no mercado de trabalho. A

¹⁰⁶ Angher, p. 722.

concepção da empresa é lapidar os jovens aprendizes para, ao completarem a maioridade, serem contratados como efetivos na empresa. A empresa cumpre sua obrigação legal, mas com responsabilidade social¹⁰⁷.

Outra empresa relatou que “a empresa apoia este programa, geralmente é o primeiro contato, a primeira oportunidade que estes jovens têm com o mercado de trabalho. É investir num futuro profissional”; uma terceira empresa relatou que interpreta como “Oportunidade de ensinar os adolescentes a aprender na pratica o que aprendem”. Temos a seguinte manifestação por parte de outra com o seguinte pronunciamento, “uma oportunidade de aprendizagem e de inserção no mercado de trabalho para jovens e uma forma de auxílio para os filhos de colaboradores, pois são estes que contratamos como menores aprendizes.” Outro discurso foi desta forma “uma oportunidade do jovem se especializar e ainda receber por isso, cria-se uma responsabilidade desde cedo para eles”.

Dentre as empresas pesquisadas, uma relatou que: “com relação a aprendizagem, é claro que é muito importante, mas sempre que possível, deve estar vinculado com a prática nos ambientes de trabalho, priorizando os estudos regulares, é claro.” Outra arguiu ser muito importante: “Muito importante para o desenvolvimento dos adolescentes / região”.

Outras empresas, no entanto, relataram as seguintes respostas:

“Embora mesmo que gere um custo a mais para a Empresa, ela interpreta de forma positiva, pois além de tirar o adolescente das ruas está contribuindo para o desenvolvimento profissional dos mesmos”.

“Há necessidade em cumprimento da norma, entretanto utiliza-se de cotistas para desenvolvimento profissional para o futuro”

“Atualmente mais como uma obrigação legal mesmo, a ideia de aprendizagem não está ligada diretamente com a nossa realidade, ou seja, os menores aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, estão impedidos de participar das atividades na empresa, mesmo na condição de acompanhamento ou observação dos trabalhos, devido à presença de alguns agentes nocivos à saúde e integridade física, como por exemplo o ruído excessivo, que pode ser atenuado com uso de EPIs. Dessa forma a legislação é coerente, mas também entendemos que deve ser mais flexível, ou seja, avaliar cada situação de forma individualizada, pois muitos adolescentes “perdem” um tempo precioso de suas vidas, aguardando uma oportunidade de ingresso nas práticas das atividades profissionais futuras, por restrições que podem ser sanadas, ou que os referidos agentes nocivos, podem ser atenuados pela prática de ações preventivas ou corretivas, no caso, o uso e adequação de equipamentos de proteção individuais e coletivos”¹⁰⁸.

¹⁰⁷ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

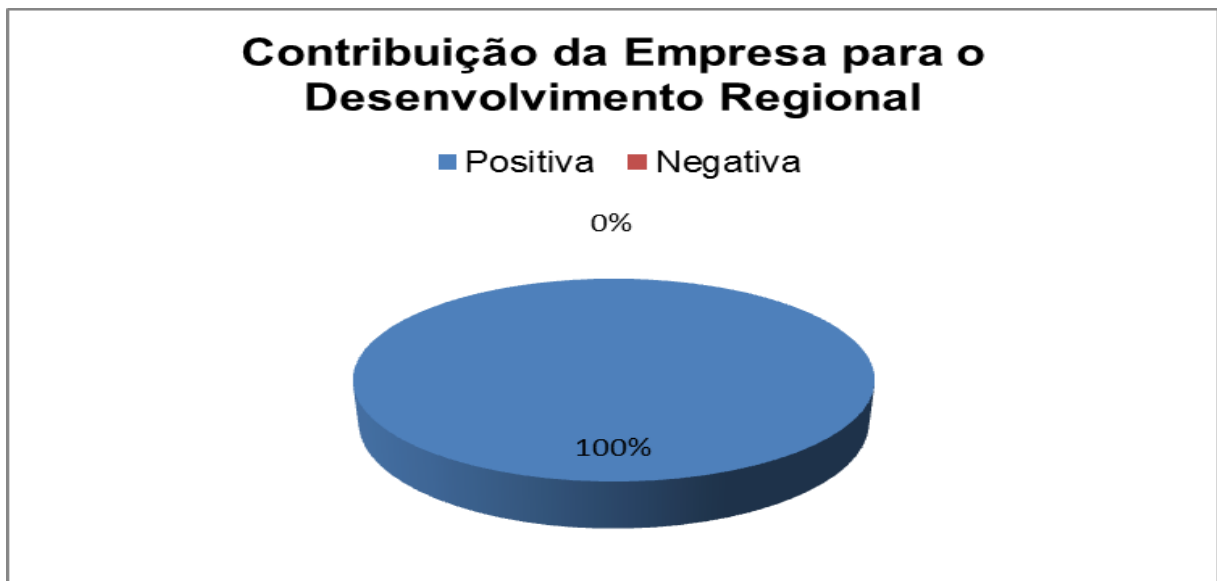
¹⁰⁸ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

Como se pode avaliar, há questões positivas, mas devido ao ramo de atividades das empresas da cidade de Caçador, os empresários tem um certo receio em contratar adolescentes, seja por não terem muitas atividades que sejam compatíveis com os requisitos legais exigidos aos adolescentes, seja pelo fato de grande maioria só frequentar o curso e não trabalhar na empresa, o que muitos consideram como negativo, porque acreditam que os adolescentes estão ganhando sem muito esforço, sem criar vínculo com o mundo do trabalho.

Tabela 07 – Contribuição da Empresa para o Desenvolvimento Regional

Descrição	Frequência	Porcentagem
Positiva	09	100%
Negativa	00	0%
Total	09	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Esta pergunta caracterizava-se com pergunta aberta onde havia a possibilidade de resposta discursiva, com argumentação sobre a opção de resposta, face a postura da empresa. Algumas empresas fizeram uso desta prerrogativa e como resultado apresenta-se as seguintes respostas:

“O Programa jovem Aprendiz existe na empresa há anos tendo sido contratados aproximadamente 60 jovens, os quais estão bem orientados e

inseridos no mercado de trabalho. Muitos destes jovens são nossos colaboradores.”

“Proporciona aos jovens aquisição de experiência, preparando-os para exercício profissional, oferecendo capacitação”.

“Além de gerar cotas com pagamento de 50% do salário mínimo, estende-se com bolsa de estudos, podendo vincular o fim do contrato de aprendizagem com a efetiva contratação e inserção ao mercado de trabalho.”

“Dentro de nossas possibilidades, procuramos não só atender a legislação, mas também realizar ações que venham a contribuir para a sociedade como um todo, no que diz respeito a oportunidades de ingresso de adolescentes no mercado de trabalho”¹⁰⁹

De modo geral, todas as empresas entendem como positiva a sua contribuição para o desenvolvimento regional pelo fato de contratarem adolescentes, visto constituir-se como uma demanda com perspectivas futuras.

Tabela 08: Setor da empresa que os adolescentes estão vinculados

Descrição	Frequência	Porcentagem
Produção	3	30%
Administrativo	3	40%
Não comparece à empresa	4	30%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



¹⁰⁹ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

De acordo com o gráfico anterior, 40% (quarenta por cento) das empresas contratam os adolescentes somente para o curso de aprendizagem, sendo que não desenvolvem nenhuma atividade dentro da empresa.

Por outro lado 60% (sessenta por cento) das empresas vinculam os adolescentes para trabalharem no período contrário ao curso na empresa, seja no setor administrativo ou de produção, ou em ambos.

Nesta pergunta, também solicitava-se a descrição dos locais dentro do setor administrativo e de produção, sendo que obteve-se as seguintes respostas:

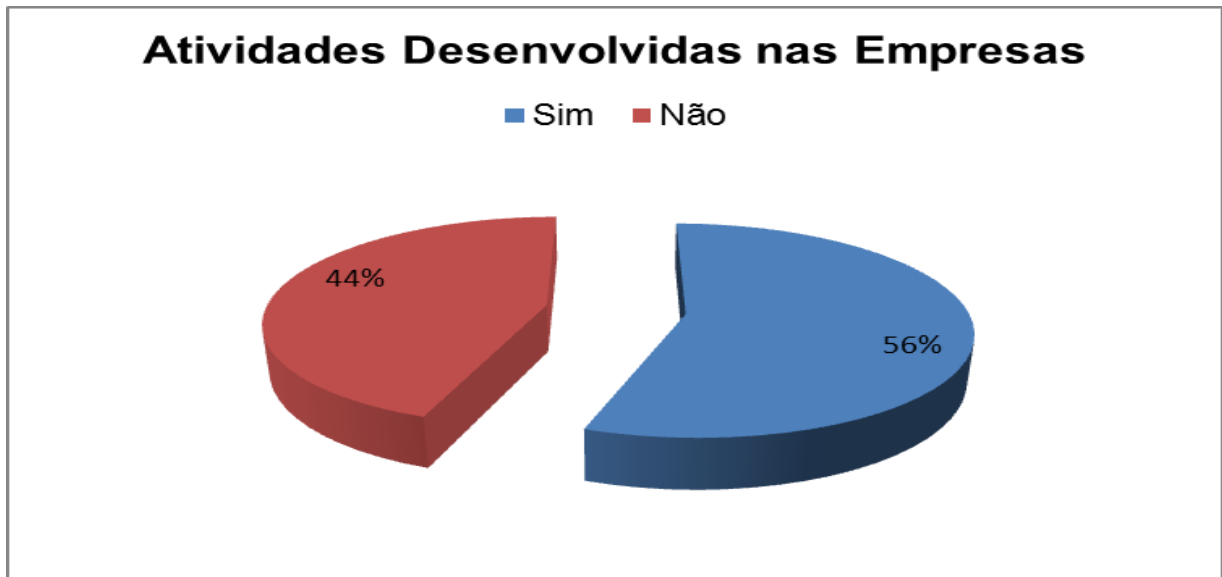
- “Produção: controle de qualidade, almoxarifado, PCP / Administrativo: RH, contabilidade, recepção.”
- “RH, Frota, Compras, Faturamento.”
- “Produção: almoxarifado / Administrativo: Recursos Humanos e Técnico.
- “Manutenções Elétrica, Mecânica e Instrumentação, bem como Produção de Papel e Celulose.”
- “RH, TI E PCP”

Algumas empresas informaram que os adolescentes não desenvolvem atividades na empresa porque participam somente do curso profissionalizante vinculados a entidades parceiras destas.

Tabela 09: Atividades desenvolvidas no espaço empresarial

Descrição	Frequência	Porcentagem
Sim	05	56%
Não desenvolve	04	44%
Total	09	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Analisando o gráfico acima, percebe-se que apenas 56% (cinquenta e seis por cento) desenvolvem atividades nas empresas. Já com relação ao tipo de atividades e/ou práticas laborais que os adolescentes desenvolvem nos locais de trabalho, as empresas relataram as seguintes:

“Atividades de aprendizagem e observação dos procedimentos produtivos”.
 “Auxiliar de Almozarife, arquivamento de documentos, auxiliar na área de treinamento.”
 “Arquivo, organização de pastas, conhecimentos, envio de materiais as filiais”
 “Arquivos, controles e planilhas”.¹¹⁰

Por outro lado, algumas empresas relataram que não desenvolvem atividades na empresa, devido ao grau de risco das mesmas, sendo que somente participam do curso de aprendizagem, conforme já foi constatado em gráficos anteriores.

Restrição com relação a classificação do grau de risco da empresa, o qual poderia ser justificado individualmente, e proporcionado o acesso do menor aprendiz ao parque fabril, a fim de conciliar o conhecimento teórico às práticas na empresa.”
 “Pelo grau de risco da Empresa”
 “Apenas Aprendizagem”
 “Só estudam”
 “A lei não permite contratar menor de idade em local insalubre e a maioria dos cursos são na área de manutenção”.¹¹¹

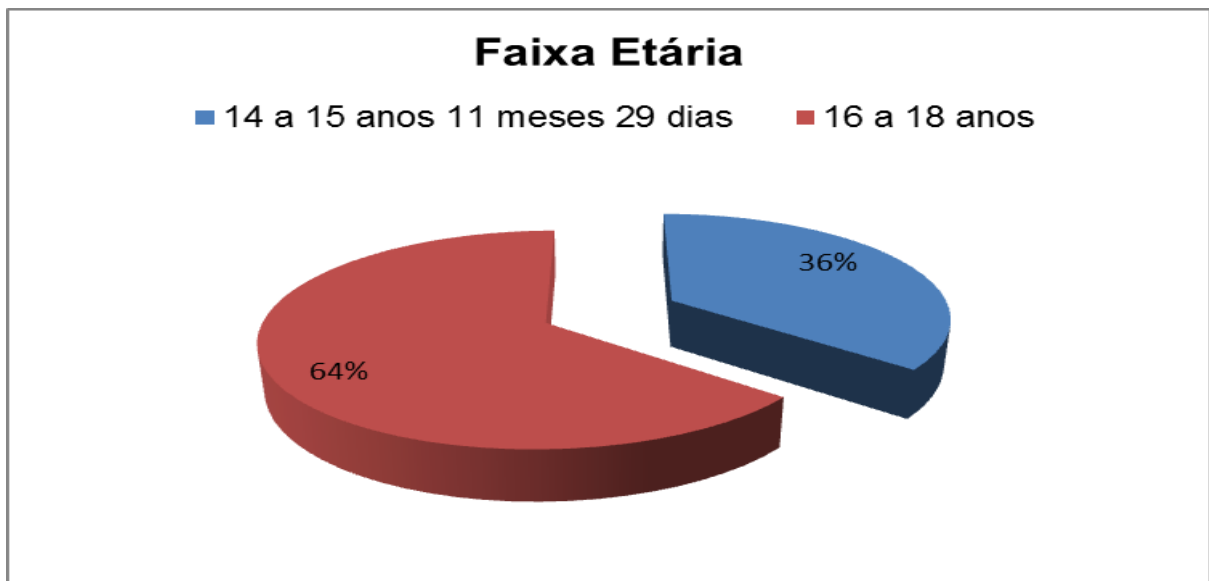
¹¹⁰ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

¹¹¹ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

Tabela 10: Faixa etária dos adolescentes

Descrição	Frequência	Porcentagem
14 a 15 anos 11 meses 29 dias	29	36%
16 a 18 anos	52	64%
Total	81	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Depreende-se importante informar que das empresas que participaram da pesquisa, repassando informações, temos 81 (oitenta e um) adolescentes vinculados às mesmas.

Diante do gráfico acima, podemos afirmar que a predominância da idade de contratação como aprendizes é de 16 a 18 anos. Uma das justificativas, possivelmente é o fato de que a partir dos 18 anos de idade, o jovem pode ser inserido como funcionário efetivo, seja na empresa onde fora contratado como aprendiz, seja em outra empresa.

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas

necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)¹¹²

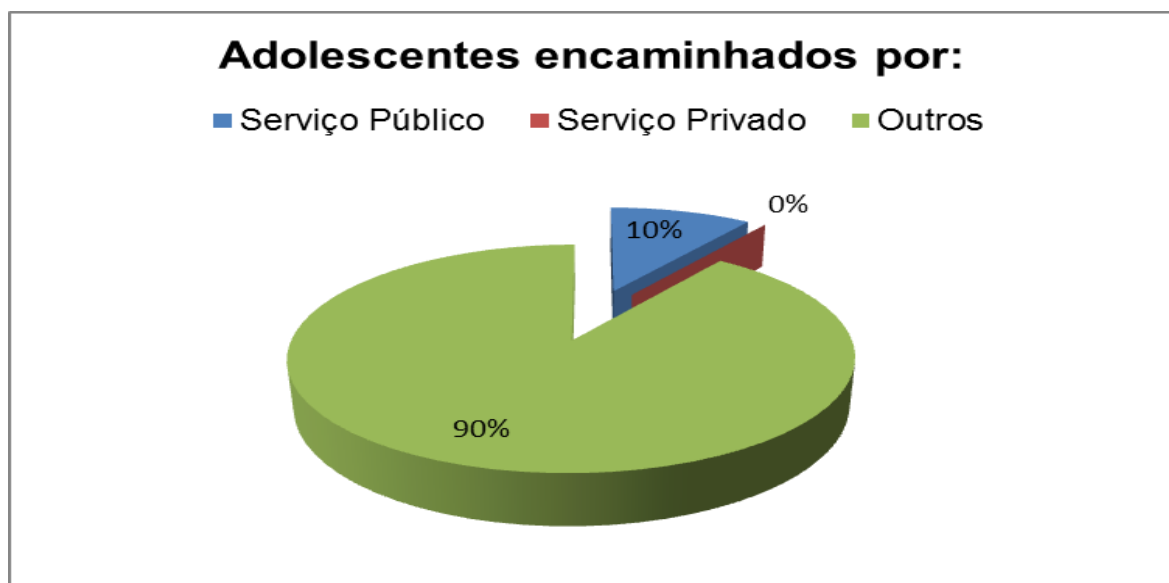
Portanto, como o contrato de trabalho como aprendiz tem prazo estipulado por lei, no máximo 2 (dois) anos, então entre os 16 e 18 anos. O jovem pode se aperfeiçoar nos cursos de aprendizagem, para posteriormente ser inserido no mercado de trabalho formal, como trabalhador normal, mas com uma boa formação, o que assegura evidentemente a possibilidade de uma remuneração maior.

Por certo há um receio por parte dos dirigentes empresariais em estarem optando pela contratação de adolescentes na faixa etária dos 14 aos 16 anos, pois estão obrigados a vincular este trabalhador no processo de aprendizagem regular e profissional.

Tabela 11: Adolescentes são encaminhados por:

Descrição	Frequência	Porcentagem
Serviço Público	01	10%
Serviço Privado	00	0%
Outros	09	90%
Total	10	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



¹¹² Angher, p. 722.

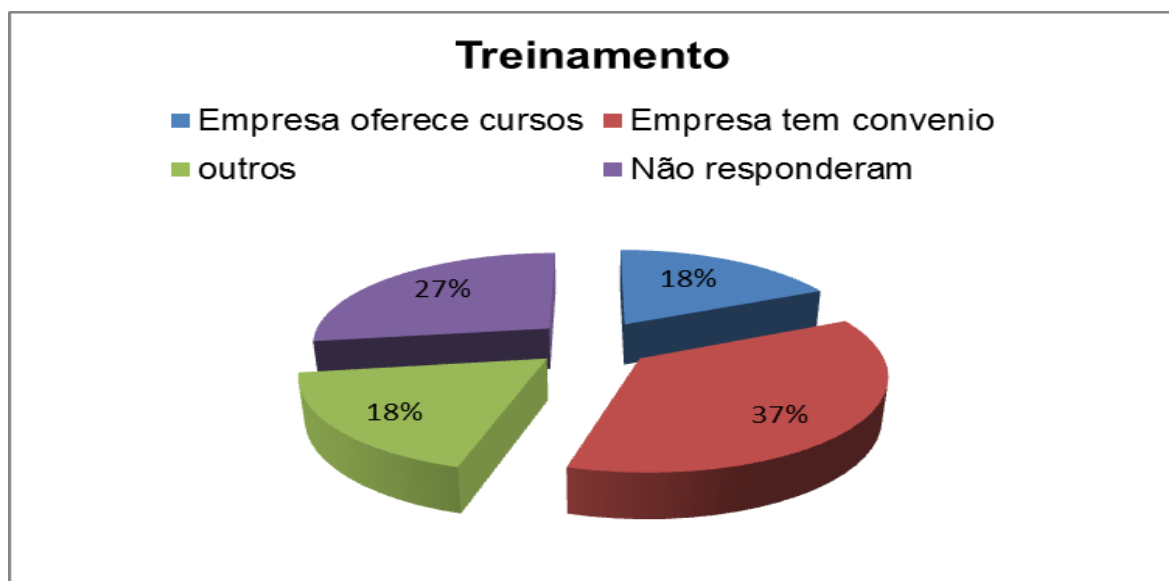
À luz dos dados expressos no gráfico acima, identifica-se que somente uma empresa recebe encaminhamentos do serviço público, especificamente da assistência social, as demais empresas optam por contratar como aprendizes os filhos dos próprios colaboradores, conforme manifestação pela opção do questionário, outros:

OUTROS: Filhos de colaboradores e comunidade / Parentes de funcionários são indicados, participam do processo seletivo e os selecionados são encaminhados ao SENAI ou SEST SENAT para o curso. / Adolescentes filho ou parente de funcionários da Empresa / SENAI / Instituição de ensino – SENAI / Indicação de colaboradores, população em geral. / Apenas seleção dos filhos de colaboradores / SENAI / Filhos de funcionários, comunidade.¹¹³

Tabela 12: Treinamentos

Descrição	Frequência	Porcentagem
Empresa oferece cursos	02	18%
Empresa tem convenio	04	37%
Outros	02	18%
Não responderam	03	27%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora



¹¹³ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

Nesse item, identifica-se que na alternativa em que a empresa oferece cursos de capacitação e qualificação aos adolescentes, uma das empresas relatou que: “A empresa tem um programa anual de treinamentos, com cursos mensais, coordenados pelo RH.”

Na questão que indaga se a empresa tem convenio com empresa de treinamento, houve as seguintes observações: “Não a empresa não oferece cursos somente o do menor aprendiz. A empresa mantém convênio com diversas entidades, no caso de aprendizagem, com o SENAI”, outras duas responderam que o convênio é com o SENAI.

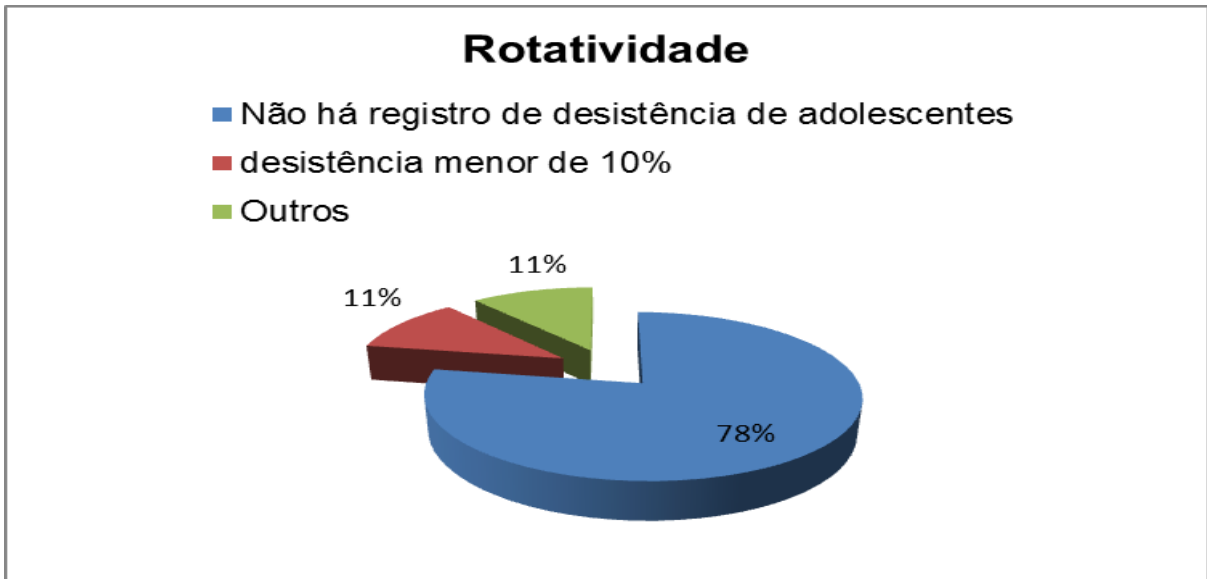
Com relação a alternativa outros, duas empresas fizeram as seguintes observações: a primeira manifestação “Cursos: Metrologia, leitura e interpretação de desenho, preparação para o mercado de trabalho, matemática, economia, saúde e segurança do trabalhador”. A segunda empresa expõe que “O curso é o fornecido pela instituição de ensino a qual está estudando para aprendizagem e na empresa são oferecidas palestras internas, treinamento a distância e treinamento no local de trabalho para exercer nova função.”

Outras três empresas não responderam à pergunta, ao que se deduz não atuarem na área de treinamento. Enquanto outras elencaram mais de uma alternativa.

Tabela 13: Rotatividade

Descrição	Frequência	Porcentagem
Não há registro de desistência de adolescentes	07	78%
Desistência menor de 10%	01	11%
Outro	01	11%
Total	09	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora



Como se pode observar, quando é oportunizado ao adolescente a possibilidade de inserir-se no mercado de trabalho, seja na condição de aprendiz, a desistência ao curso é baixa, apenas 11% (onze por cento). Importante registrar que a empresa que assinalou “outros”, expressou que a rotatividade ocorre anualmente, visto que o contrato de trabalho com dedicação ao processo de formação profissional ocorre pelo período de um ano.

Pelos dados registrados reputa-se como de importância social esta estratégia de inserção dos adolescentes ao mercado de trabalho, pois há um aproveitamento das oportunidades concedidas pelas empresas.

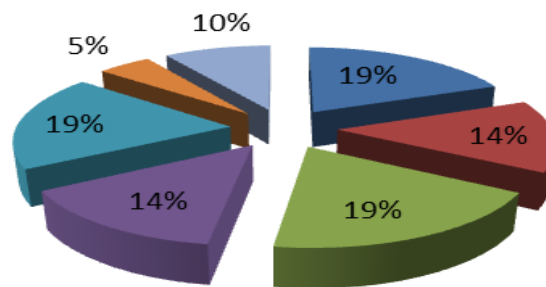
Tabela 14: Quantidade de empresas que mantiveram adolescentes no quadro de funcionários.

Descrição	Frequência	Porcentagem
2011	04	19%
2012	03	14%
2013	04	19%
2014	03	14%
2015	04	19%
2016	01	5%
Não houve	02	10%
Total	21	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora

Quantidade de empresas que contrataram adolescentes no quadro de funcionários

■ 2011 ■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016 ■ Não houve

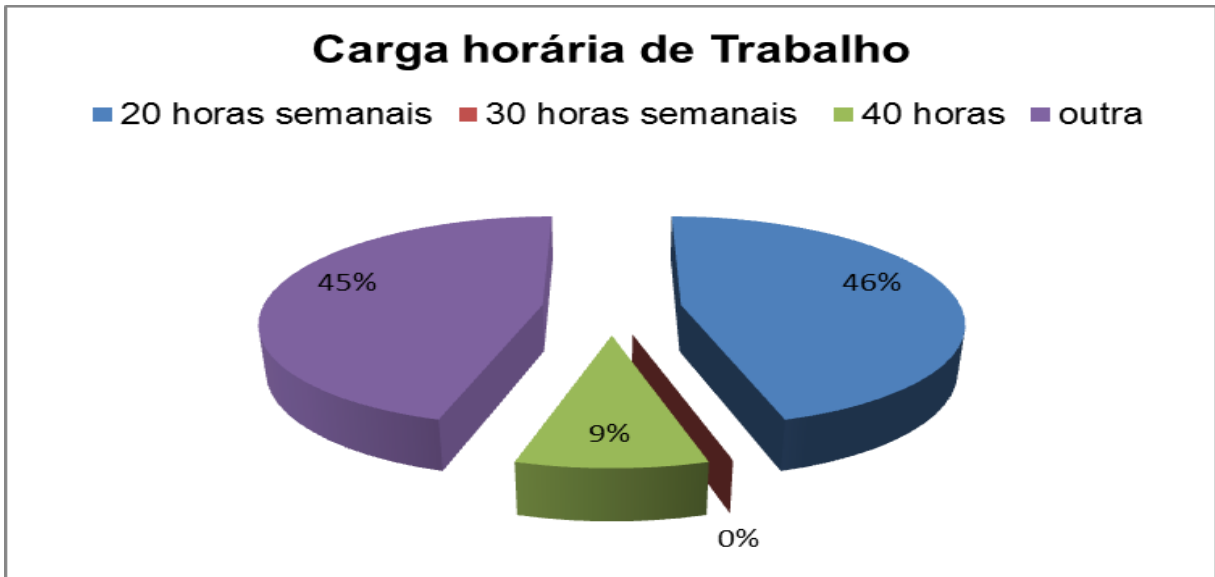


Dentre as empresas pesquisadas percebeu-se um aspecto preocupante, pois as empresas patrocinam a qualificação profissional de adolescentes, certamente por cumprimento de uma obrigação legal, mas estes ao findar o período de aprendizagem não tem seu contrato mantido quando atingem a maioridade. Reputa-se necessário destacar a contribuição para com a formação profissional destes.

Tabela 15: Carga horária de trabalho

Descrição	Frequência	Porcentagem
20 horas semanais	05	46%
30 horas semanais	00	0%
40 horas	01	09%
Outra	05	45%
Total	11	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora



Dos dados acima apresentados, observa-se que a maioria dos adolescentes tem uma carga horária semanal de vinte horas. Algumas empresas que assinalaram a alternativa de 20 horas semanais, também assinalaram a alternativa outros, sendo que alguns justificaram a resposta com as seguintes alternativas:

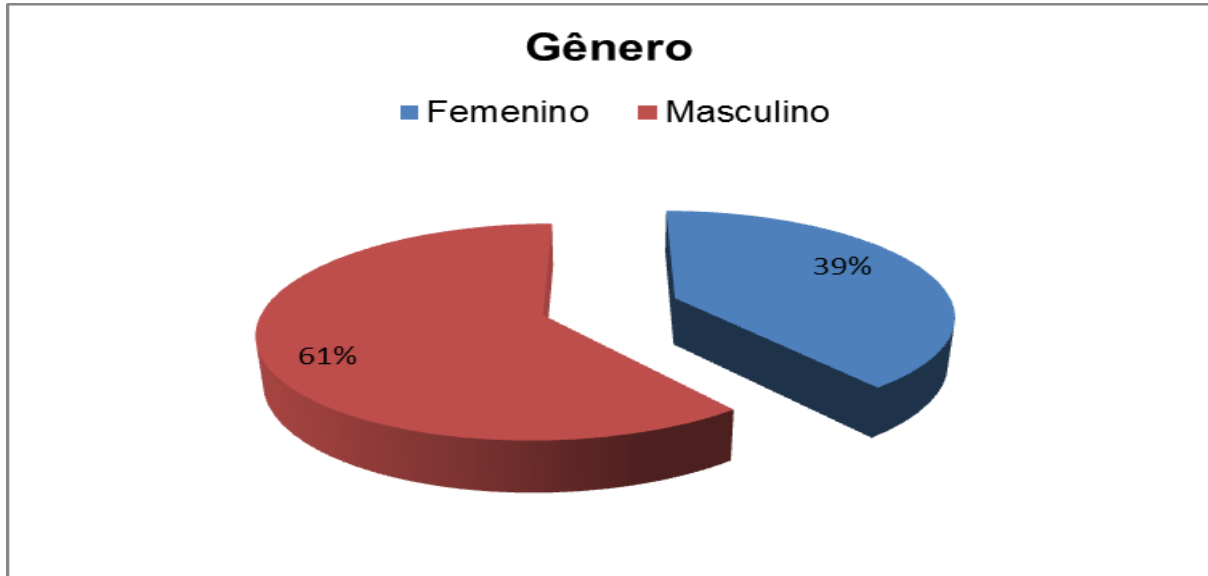
“Desde 2014, os aprendizes não cumprem jornada internamente na empresa.” / “Os mesmos não participam de nenhuma atividade na empresa.” / “meio período” / “mas não desenvolve atividade na empresa, somente o curso no SENAI” / “não trabalham na empresa, somente estudam.”

Houve uma empresa que ressaltou que dos 08 (oito) adolescentes que fazem parte da cota de aprendizagem, somente 02 (dois), além do curso trabalham meio período na empresa, os outros 06 (seis) somente fazem o curso.

Tabela 16: Sexo

Descrição	Frequência	Porcentagem
Masculino	54	61%
Feminino	35	39%
Outro	00	0%
Total	89	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora



Há a predominância de adolescentes do sexo masculino nesta relação de trabalho/aprendizagem, mesmo com muitas empresas não tendo a opção de trabalhar na empresa e sim somente fazer o curso de aprendizagem.

Uma das empresas fez a seguinte consideração: “todos os anos é realizada uma seleção pelo setor de RH, considerando a necessidade de contratar adolescentes dos dois gêneros”

Através do presente estudo, identificou-se que uma das empresas pesquisadas contratam somente pessoas do sexo masculino na condição de aprendiz. Nas demais empresas pesquisadas há contratação de mulheres no programa jovem aprendiz, porém em número inferior.

No item sobre considerações finais, havia oportunidade às pesquisadas de se manifestarem sobre alguma temática que entendiam importantes e não tenham sido contempladas no questionário. Avaliando as manifestações, entende-se importante destacar o pronunciamento de uma empresa que ressaltou aspectos positivos, inclusive no que se refere ao valor pecuniário que o adolescente percebe como remuneração:

“O Jovem Aprendiz atua 20h na aprendizagem na empresa, 20 horas no SENAI e recebe o acompanhamento em relação à frequência e rendimento escolar e no SENAI. O valor pago aos jovens é de R\$1.092,00 equiparado ao valor recebido pelo piso da categoria madeireira.”

Outra empresa fez uma crítica em relação a atual situação econômica em que vem passando o Brasil desde 2014, tendo que cortar alguns gastos, inclusive em relação ao período que os adolescentes trabalhavam na empresa:

“Devido a crise instaurada no país em meados de 2014/15, o programa em comum acordo com o Senai, onde os menores aprendizes ficavam 20 horas semanais em aula e mais 20 horas semanais na empresa, foi paralisado. Agora os menores aprendizes, após passarem pelo recrutamento, percebem 50% do salário mínimo e ganham bolsa de estudos no curso solicitado para estudar apenas no Senai, podendo ser aproveitado, caso tenham 18 anos completos, na empresa com novo contrato de trabalho e, conseqüentemente, após a rescisão do contrato de aprendizagem.¹¹⁴”

Outra empresa fez uma consideração negativa com relação aos gastos que a empresa tem quando contrata um adolescente para a aprendizagem face a uma obrigação legal, queixando-se dos custos:

Uma consideração importante a respeito desse programa é o custo dele para empresa, uma vez que comparece a empresa apenas meio período o salário deveria ser proporcional ao tempo de prestação de serviço haja vista que não paga o curso e já ganha então no horário que está estudando. Pois a empresa tem que pagar valor de um salário integral e não dispõe da pessoa em tempo integral além das limitações que possui para exercer as atividades devido a idade e pouca experiência. Se compararmos aos demais funcionários, em muitos casos o menor aprendiz acaba ganhando mais que um funcionário registrado, quando comparamos as horas de serviço prestadas¹¹⁵

Sob a postura de urbanidade e respeito a atividade acadêmica, identificamos uma empresa com a manifestação de que esperava de forma simples e objetiva ter contribuído para o bom resultado da pesquisa.

Ressalte-se que apesar de todos concordarem que a contratação de adolescentes contribui com o desenvolvimento regional, porque o capacita para sua inserção no mercado de trabalho, há várias questões na maneira de execução da contratação dos adolescentes, que não agradam os empresários. Principalmente aquelas empresas que não desfrutam do trabalho prático no cotidiano da empresa.

¹¹⁴ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

¹¹⁵ Fonte: pesquisa de campo da autora.

2.3.2 Lebon Régis

Em contato com a Prefeitura do município de Lebon Régis através de profissionais que trabalham na política de Assistência Social, obteve-se a informação que no município não há nenhuma empresa de médio ou grande porte. Existindo somente pequenos comércios e agricultura. Expressam que os munícipes de Lebon Régis trabalham em empresas das cidades de Caçador e Fraiburgo.

2.3.3 Macieira

Da mesma forma procedeu-se para obtenção de informações sobre o objeto de pesquisa no município de Macieira foi mantido contato com funcionários da Prefeitura e colegas de trabalho que residem no município. Informaram que teria uma empresa, a qual foi enviado o questionário de pesquisa, mas através de contato telefônico, o responsável pelo Recursos Humanos respondeu que a empresa possui menos de cinquenta empregados e pelo grau de risco – trata-se de uma madeireira – não contratam menores de 18 anos e também não tem adolescentes contratados como jovem aprendiz.

2.3.4 Matos Costa

Através de contato telefônico com funcionários da Prefeitura Municipal de Matos Costa, estes informaram que o município tem somente uma empresa de médio porte. Para esta empresa foi enviado o questionário. Observaram que no município tem pequenos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e reflorestamento, mas no reflorestamento são empresas que tem sede em outras cidades e não contratam adolescentes devido a sua atividade.

No entanto a empresa em que enviamos o questionário, informou por telefone e posteriormente via correio eletrônico que não conta com adolescentes em seu quadro de pessoal, também não tem nenhum adolescente vinculado ao jovem aprendiz.

2.3.5 Calmon

No município de Calmon verificou-se a mesma situação de Matos Costa, mas a principal empresa que atua no município tem sede na cidade de Caçador, enviamos o questionário, a pessoa do setor de Recursos Humanos verbalizou que iriam participar da pesquisa, mas não houve nenhum retorno por parte de seus representantes.

No município também predomina pequenos comércios, carvoarias, e reflorestamento, com poucos funcionários.

2.3.6 Timbó Grande

Foi através do contato com o setor público do município e profissionais assistentes sociais que residem no município, obteve-se a informação de que existem três empresas no município. Foi enviado questionário para duas empresas que por telefone, verbalizaram que responderiam o questionário, mas teriam que passar para autorização da gerência. No entanto não responderam.

A terceira empresa tem sede na cidade de Três Barras, e informou através de contato telefônico que não contratam menores de 18 anos. Até mesmo para as vagas do jovem aprendiz, contratam de 18 a 24 anos, conforme prevê a lei, devido ao alto grau de risco da empresa.

2.3.7 Rio Das Antas

No município de Rio das Antas foi enviado questionário para quatro empresas. Duas responderam que não contratam adolescentes devido ao grau de risco da atividade que desenvolvem, nem mesmo como jovem aprendiz para curso de aprendizagem.

Uma empresa tem sede administrativa na cidade de Videira, e ainda está em fase de conclusão das obras para iniciar as atividades, e a outra não respondeu.

2.4 ADOLESCENTES (JOVEM APRENDIZ) - CURSOS DE APRENDIZAGEM

A Consolidação das Leis do Trabalho, traz a previsão de poder existir Serviços Nacionais de Aprendizagem de modo a ofertarem cursos ou vagas para atender a demanda das empresas. Traz também a legislação, a possibilidade de que outras entidades possam atuar nesta área, caso não seja suficiente pelos serviços:

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I – Escolas Técnicas de Educação;

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.¹¹⁶

Constitui-se universo de pesquisa as entidade vinculadas ao serviços de aprendizagem. Diante disto fora encaminhado o instrumento de coleta de informações para 02(dois) Serviços Nacionais de Aprendizagem, para o Instituto Federal, e outro órgão que atua no município. Apenas um dos Serviços Nacionais respondeu o questionário, fato este que nos levou a apresentar as informações obtidas na sua totalidade, tendo em vista que restou prejudicada a apresentação dos dados com análise diferenciada. Após insistência face o compromisso em realizar o presente estudo, também pelo fato de se entender necessário conhecer alguns aspectos relacionados à instituição, via consulta ao site da organização, conseguimos apenas a quantidade de vagas e os cursos ofertados, por meio de acesso ao site do mesmo.

¹¹⁶ Angher, p. 723.

A seguir passa-se a apresentação dos dados expostos pelo Serviço de Aprendizagem, organização esta, vinculada ao setor econômico do comércio e que atendem adolescentes e jovens.

Com relação aos cursos oferecidos e o número de vagas ofertadas, a resposta foi que oferecem os cursos de Aprendizagem em Serviços Administrativos, e Aprendizagem em Serviços de Vendas. “Como estes cursos não tem uma duração exata de 01 ano, sempre iniciamos novas turmas ao término das que estavam em andamento, portanto podemos dizer que abrimos em média 90 vagas a cada 1 ano e meio”.

Sobre o processo de escolha dos adolescentes para os cursos de aprendizagem, informaram que a seleção dos Jovens, é realizada pela empresa que solicitou a vaga e a função do serviço de aprendizagem é verificar se este jovem se enquadra nas exigências do Ministério do Trabalho (MTE): jovens entre 14 e 24 anos, pois na data que completar 24 anos o mesmo deve ser desligado do programa.

Já sobre a procura por parte dos adolescentes aos cursos, não foi possível mensurar, uma vez que são as empresas que fazem a seleção.

Quanto aos cursos que tem mais procura pelos adolescentes, ficou em primeiro lugar a área de serviços administrativos.

Sobre a interpretação da Instituição sobre essa obrigação contratual, obtivemos a seguinte resposta:

Vemos este programa como uma oportunidade de inserção do jovem ao mercado de trabalho, onde o mesmo pode aprender tanto na teoria quanto na prática uma profissão, adquirir experiência, responsabilidade e comprometimento. Muitas empresas ao final do período do curso, contratam efetivamente estes jovens, através da análise do seu desempenho durante o curso. Quando verificamos que esta contratação acontece, sentimos que o nosso trabalho está sendo recompensado, e que realmente o Programa da Aprendizagem está de fato fazendo seu papel, que é o de ensinar uma profissão a estes jovens e inseri-los no mercado de trabalho¹¹⁷.

Sobre as orientações que a instituição repassa às empresas, informaram que são baseadas no Manual da Aprendizagem, elaborado pelo M.T.E., bem como o planejamento e execução dos cursos seguem as mesmas orientações.

¹¹⁷ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

Já sobre a atuação da Instituição nos municípios que compõe a 10ª ADR, no momento não tem nenhum em andamento ou revisto, mas que é passível de realização:

Esta questão responderei de modo geral, pois não temos cursos em cada cidade, porém se a empresa tiver a necessidade da contratação, poderemos fazê-la, desde que o Jovem frequente as aulas presenciais no Senac e cumpra as horas de Atividade Orientada na Empresa. Também ofertamos na modalidade EAD, sendo que nesta área este serviço de aprendizagem é que deverá realizar as visitas nas empresas, afim de verificar a execução das atividades e as avaliações do jovem.¹¹⁸

Diante das informações, constata-se que além de não ter vagas no setor empresarial, também no setor comercial não são oferecidas vagas aos adolescentes nos municípios que compõe a 10ª ADR.

Nas considerações finais, a Instituição relatou que:

O programa de Aprendizagem não atende apenas adolescentes, apesar de o Ministério do Trabalho afirmar que prioritariamente devem ser contratados jovens entre 14 e 18 anos, por esta razão que chamamos de Jovem Aprendiz, e não mais menor aprendiz. Os jovens devem ter entre 14 e 24 anos. Hoje as algumas empresas ainda relutam para contratarem o jovem, pois não entendem o real motivo deste programa desenvolvido pelo MTE, entretanto as empresas que entendem o objetivo deste programa, em sua maioria, prepara este jovem para que ao final deste curso, contrate o jovem efetivamente em sua empresa, vendo esta como uma oportunidade para sua empresa, e não apenas como um cumprimento de uma exigência legal. Temos muito a fazer e a melhorar, em relação ao desenvolvimento deste programa, entretanto podemos dizer que este veio a contribuir com a formação profissional dos nossos Jovens¹¹⁹.

Com relação à Instituição de Aprendizagem Industrial, no site do local, tem-se a informação de que a mesma possui 270 (duzentos e setenta) vagas de aprendizagem na cidade de Caçador-SC, divididas nos seguintes cursos:

Aprendizagem Industrial de Confeccionador de Moldes e Roupas
Aprendizagem Industrial de Eletricista de Instalações Industriais - vespertino
Aprendizagem Industrial de Eletrônico de Manutenção Industrial – vespertino
Aprendizagem Industrial de Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral - matutino
Aprendizagem Industrial de Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral – vespertino
Aprendizagem Industrial de Mecânico de Usinagem – matutino
Aprendizagem Industrial de Mecânico de Usinagem – vespertino

¹¹⁸ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

¹¹⁹ Fonte: Pesquisa de campo da autora.

Aprendizagem Industrial de Operador de Maquinas de Fabricar Papel –
matutino
Aprendizagem Industrial de Suporte e Manutenção em microcomputadores
e Redes Locais – vespertino
Aprendizagem Industrial em Assistente de produção – vespertino¹²⁰

Todos os cursos oferecem 30 vagas cada. Somando-se os dez cursos com 30 vagas chegariam a um total de 300 vagas, no entanto, o total contido no site para Caçador é de 270 vagas.

Tanto no setor empresarial, quanto no comercial, há uma resistência por parte dos empresários para a contratação de adolescentes. Faz-se necessário uma intervenção da sociedade civil organizada e poder público em realizar ações que contribuam para a ampliação da visão do empresariado, e conseqüentemente o aumento do número de vagas para a aprendizagem.

2.5 DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC

Outra área envolvida no presente estudo, foi a da política de Assistência Social, mais especificamente no âmbito da proteção social de média complexidade, junto aos serviços comumente conhecidos como o LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviços à Comunidade). Ambos serviços vinculam-se aos trabalhos dos membros do Poder Judiciário, pois atuam no cumprimento de medidas socioeducativas.

Reputa-se importante a inserção de tal temática no presente estudo, pois verifica-se no cenário social de nosso país, estado e município o aumento expressivo da violência e o envolvimento de crianças e adolescentes nestas práticas delituosas. Também denota-se entre os membros da sociedade, discursos relacionados à legislação que pretendia a proteção das crianças e adolescentes com diversos impedimentos em relação a prática laboral, os lançou na ociosidade e esta ociosidade nas diversas modalidades de violência urbana, tornando estes de sujeitos de direitos pela condição de pessoa em desenvolvimento em adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pelo envolvimento em atos infracionais.

¹²⁰ Disponível em: <http://sc.senai.br/>, acesso em 03 de dezembro de 2016.

Foi a política pública que absorveu o atendimento de tal demanda social, ou seja crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas por prática de ato infracional e por meio da Resolução 109 de novembro de 2009 o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, onde as medidas socioeducativas em meio aberto fazem parte dos serviços oferecidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Com relação aos adolescentes e a operacionalização das medidas socioeducativas, Volpi revela que:

A condição peculiar de *pessoa em desenvolvimento* coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente. (...) Assim, é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e de adolescente. As medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis.¹²¹

Há ainda a considerar que a sociedade eivada de preconceitos, acabam por prejudicar a inserção social de adolescentes em cumprimento das medidas ou egressos do sistema socioeducativo. Diante de tal realidade com forma de garantir a esses adolescentes e jovens, o acesso ao mundo do trabalho através da aprendizagem, no ano de 2012, foi incluído um parágrafo no artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, prevendo acordos de cooperação:

Art. 429. (...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o **caput** ofertarão vagas de aprendiz a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012).¹²²

Sob o intento de verificar se esta prática social está viabilizando a inclusão de adolescentes usuários do SINASE no mundo do trabalho, realizamos a pesquisa junto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas

¹²¹ VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 14.

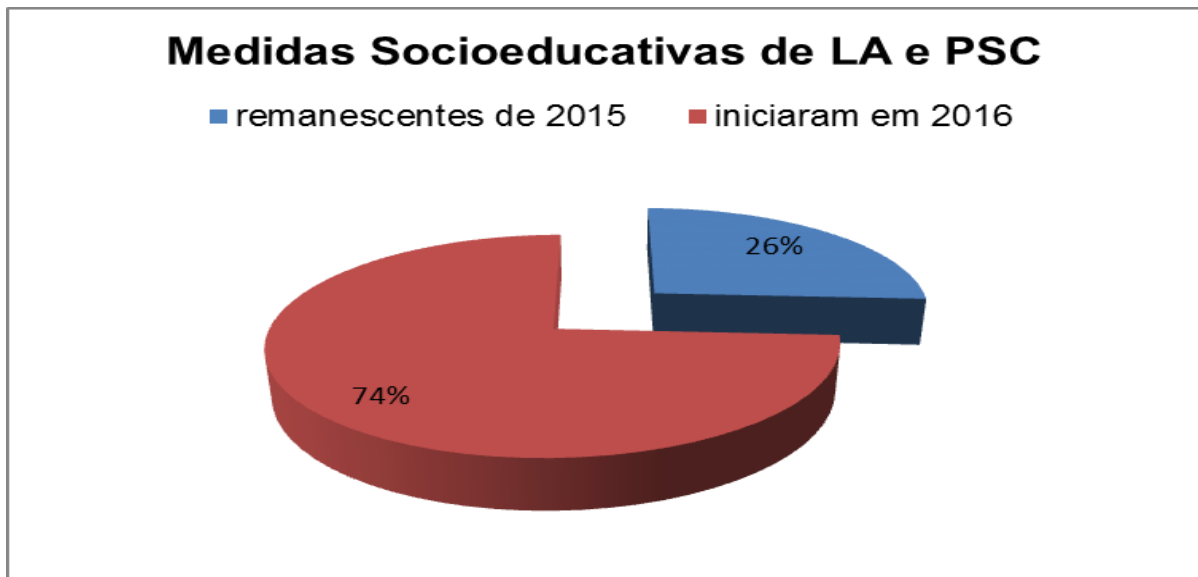
¹²² ANGHER, CLT, p. 722.

Socioeducativas de LA e PSC do município de Caçador-SC, cujo resultado passa-se a expor.

Tabela 17: Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC.

Descrição	Frequência	Porcentagem
Remanescentes de 2015	29	26%
Iniciaram em 2016	83	74%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Conforme gráfico acima, 26% dos adolescentes que cumpriram ou cumprem medida socioeducativa de LA e PSC já haviam iniciado em 2015, e 74% iniciaram o cumprimento no ano de 2016.

Conforme pode-se verificar, chama a atenção o número expressivo de adolescentes que iniciaram o cumprimento de medidas no ano de 2015 e mantêm-se vinculado ainda ao serviço de Assistência Social, especialmente porque estas medidas não impõem aos adolescentes o cumprimento de medidas extensas e também porque o mesmo deve concomitantemente estar vinculado a rede de ensino regular e, após o cumprimento da medida, passa a ser referenciado no serviço de proteção social básica na área da assistência social do seu território.

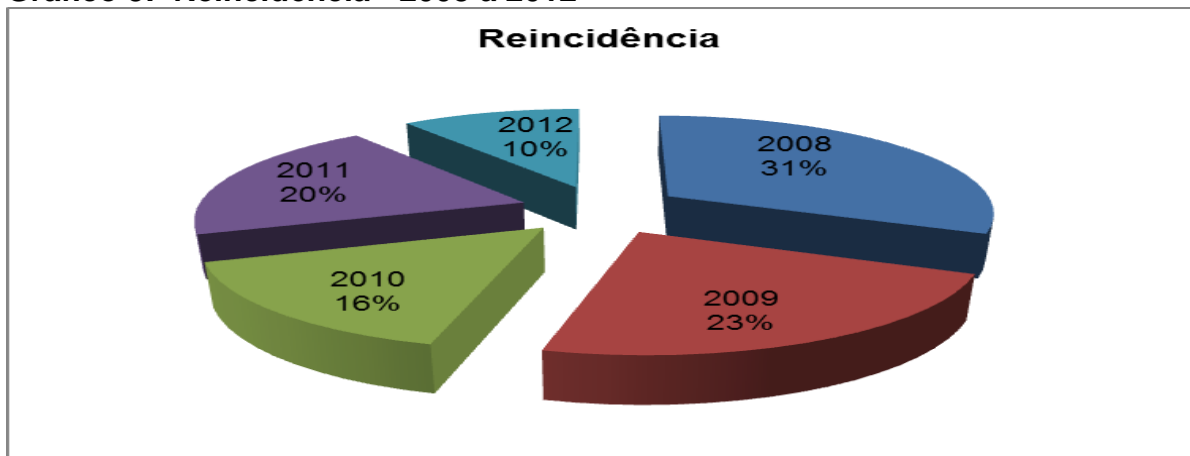
Tabela 18: Reincidência

Descrição	Frequência	Porcentagem
Reincidentes	22	20%
Não reincidentes	90	80%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Gráfico 3: Reincidência - 2008 à 2012



Fonte: (BATTISTELLA, 2013)

Procedendo-se a uma análise comparativa dos gráficos acima, percebe-se que a questão reincidência na prática de atos infracionais foi significativa. No ano de 2016 este quesito expressou um percentual de 20% (vinte por cento). Ao ser comparado com tal índice nos anos anteriores, percebe-se que houve um expressivo

aumento (50%) com o índice do ano imediatamente anterior apresentado, ou seja 2012, cujo índice foi de 10% (dez por cento).

Neste íterim precisa ser considerada a oscilação nos anos anteriores, bem como as ações desenvolvidas e envolvidas neste processo que são as áreas da educação, profissionalização, esporte, lazer e assistência social. Quanto mais as políticas públicas forem eficientes, menos adolescentes cometem ato infracional. O que se reveste como imprescindível uma prática integrada das áreas envolvidas.

Tabela 19: Medida Socioeducativa

Descrição	Frequência	Porcentagem
LA	19	17%
PSC	82	73%
LA/PSC	11	10%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

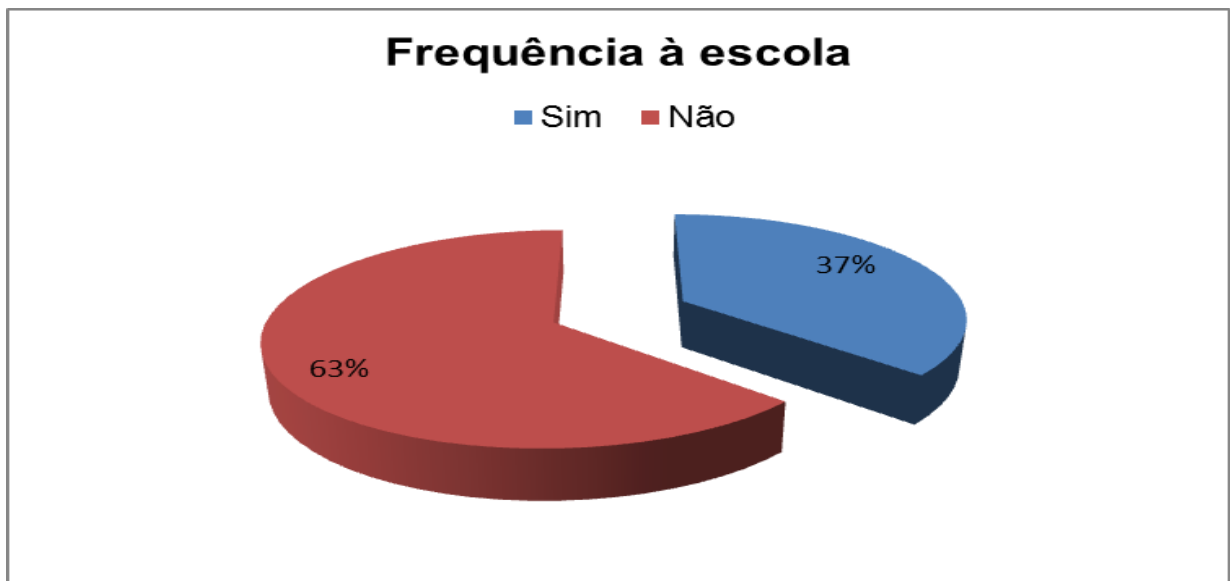


Contata-se nos dados apresentados à prevalência da opção pela medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, pelos membros do Poder Judiciário, demonstrando que o objetivo maior é reinseri-los no cotidiano da sociedade, especialmente em áreas de impacto emocional, de modo a tentar oportunizar aos adolescentes a reflexão sobre as consequências do seu ato infracional para a comunidade, bem como para o seu próprio futuro.

Tabela 20: Frequência à escola

Descrição	Frequência	Porcentagem
Sim	41	37%
Não	71	63%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



De acordo com os dados obtidos, verifica-se que 63% (sessenta e três por cento) dos adolescentes não frequentam a escola, indicador relevante e preocupante, pois os adolescentes menores de 18 anos estão sujeitos aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a obrigatoriedade de estarem estudando.

Oportuno destacar que por diferentes interpretações, atualmente não se tem observado tal preceito de lei e pela condição dos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, os representantes das unidades de ensino e visualiza-se também que os Conselhos Tutelares, transferem única e exclusivamente esta responsabilidade para os pais, sem auxiliar os familiares no cumprimento de tal obrigação por parte dos filhos/alunos. Talvez um fator que deva ser observado pelos representantes tanto das escolas como os membros do Conselho Tutelar, é que na atual conjuntura, onde as pessoas, por motivos diversos, dispensam demasiado tempo para a prática laboral, carecem do auxílio destes órgãos para cumprimento de

tal encargo, o que transferindo exclusivamente para as famílias até mesmo o trabalho destes ficará comprometido.

Importante ainda observar, que as pessoas tornam-se vítimas do próprio sistema, embora não consigam perceber isso, transformam-se em propensos consumidores, priorizado tal perspectiva de vida em detrimento a outros âmbitos das relações familiares. E os adolescentes, com vínculos familiares fragilizados, acabam reproduzindo no sistema de ensino o que estão vivenciando em seus lares, em suas comunidades, ou seja, uma carência de relações afetivas que lhe sejam alicerces sólidos para enfrentamento do cotidiano social. Com valores morais incipientes, agravados pelas reproduções de programas em televisão, músicas e etc, estes apresentam um comportamento diferenciado do entendido como “normal” pela sociedade e muitas vezes, lançam-se a atitudes de violência. Tal postura é interpretada somente sob o prisma da conduta legal e moral, sem observância dos “dizeres” pelo “agir” destes adolescentes. Importante é o estabelecimento de uma relação de confiança entre professor e aluno, pela importância desta relação social para a formação deste ser.

Os professores sempre têm um papel importante, no âmbito das suas atividades pedagógicas e educativas, as quais se relacionam estreitamente à questão da autoridade e da disciplina, notadamente nos alunos adolescentes. Não é de se estranhar, portanto, que os professores sejam, com frequência, os primeiros alvos das ideologias defensivas dirigidas pelos alunos contra as formas comuns da ordem social. (...) Estas mudanças estruturais indicam o adeus À moldagem dos alunos; o adeus ao monólogo; à mera transmissão de conteúdos nos quais os alunos tem dificuldade de achar sentido. Chegou a hora do aluno como ator, como co-autor do processo educativo, como ser ativo e não como folha em branco a ser preenchida pela sociedade, (...) Logo, o papel do educador é outro, por mais que isso seja doloroso. (...).¹²³

Diante de tamanha violência vivenciada pelo sistema de ensino, que erroneamente interpreta o Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo somente a expressão de direitos e não deveres, bem como pelo fato da educação não ter evoluído como os outros meios de comunicação, restringindo-se a modelos já não usuais, muitos adolescentes não sentem mais estímulo em estudar, em acumular conhecimentos e em construir uma vida, uma carreira através do estudo.

¹²³ AMPARO, p. 159.

No município de Caçador, o Censo 2010, “criou um diagnóstico da população demonstrando as suas fragilidades educacionais. Registrou-se o índice de que 5,9% (cinco vírgula nove por cento) da população acima de 15 anos de idade não sabe ler nem e escrever, constituindo-se num universo de 3.137 pessoas. Abstraindo tais dados à luz dos números obtidos no Censo 2000 (8,2%), houve uma melhora considerável nos índices educacionais.”¹²⁴

A amostra também evidenciou que cerca de 1.114 adolescentes frequentam o Ensino Médio e 786 jovens e/ou adultos estão buscando a conclusão de seus estudos. Somente 11.348 pessoas já concluíram o Ensino Fundamental, porém não conquistaram o diploma de conclusão do Ensino Regular.¹²⁵

Portanto, o sistema educacional e o sistema de garantia de direitos, precisam elaborar estratégias de modo a buscar a transformação de tal realidade, especialmente porque são expressivos os valores empregados de modo que esta situação seja superada no menor lapso temporal possível.

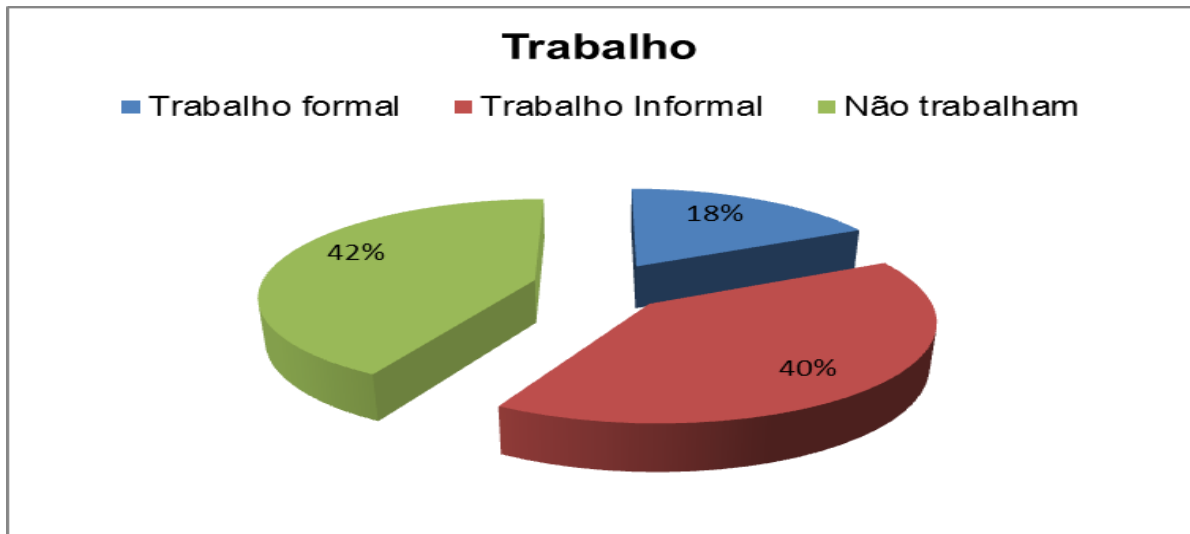
Tabela 21: Trabalho

Descrição	Frequência	Porcentagem
Trabalho formal	20	18%
Trabalho informal	45	40%
Não trabalham	47	42%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.

¹²⁴ Disponível em: http://sc.senai.br/sites/default/files/projeto_pedagogico_2016_-_cacador.pdf. Acesso em 09 de dezembro de 2016.

¹²⁵ Idem.



Neste item, faz-se necessário reportar que sem o acesso a um sistema de ensino eficiente e efetivo, não se consegue acessar aos cursos profissionalizantes, especialmente aqueles cujo requisito é lograr êxito em prova de conhecimentos ou se ingressa nesta modalidade de ensino e não conclui muitas vezes porque são estratégias de ensino que atuam desarticuladamente.

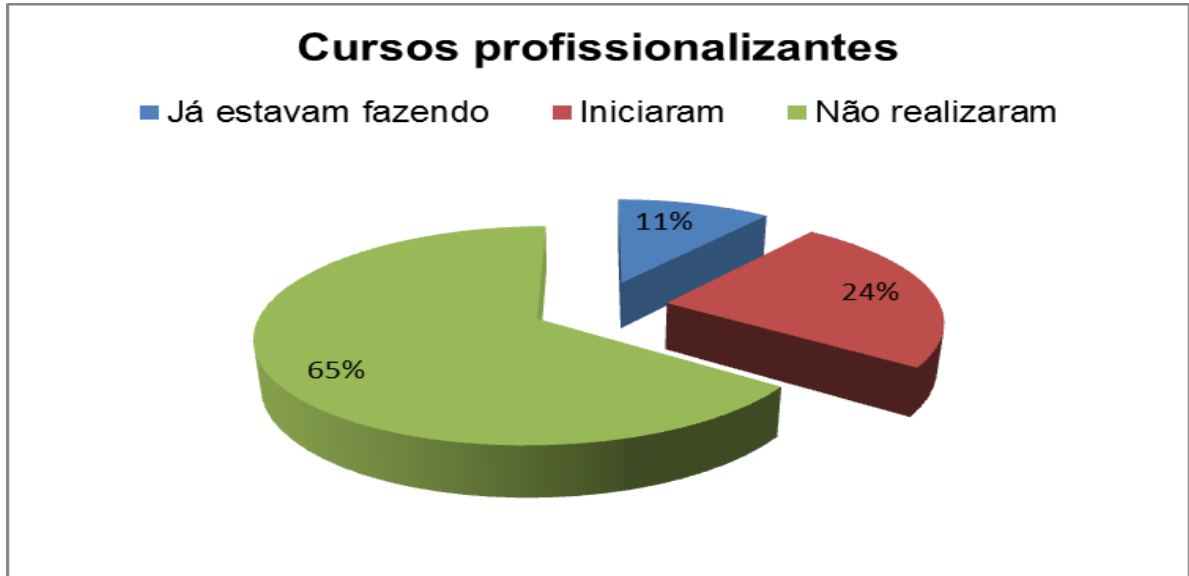
O trabalho informal tem prevalência no cenário regional, o que carece de atenção é sobre os locais onde os adolescentes trabalham na informalidade: agricultura e construção civil. Os dois setores tem restrições legais para a contratação da mão de obra de adolescentes, face às condições de trabalho a que são expostos e estas interferem diretamente nas condições de saúde destes.

Quando os adolescentes completam a maioridade, já não conseguem acessar ao trabalho formal porque as consequências desta atividade laboral deixam sequelas, o que acaba os transformando-os em trabalhadores informais permanentes, muitos sem contribuição à previdência social, restando a estes mais tarde, unicamente acessar os benefícios da assistência social.

Tabela 23: Cursos profissionalizantes

Descrição	Frequência	Porcentagem
Já estavam fazendo	12	11%
Iniciaram	27	24%
Não realizaram	73	65%
Total	112	100%

Fonte: Pesquisa de campo da autora.



Expressivo é o indicador que anuncia a realidade de adolescentes que não realizaram nenhum curso profissionalizante. A baixa escolaridade, pode ser a causa de não acessarem o sistema de ensino profissionalizante. Sem a profissionalização são ínfimas as possibilidades de obterem um trabalho com boa remuneração. Atreve-se também em afirmar que poderá ser uma das hipóteses pela qual não conseguem permanecer por muito tempo no mesmo emprego. Almejam um salário melhor, mas se frustram, pois não tem a escolaridade necessária para cargos com remuneração que almejam.

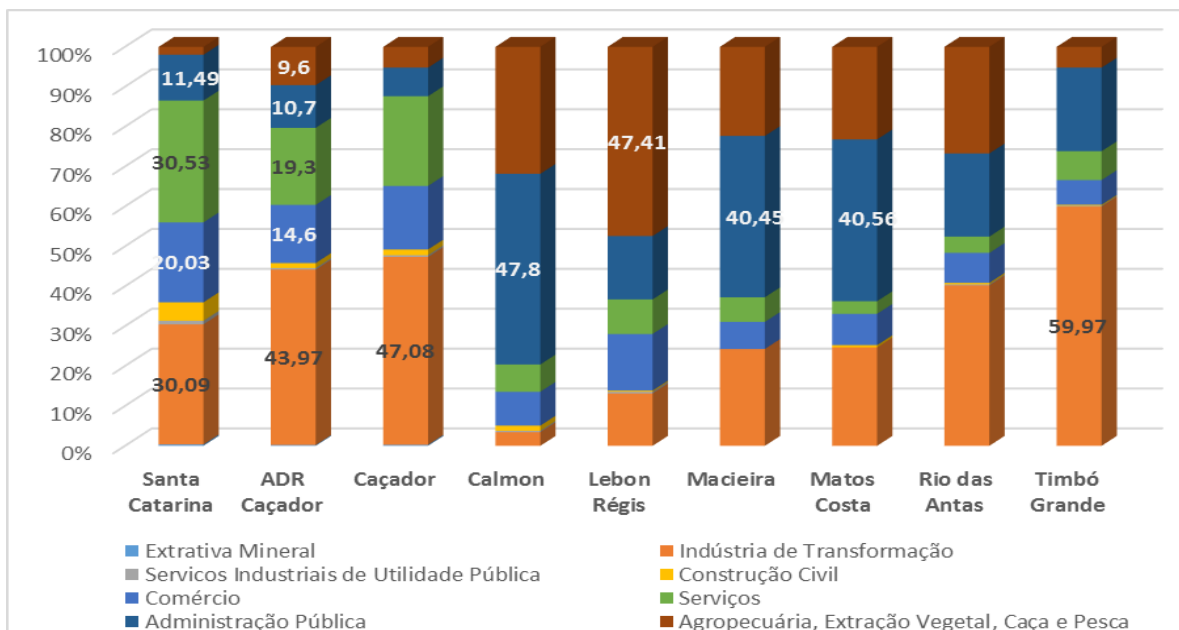
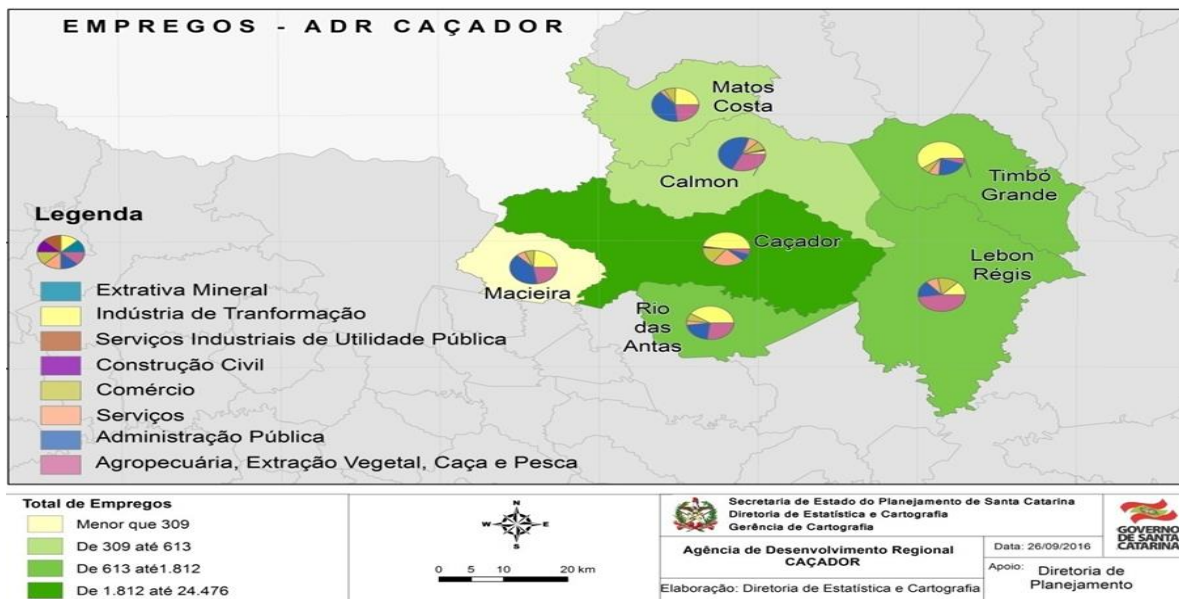
2.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS LEVANTADOS

A região que compõe a 10ª ADR apresenta, seja pelo fator história, seja pelo fator econômico, um desenvolvimento insatisfatório. No âmbito da relação de trabalho, somente no município de Caçador são registrados 80% (oitenta por cento) da totalidade dos trabalhadores no trabalho formal. Sendo que nos demais municípios, o maior empregador acaba sendo o setor público. Há alguns pequenos comércios, a agricultura e fazendas de reflorestamento, muitas delas com sede em Caçador, ou em outros municípios da região.

Reputa-se necessário e muito importante a realização de investimentos para o desenvolvimento da região, especialmente por parte do Estado e da União. Certamente esta condição teria reflexo na vida dos adolescentes e jovens que precisam de incentivo para permanecer nas cidades onde vivem. Não tendo a

oportunidade de construir uma vida independente e autônoma na sua cidade, estes deixando a sua família, a sua história e lançam-se em cenários sociais e cultura diferentes e buscam outras cidades, cuja instalação e adaptação poderá vir a comprometer a continuidade de sua formação pessoal e profissional, pois a garantia de sua sobrevivência deverá ser garantida pelo seu próprio esforço.

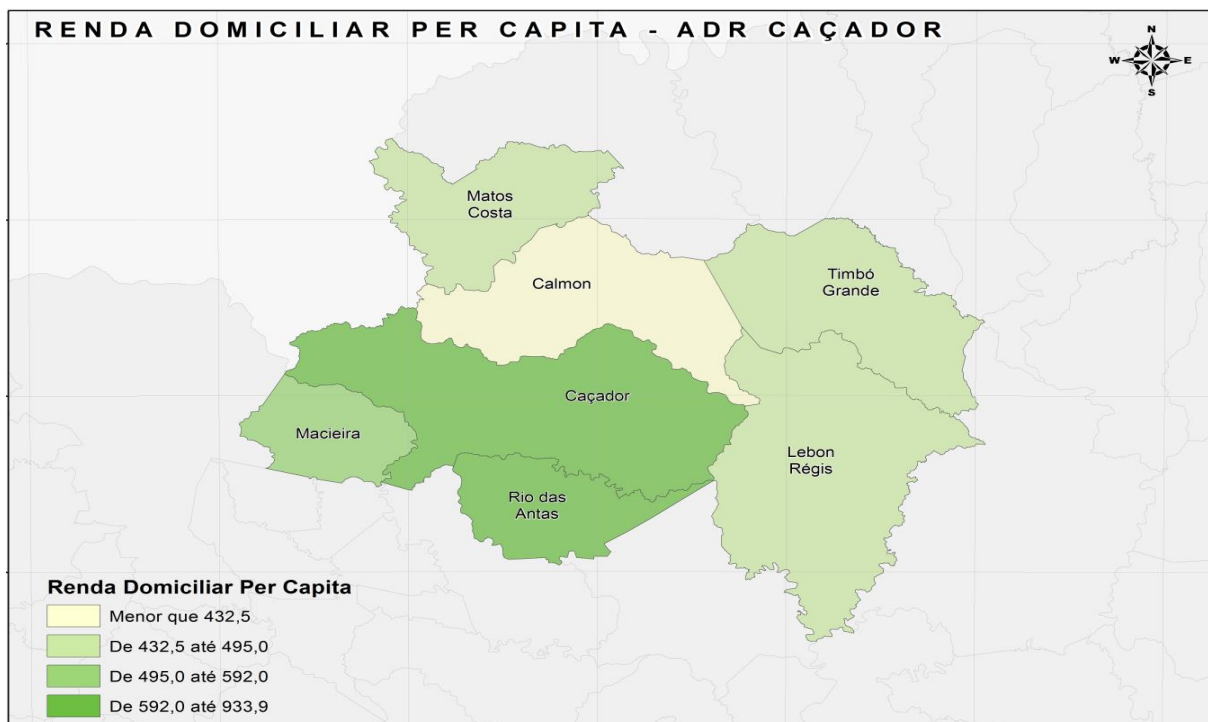
Analisando os gráficos abaixo, constatamos que 80% (oitenta por cento) dos empregos formais estão centralizados na cidade de Caçador:



Fonte: Programa Crescendo Juntos

Os gráficos acima demonstram que nas cidades que fazem parte da 10ª ADR, a maioria dos empregos está no setor público, principalmente nos municípios de Calmon (47,8%), Matos Costa (40,65) e em Macieira (40,6%).

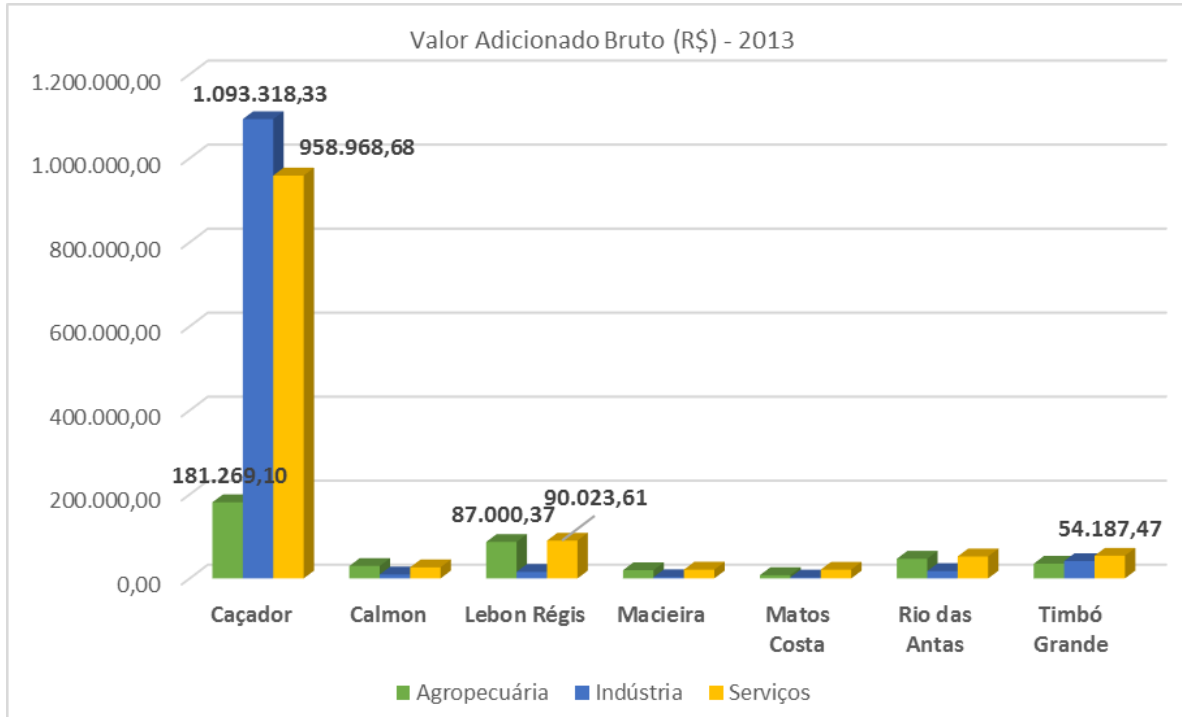
Outro fator preocupante que envolve os municípios que integram a 10 ADR é a renda domiciliar per capita. Segundo dados do governo do Estado de Santa Catarina, assim apresenta-se a realidade regional:



Com relação à renda domiciliar/ capita, a região da 10ª ADR aparece na 31ª posição no cenário estadual, porém com o município de Calmon na 292ª posição (individual), com uma renda domiciliar/capita de R\$ 432,59 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).¹²⁶

Com relação às atividades econômicas vinculadas às indústrias e comércios existentes nesta região, segundo dados do Estado de Santa Catarina, na região da 10ª ADR, temos a seguinte realidade:

¹²⁶ Fonte: Programa Crescendo Juntos.



Conforme pode-se verificar, no setor de serviços, Caçador conta com 78,3% (setenta e oito virgula três por cento) e Lebon Régis com 7,3% (sete virgula três por cento). Na Indústria, Caçador possui 92,4% (noventa e dois virgula quatro por cento) e Timbó Grande, 3,5% (três virgula cinco por cento). Já na agropecuária, Caçador conta com 44,4% (quarenta e quatro por cento), Lebon Régis com 21,3% (vinte e um virgula três por cento) e Rio das Antas, 11,5% (onze virgula cinco por cento)¹²⁷.

Já com relação ao Produto Interno Bruto, constata-se que 80,7% (oitenta virgula sete por cento), estão concentrados no município de Caçador, o que contempla a posição de cidade polo desta região catarinense.

¹²⁷ Fonte: Programa Crescendo Juntos do Governo do Estado de Santa Catarina.

No Brasil, no segundo trimestre de 2013, as pessoas no grupo de 14 a 17 anos de idade representavam 8,8% daquelas em idade de trabalhar. Os jovens de 18 a 24 anos de idade eram 14,0%, enquanto o grupo etário de 25 a 39 anos, era 29,6%. A maior parcela era a daqueles do grupo de 40 a 59 anos de idade (30,8%). Os considerados idosos pela Organização Mundial da Saúde - OMS para países em desenvolvimento, 60 anos ou mais de idade, somavam 16,7%.

É importante observar que a composição etária era diferente entre as cinco Grandes Regiões, característica importante para o entendimento do mercado de trabalho regional. Na Região Norte, a parcela de pessoas de 14 a 17 anos de idade era próxima à de idosos, fato não observado nas demais Grandes Regiões. Destaca-se ainda que as Regiões Sudeste (18,1%) e Sul (18,0%) apresentaram os maiores percentuais de idosos.¹²⁹

Conforme se verifica no gráfico de distribuição da população de Caçador por sexo e faixa etária, constata-se que na idade de 15 a 19 anos, tanto masculino como feminino, tem-se 4,6% (quatro virgula seis por cento) da população em idade laboral. Considerando as vagas de aprendizagem oferecidas em Caçador, pode-se afirmar que há uma defasagem muito grande, e reveste-se como necessária a ampliação desse indicador, visto que desta forma os adolescentes e jovens estariam se qualificando e aprendendo como desenvolver seu trabalho, o que melhoraria a qualidade do trabalho nas empresas, bem como abriria maiores e melhores perspectivas de trabalho.

Também constata-se que não há um termo de cooperação entre os Sistemas de Aprendizagem Nacionais e o Sistema Socioeducativo, deixando jovens que encontram-se em situação de risco social, ainda mais vulneráveis por falta de perspectivas de sua inclusão no mercado de trabalho como alternativa de sua autonomia e independência financeira. Especialmente porque são jovens que já perderam vínculos com o sistema de ensino e também não conseguem inclusão no mercado de trabalho e também porque ainda enfrentam o preconceito social.

¹²⁹ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2013.

CONCLUSÃO

A presente monografia de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito do Trabalho e Previdenciário, ora apresentada, teve por objetivo pesquisar sobre os aspectos sociais e legais que permeiam a vinculação de adolescentes no mercado de trabalho tanto na como jovens aprendizes, como trabalhadores nos municípios que compõe a 10^a Agência de Desenvolvimento Regional - ADR, ou seja, Caçador, Matos Costa, Calmon, Rio das Antas, Lebon Regis, Macieira e Timbó Grande.

Procurou-se no primeiro capítulo demonstrar os aspectos etimológicos e epistemológicos relacionados à adolescência, com conceito de adolescente e jovem sob vários entendimentos e tratativas teóricas, mas sem perder a perspectiva de pessoa em desenvolvimento. Desta feita compreende-se que adolescência é um período da vida um tanto difícil para o ser humano, onde tem se a transição para a vida adulta e mesmo com transformações físicas e psicológicas intensas, será necessária a tomada de algumas decisões as quais o vincularão à sua vida futura. No entanto, é necessário que o jovem tenha a preparação adequada para poder tomar a decisão correta, principalmente quando falamos em profissão, pois desta terá seu sustento, sua autonomia e por muito tempo carecerá deste trabalho, da realização cotidiana de tais atividades, até lançar-se numa perspectiva de aposentadoria. Uma vida saudável depende da escolha correta, a que lhe oportunize satisfação, pois somente assim desenvolverá suas habilidades de forma positiva para si, sua família e para a sociedade. Por isso reputa-se de incomensurável importância ser facultado ao adolescente acesso à vida laboral em forma de aprendizagem, na condição de aprendiz, para poder definir com maior grau de certeza a profissão que irá exercer futuramente.

Quando não há essa possibilidade, de experiência da vida laboral, o adolescente tem maior dificuldade de desenvolver o senso de responsabilidade, de liderança, de saber fazer escolhas. Muitos acabam se envolvendo com drogas, aumentando o índice de violência das cidades e se tornando um adulto com frustrações difíceis de serem superadas, o que compromete o desenvolvimento sadio de toda a sociedade.

Por certo as autoridades políticas o Estado de Santa Catarina e da União devem dispensar uma atenção diferenciada para os cidadãos que integram o

território catarinense que abrange a 10ª Agência de Desenvolvimento Regional a ADR. Verifica-se preocupação com tal realidade social nos discursos dos representantes, porém a prática encontra-se um pouco distante do falar. Pois conforme pode ser constatado no segundo capítulo onde foram apresentados dados produzidos pelo próprio Estado de Santa Catarina e pelos dados obtidos através da presente pesquisa, carece de medidas urgentes como estratégia de tratamento com equidade social.

Segundo a pesquisa, o município de Caçador é o que concentra o maior número de empresas empregadoras de adolescentes no programa jovem aprendiz. Os demais municípios que integram a 10ª ADR enfrentam esta problemática no que se refere à Administração das cidades. Por tratar-se de uma região com indicadores sociais e econômicos que requerem atenção, haveria a necessidade de que, através deste órgão do Estado, fossem articuladas ações que envolvessem a União, os Estados e certamente os municípios para que conjuntamente buscassem alternativas de superação de tal condição social e que pudessem estar desenvolvendo nos adolescentes, em parceria com as famílias, escolas e empresa um novo paradigma, onde pensar a aprendizagem profissional para adolescentes estivessem elencadas como uma das principais estratégias de governo, das entidades e das empresas como um todo.

A ociosidade do adolescente o leva a cenários perigosos e com isto identifica-se aumento da violência entre os adolescentes e jovens. Para tal o Estado teve que criar programas para acompanhamento de tal situação. Hoje junto à política pública de assistência social, há o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que atende adolescente que praticaram atos infracionais e estão obrigados ao cumprimento de medidas socioeducativas. Neste setor, conforme foi demonstrando tem-se um agravante a sua inclusão em programas sociais de jovem aprendiz, pois enfrentam o problema de estigma social.

No âmbito da educação, restou comprovado que os índices educacionais dos municípios que integram esta região são preocupantes, bem como os indicadores sociais que expressam elevado grau de vulnerabilidade social de integrantes da população regional, situação esta a ser enfrentada somente por vontade política e com expressivos investimentos financeiros.

Diante da pesquisa realizada, ressalta-se que há necessidade de realizar um trabalho efetivo junto as empresa para que contratem mais adolescentes no programa jovem aprendiz. Isto e parceria com o Ministério do Trabalho, o qual poderia estar realizando um estudo mais detalhado, de modo a facilitar ás empresas a colocação dos adolescentes em seus espaços, como trabalhador normal e não somente no curso de aprendizagem.

Observa-se que existem várias leis no ordenamento brasileiro que versam sobre essa temática e que procuram proteger o adolescente trabalhador, porém não existe um controle da efetividade de tais leis no cotidiano laboral, nem mesmo uma preocupação efetiva em estar construindo maiores espaços de inclusão destes no mercado de trabalho.

BIBLIOGRAFIA

AMPARO, Deise Matos de. (org.). **Adolescência e violência: teorias e práticas nos campos clínico, educacional e jurídico**. Brasília: Líber Livro Editora, 2010.

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 16^a ed. São Paulo: Rideel, 2013.

ANSCHAU, Quéli F. **Cidade e sociabilidade juvenil: uma experiência em Blumenau**. 1^a ed. Blumenau: Liquidificar Produtos Culturais, 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de Direitos Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BELOFF, Mary. **Modelo de la protección integral de los derechos del niño y de la situación irregular: um modelo para armar y outro para desarmar**. In Justicia y derechos del niño. Santiago de Chile: UNICEF, 1999.

BRITO, Leila Maria Torraca de. (org.) **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CARONE, Edgard. **O estado novo (1937-1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. **A proteção à crianças nas Constituições brasileiras: 1824 a 1969**. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 139 / jul/set. 1998, pg. 93-108.

DEJOURS, Christophe. **Banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1988

DORON, Roland e PAROT, Françoise (orgs). **Dicionário de Psicologia**. Tradução Odilon Soares Leme. São Paulo: Editora Ática, 2000.

EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência: definições, conceitos e critérios**. Revista Adolescência & Saúde, volume 2 n^o 2, junho de 2005.

FALCÃO, Alcino Pinto, DIAS, José Aguiar. **Constituição anotada**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956, v. 1.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. **O Direito enquanto instrumento de garantia dos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a lei**. In: Cadernos de Textos. Sob o marco da proteção integral. ABMP, 2008.

FIGUR, Cleony L. B. **Os instrumentos jurídicos que viabilizam a consolidação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil.** Caçador: UnC, 2003.

GROFF, Paulo Vargas. **Constitucionalismo brasileiro: uma breve análise crítica da sua evolução.** Destaque Jurídico: Revista de Estudos Jurídicos, Porto Alegre, n. 1, 2002.

_____. **Direitos fundamentais nas constituições brasileiras.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a45 n. 178 abr/jun, 2008 - Pg. 105-129

GROPPO, Luis Antonio. **Juventude – ensaios sobre a sociologia e história das juventudes modernas.** Rio de Janeiro: Difel, 2000.

_____. **Uma onda mundial de revoltas. Movimentos Estudantis de 1968.** Piracicaba: Editora UNESP, 2005.

HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. **A condição política pós-moderna.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: gênese dos direitos humanos.** 1.v. São Paulo: Acadêmica, 1994.

HOBBSAWM, E. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO Interamericano Del Niño. **A arte de governar crianças.** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência á infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1995.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Vivendo a vida com os outros: Intersubjetividade, espaço público e representações sociais. Textos em representações Sociais.** 2. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

LORENZI, Gisella (coord.). **Linha do tempo.** Disponível em: <http://www.promenino.org.br/>. Acesso em 10 de set. 2012.

MARGULIS, Mario &Urresti, Marcelo. **La juventude es más que una palabra.** Ensayos sobre cultura juventude. Buenos Aires: Edit. Biblos, 2000.

MANNHEIM, Karl. Sociologia. **Coleção Os grandes Cientistas Sociais.** São Paulo: Ática, 1982.

NETO, Francisco Quintanilha Veras. **Breve histórico da Evolução dos Direitos à Cidadania das crianças e dos Adolescentes no Brasil.** Florianópolis: UFSC, 1996,

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. **República e federação no Brasil: traços constitucionais da organização política brasileira.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça da infância e juventude**. Florianópolis: MPSC, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1999.

SOUSA, Janice T. Ponte de. **Reinvenções da utopia – a militância política de jovens nos anos 90**. São Paulo: Haecker, 1999.

Tanner JM. **Growth at Adolescence**. 2 ed. Oxford: Blackwell, 1962. In: EISENSTEIN, Evelyn. Adolescência: definições, conceitos e critérios. Revista Adolescência & Saúde, volume 2 nº 2, junho de 2005,

TELLES. V.S. **Espaço público e privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt**. Revista Tempo Social: São Paulo, v. 2, n.1, p.23-48, 1990.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **Estratificação social no Brasil**. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1965.

UNICEF. **Adolescência: uma fase de oportunidades**. In: Situação Mundial da Infância, UNICEF, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.